Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.150 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.324, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 2.123.418,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 03310005.000730/2022-88 - DER, 0021032.000011/2022-14 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R$ 2.123.418,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000012

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.781.4009.106801	Modernização da Infraestrutura Aeroportuária				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 800.000,00
Subtotal						R$ 800.000,00
Total						R$ 800.000,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.100	Fiscal	R$ 800.000,00
Subtotal						R$ 800.000,00
Total						R$ 800.000,00

Ato Normativo 2022AN000014

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	04.122.0100.185601	Aparelhamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças				
			449052	0.100	Fiscal	R$ 423.418,00
Subtotal						R$ 423.418,00
Total						R$ 423.418,00
Redução						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	04.126.5001.134401	Tecnologia de Gestão e Informação do Governo				
			339040	0.100	Fiscal	R$ 423.418,00
Subtotal						R$ 423.418,00
Total						R$ 423.418,00

Ato Normativo 2022AN000015

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19101 Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	04.122.0100.185601	Aparelhamento e Reaparelhamento da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças				
			449052	0.100	Fiscal	R$ 900.000,00
Subtotal						R$ 900.000,00
Total						R$ 900.000,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.100	Fiscal	R$ 900.000,00
Subtotal						R$ 900.000,00
Total						R$ 900.000,00

DECRETO Nº 31.325, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 60.843,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 02410007.000267/2022-63 - SETUR, 02010005.000742/2022-33 - SETHAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 60.843,00 (sessenta mil, oitocentos e quarenta e três reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000011

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR						
	23.451.4003.136601	Melhoria da Infraestrutura Turística				
			339037	0.100	Fiscal	R$ 56.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R$ 3.000,00
Subtotal						R$ 59.000,00
Total						R$ 59.000,00
Redução						
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR						
	23.451.4003.136601	Melhoria da Infraestrutura Turística				
			449039	0.100	Fiscal	R$ 59.000,00
Subtotal						R$ 59.000,00
Total						R$ 59.000,00

Ato Normativo 2022AN000013

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.122.0100.275801	Manutenção e Funcionamento				
			449052	0.100	Seguridade	R$ 1.843,00
Subtotal						R$ 1.843,00
Total						R$ 1.843,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.122.0100.275801	Manutenção e Funcionamento				
			339036	0.100	Seguridade	R$ 1.843,00
Subtotal						R$ 1.843,00
Total						R$ 1.843,00

DECRETO ESTADUAL Nº 31.326, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o auxílio-alimentação instituído pelo art. 39, V, da Lei Complementar Estadual nº 664, de 14 de janeiro de 2020.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o auxílio-alimentação instituído pelo art. 39, V, da Lei Complementar Estadual nº 664, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata este Decreto será concedido aos Policiais Penais do Estado do Rio Grande do Norte, integrantes do quadro Permanente de provimento efetivo de Policial Penal, da Secretaria Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

§ 1º O auxílio a que se refere o caput possui caráter indenizatório e destina-se a subsidiar despesas com a refeição do Policial Penal ativo, mediante pagamento em pecúnia, no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), juntamente com o subsídio do cargo, independentemente da carga horária exercida.

§ 2º É assegurado o auxílio-alimentação ao Policial Penal que se encontre afastado para participar de programa de treinamento, congressos, conferências, licenciados ou a outros eventos de igual natureza.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

I - considerado como rendimento tributável;
II - contabilizado para fins de incidência de contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência do servidor;
III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Florêncio Filho

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, aclamados

Documento Assinado Digitalmente por: ICP Brasil

para o mandato de 03 (três) anos a contar da publicação a 01.01.2023, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
10ª	CAICO	EE PROFA CALPURNIA CALDAS DE AMORIM	II	D. JOSÉ ACÁCIO DE ARAÚJO	1278690 /1
				V. ROSEMÁRIA SANTOS DA COSTA	1321420/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira
* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
10ª	SÃO FERNANDO	EE MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV	D. GLEBIA DALLIANI LINHARES	1302779/1
				V. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	1288598/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual a seguir nominada, circunscrita 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, para o mandato de 03 (três) anos a contar da data da publicação até 01.01.2023, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE DIRETOR	MATRÍCULA
10ª	SÃO FERNANDO	EE MONSENHOR WALFREDO GURGEL	IV	D. JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA	1288598/1
				V. GILMAR MEDEIROS MAIA	1295071/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocurdora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

*PORTARIA Nº 142/2022-PGE, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao Procurador do Estado de 2ª Classe, CRISTIANO FEITOSA MENDES, matrícula nº 190.849-9, a serem gozadas no período de 30 de março a 13 de abril de 2022, sendo 2 (dois) dias de saldo remanescente do período aquisitivo de 2014 e 13 (treze) dias de saldo remanescente do período aquisitivo de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 28 de março de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado
*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 143/2022-PGE, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIV e XXXI, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),
Considerando a divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 269/2021-GPGE, de 23 de novembro de 2021, às fls. 12/13 e, republicada no DOE nº 15.061, de 24 de novembro de 2021, às fls. 4/5,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos listado a seguir, aprovados no XI Processo de Seleção de Estagiários de Graduação em Direito, para se apresentarem até o dia 01/04/22 (sexta-feira), das 9h às 14h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em Natal, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição.
Art. 2º Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar de posse dos seguintes documentos:
I - declaração/Atestado de matrícula (2022.1) e Histórico Escolar Universitário (contendo as disciplinas cursadas, em curso e que irá cursar), devidamente assinados pela Instituição de Ensino);
II - declaração acúmulo de cargos nas esferas federal, estadual e municipal;
III - cópia da inscrição/cadastro junto a Escola de Governo do RN, caso não possua acessar: http://sistemas.searh.rn.gov.br/escoladegoverno/estagio/escolhacad.asp;
IV - cópias da carteira de identidade (RG), CPF, comprovante de residência, título de eleitor e reservista (para o sexo masculino);
V - certidões: improbidade administrativa (site do CNJ), criminal e eleitoral;
VI - atestado médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de Estagiário de Graduação;
VII - cópia do cartão, comprovando o número da agência e da conta corrente/poupança junto ao Banco do Brasil;
VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente;
IX - número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: (site/link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/).
Art. 3º A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 29 de março de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO	SEDE: NATAL NOME DO CANDIDATO (A)	PONTOS
70ª	MARYANNE LEAL ESTRELA ARAÚJO	740/1000
71ª	MARIA VICTÓRIA MENDONÇA TORQUATO	740/1000
72ª	CAROLINE LAIS BEZERRA	740/1000
73ª	EDMILSON FERNANDES DE AMORIM JÚNIOR	740/1000
74ª	VICENTE CABRAL DE BRITO NETTO	740/1000
75ª	JOÃO LUIZ PEREIRA DE FARIAS	740/1000

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 25/03/2022 ATÉ 25/03/2022
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0810295-50.2022.8.20.5001] [0501636-44.2021.4.05.8402] [0503047-25.2021.4.05.8402] [0802053-70.2022.4.05.0000] [0800494-62.2017.4.05.8404] [0801259-37.2020.4.05.8401] [0811668-08.2018.8.20.5001] [0846203-55.2021.8.20.5001] [0500821-50.2021.4.05.8401] [0505430-13.2020.4.05.8401] [0508287-46.2020.4.05.8400] [0813015-02.2022.8.20.5001] [0822468-87.2022.8.20.5001] [0814654-16.2019.4.05.0000] [0803332-91.2022.4.05.0000] [0800818-25.2021.4.05.8400] [0811747-93.2016.4.05.8400] [0810279-46.2022.8.20.5001] [0800864-39.2022.8.20.5001] [0810319-28.2022.8.20.5001] [0809099-75.2022.8.20.5001] [0832927-54.2021.8.20.5001] [0809961-39.2021.8.20.5001] [0830485-18.2021.8.20.5001] [0812139-82.2022.8.20.5001] [0807029-05.2022.8.20.5001] [0806045-19.2021.8.20.5001] [0811114-34.2022.8.20.5001] [0812997-16.2022.8.20.5001] [0813073-40.2022.8.20.5001] [0808393-12.2022.8.20.5001] [0811177-59.2022.8.20.5001] [0808683-27.2022.8.20.5001] [0809030-87.2022.8.20.5148] [0804026-42.2022.8.20.5001] [0809150-06.2022.8.20.5001] [0820452-03.2020.8.20.5001] [0800186-68.2022.8.20.5148] [0830791-84.2021.8.20.5001] [0801476-93.2022.8.20.5124] [0807102-11.2021.8.20.5001] [0818391-38.2021.8.20.5001] [0840352-35.2021.8.20.5001] [0800631-20.2020.8.20.5128] [0801793-91.2022.8.20.5124] [0824747-49.2021.8.20.5001] [0828861-31.2021.8.20.5001] [0842821-54.2021.8.20.5001] [0845567-89.2021.8.20.5001] [0832010-35.2021.8.20.5001] [0809928-78.2022.8.20.0000] [0808128-54.2021.8.20.5001] [0806923-24.2014.8.20.5001] [0846806-31.2021.8.20.5001] [0842341-76.2021.8.20.5001] [0822437-70.2021.8.20.5001] [0838784-81.2021.8.20.5001] [0852054-75.2021.8.20.5001] [0833874-23.2021.8.20.5001] [0851421-64.2021.8.20.5001] [0859568-79.2021.8.20.5001] [0837884-98.2021.8.20.5001] [0818143-09.2020.8.20.5001] [0874609-23.2020.8.20.5001] [0852207-16.2018.8.20.5001] [0806116-23.2022.8.20.5001] [0874829-21.2020.8.20.5001] [0851743-26.2017.8.20.5001] [0857005-15.2021.8.20.5001] [0830943-35.2021.8.20.5001] [0825783-29.2021.8.20.5001] [0831226-58.2021.8.20.5001] [0847644-42.2019.8.20.5001] [0811594-12.2022.8.20.5001] [0812596-17.2022.8.20.5001] [0812258-48.2022.8.20.5001] [0805837-27.2022.8.20.5001] [0802112-40.2022.8.20.5001] [0816889-98.2020.8.20.5001] [0810040-42.2022.8.20.5001] [0814073-12.2021.8.20.5001] [0808074-44.2022.8.20.5001] [0858622-10.2021.8.20.5001] [0827784-26.2017.8.20.5001] [0854050-11.2021.8.20.5001] [0811303-12.2022.8.20.5001] [0810399-89.2022.8.20.5001] [0810222-28.2022.8.20.5001] [0810826-86.2022.8.20.5001] [0812125-98.2022.8.20.5001] [0833125-91.2021.8.20.5001] [0826269-62.2021.8.20.5001] [0811885-12.2022.8.20.5001] [0822667-73.2019.8.20.5001] [0810086-31.2022.8.20.5001] [0101068-31.2014.8.20.0135] [0830437-59.2021.8.20.5001] [0830626-37.2021.8.20.5001] [0840742-05.2021.8.20.5001] [0834265-63.2021.8.20.5001] [0811895-56.2022.8.20.5001] [0835907-71.2021.8.20.5001] [0847637-79.2021.8.20.5001] [0820318-39.2021.8.20.5001] [0858922-69.2021.8.20.5001] [0858883-76.2021.8.20.5001] [0824540-50.2021.8.20.5001] [0844618-65.2021.8.20.5001] [0820632-19.2020.8.20.5001] [0100504-53.2013.8.20.0122] [0800657-75.2020.8.20.5109] [0832846-08.2021.8.20.5001] [0861399-65.2021.8.20.5001] [0839495-96.2015.8.20.5001] [0844590-89.2021.8.20.5001] [0869476-68.2018.8.20.5001] [0844132-80.2021.8.20.5001] [0841866-23.2021.8.20.5001] [0825989-43.2021.8.20.5001] [0847573-69.2021.8.20.5001] [0846344-74.2021.8.20.5001] [0829988-04.2021.8.20.5001] [0856976-62.2021.8.20.5001] [0855902-70.2021.8.20.5001] [0842344-31.2021.8.20.5001] [0816944-20.2018.8.20.5001] [0803521-56.2019.8.20.5001] [0851838-17.2021.8.20.5001] [0833329-38.2021.8.20.5001] [0837747-19.2021.8.20.5001] [0810038-09.2021.8.20.5001] [0842130-40.2021.8.20.5001] [0854353-25.2021.8.20.5001] [0812220-65.2021.8.20.5001] [0838129-12.2021.8.20.5001] [0833584-93.2021.8.20.5001] [0833573-64.2021.8.20.5001] [0836354-59.2021.8.20.5001] [0828990-36.2021.8.20.5001] [0846574-19.2021.8.20.5001] [0831294-08.2021.8.20.5001] [0847460-18.2021.8.20.5001] [0841071-17.2021.8.20.5001] [0876967-58.2020.8.20.5001] [0839606-07.2020.8.20.5001] [0812640-70.2021.8.20.5001] [0843185-26.2021.8.20.5001] [0807909-31.2021.8.20.5001] [0846474-64.2021.8.20.5001] [0832913-70.2021.8.20.5001] [0826494-68.2020.8.20.5001] **Total de Processos (151)**
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[0844167-40.2021.8.20.5001] [0842892-56.2021.8.20.5001] [0839894-18.2021.8.20.5001] [0809515-60.2022.8.20.5001] [0811915-47.2022.8.20.5001] [0811839-23.2022.8.20.5001] [0809014-84.2022.8.20.5124] [0861000-36.2021.8.20.5001] [0803744-14.2016.8.20.5001] [0854265-84.2021.8.20.5001] [0821982-47.2022.8.20.5001] [0101729-08.2014.8.20.0144] [0811023-75.2021.8.20.5001] [0000316-84.2020.5.21.0007] **Total de Processos (14)**
ANA CLÁUDIA DA LHÕES PORPINO DE MACEDO	[0819736-10.2019.8.20.5001] [0848635-86.2017.8.20.5001] [0837436-96.2019.8.20.5001] [0827749-84.2020.8.20.5001] [0102058-52.2017.8.20.0143] [0807828-87.2018.8.20.5001] [0802101-76.2022.8.20.0000] [0800128-64.2014.8.20.0001] [0800035-97.2019.8.20.5119] [0801922-45.2022.8.20.0000] [0801807-24.2022.8.20.0000] [0816798-86.2017.8.20.5106] [0806495-07.2014.8.20.0001] [0818039-80.2021.8.20.5001] [0805494-75.2021.8.20.5001] [0811250-33.2021.8.20.0000] [0812600-56.2021.8.20.0000] [0857546-82.2020.8.20.5001] [0848632-29.2020.8.20.5001] [0808108-96.2013.8.20.0001] [0806041-20.2020.8.20.0000] [0820242-88.2022.8.20.0000] [0859444-33.2020.8.20.5001] [0855740-75.2021.8.20.5001] [0850923-44.2020.8.20.0000] [0821921-50.2021.8.20.5001] [0800166-82.2017.8.20.5106] [0000815-92.2011.8.20.0126] [0800027-61.2013.8.20.0001] [0800916-61.2021.8.20.5133] [0848361-25.2017.8.20.5001] [0827486-63.2019.8.20.5001] [0833808-36.2018.8.20.5001] [0801983-03.2022.8.20.0000] [0810855-80.2022.8.20.0000] [0836211-41.2019.8.20.5001] [0803230-61.2021.8.20.5106] [0802806-39.2018.8.20.5101] [0100658-91.2015.8.20.0125] [0800776-83.2010.8.20.0001] [0800996-47.2011.8.20.0001] [0840995-27.2020.8.20.5001] **Total de Processos (42)**
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0839151-47.2017.8.20.5001] [0858721-48.2019.8.20.5001] [0806022-75.2022.8.20.5001] [0873139-97.2020.8.20.5001] [0824764-85.2021.8.20.5001] [0805719-61.2022.8.20.5001] [0855189-95.2021.8.20.5001] [0805660-73.2022.8.20.5001] [0815257-37.2020.8.20.5001] [0866783-43.2020.8.20.5001] [0808764-83.2016.8.20.5001] [0851616-20.2019.8.20.5001] [0816139-58.2018.8.20.5001] [0866456-98.2020.8.20.5001] [0820771-68.2020.8.20.5001] [0805623-46.2022.8.20.5001] [0871710-52.2020.8.20.5001] [0805592-26.2022.8.20.5001] [0850402-28.2018.8.20.5001] [0801480-13.2020.8.20.5121] [0849851-14.2019.8.20.5001] [0832494-84.2020.8.20.5001] [0834412-60.2019.8.20.5001] [0800102-38.2018.8.20.5300] [0803958-63.2020.8.20.5001] [0802573-02.2020.8.20.5124] [0801752-07.2020.8.20.5121] [0839351-54.2017.8.20.5001] [0852190-43.2019.8.20.5001] [0807189-98.2020.8.20.5001] [0826329-55.2019.8.20.5001] [0813880-65.2019.8.20.5001] [0813796-30.2020.8.20.5001] [0832998-56.2021.8.20.5001] [0816344-62.2019.8.20.5001] [0840276-58.2018.8.20.5001] [0803865-03.2020.8.20.5001] [0806532-08.2022.8.20.5001] [0808617 9-48.2022.8.20.5001] [0858522-94.2017.8.20.5001] [0801597-18.2021.8.20.5105] [0807355-43.2014.8.20.5001] [0806044-36.2022.8.20.5001] [0843853-31.2020.8.20.5001] [0825553-26.2017.8.20.5001] [0805547-22.2022.8.20.5001] [0001300-84.2014.4.05.8100] [0011100 13.00076 9/2022-09] [0802477-74.2018.4.05.8400] [0061048 9.00046/2022-38] [0859545-70.2020.8.20.5001] [0859562-09.2020.8.20.5001] [0832049-42.2016.8.20.5001] [0808260-72.2019.8.20.5001] [0839531-70.2017.8.20.5001] [0812488-27.2018.8.20.5001] [0811150-86.2014.8.20.5001] [0816080-11.2020.8.20.5001] [0806737-88.2020.8.20.5001] [0812907-76.2020.8.20.5001] [0839351-20.2018.8.20.5001] [0822097-63.2020.8.20.5001] [0817243-26.2020.8.20.5001] [0817255-40.2020.8.20.5001] [0818511-18.2020.8.20.5001] [0802372-34.2012.8.20.0001] [0801635-51.2020.8.20.5001] [0849653-16.2015.8.20.5001] [0805079-72.2012.8.20.0001] [0864959-49.2020.8.20.5001] [0840687-88.2020.8.20.5001] [0841099-19.2020.8.20.5001] [0836390-14.2015.8.20.5001] [0811429-96.2021.8.20.5001] [0818283-77.2019.8.20.5001] [0815513-77.2020.8.20.5001] [0819403-24.2020.8.20.5001] [0856391-78.2019.8.20.5001] [0860961-10.2019.8.20.5001] [0821818-77.2020.8.20.5001] [0842301-65.2019.8.20.5001] [0801022-65.2020.8.20.5001] [0827041-11.2020.8.20.5001] [0804802-42.2022.8.20.5001] [0873580-35.2020.8.20.5001] [0808820-86.2013.8.20.0001] [0835639-90.2016.8.20.5001] [0805062-22.2022.8.20.5001] [0832389-83.2015.8.20.5001] [0829999-43.2015.8.20.5001] [0848118-52.2015.8.20.5001] [0811555-20.2019.8.20.5001] [0805333-74.2014.8.20.0001] [0826848-34.2017.8.20.5001] [0829489-25.2018.8.20.5001] [0834703-31.2017.8.20.5001] [0842298-52.2015.8.20.5001] [0841141-73.2017.8.20.5001] [0860527-56.2012.8.20.0001] [0837107-88.2015.8.20.5001] [0803617-13.2015.8.20.5001] [0804688-06.2022.8.20.5001] [0802598-55.2017.8.20.5001] [0808251-76.2020.8.20.5001] [0805048-38.2022.8.20.5001] [0805355-89.2022.8.20.5001] [0805331-61.2022.8.20.5001] [0808933-41.2014.8.20.5001] [0805448-52.2022.8.20.5001] [0824066-74.2017.8.20.5001] [0805435-53.2022.8.20.5001] [0807009-15.2022.8.20.5001] [0864699-69.2020.8.20.5001] [0836849-06.2021.8.20.5001] [0803029-59.2022.8.20.5001] [0815967-23.2021.8.20.5001] [0809012-39.2022.8.20.5001] [0831652-75.2021.8.20.5001] [0833982-45.2018.8.20.5001] [0854094-98.2019.8.20.5001] [0840808-22.2020.8.20.5001] [0858145-55.2019.8.20.5001] [0837054-91.2020.8.20.5001] [0846215-40.2019.8.20.5001] [0807963-94.2021.8.20.5001] [0830396-29.2020.8.20.5001] [0826426-89.2018.8.20.5001] [0846254-37.2019.8.20.5001] [0835910-36.2015.8.20.5001] [0807124-40.2019.8.20.5001] [0817171-39.2020.8.20.5001] [0816414-45.2020.8.20.5001] [0817296-12.2017.8.20.5001] [0819989-71.2014.8.20.5001] [0818266-07.2020.8.20.5001] [0840080-12.2019.8.20.5001] [0855710-11.2019.8.20.5001] [0838160-03.2019.8.20.5001] [0853770-40.2021.8.20.5001] [0842020-41.2021.8.20.5001] [0001345-06.1999.8.20.0001] [0817049-26.2020.8.20.5001] [0815272-40.2019.8.20.5001] [0810916-70.2017.8.20.5001] [0827056-77.2020.8.20.5001] [0824310-08.2021.8.20.5001] [0804389-72.2014.8.20.0001] [0834424-74.2019.8.20.5001] [0837231-72.2016.8.20.5001] [0800742-89.2015.8.20.5124] [0825222-05.2021.8.20.5001] [0823674-13.2019.8.20.5001] [0828706-62.2020.8.20.5001] [0801016 7-88.2019.8.20.0000] [0845890-31.2018.8.20.5001] [0822277-16.2019.8.20.5001] [0805624-02.2020.8.20.5001] [0824099-61.2021.8.20.5001] [0819401-27.2018.8.20.5001] [0808446-61.2020.8.20.5001] [0827310-50.2020.8.20.5001] [0828010-60.2019.8.20.5001] [0817852-72.2021.8.20.5001] [0838553-64.2015.8.20.5001] [0842891-13.2017.8.20.5001] [0817264-65.2021.8.20.5001] [0814136-71.2020.8.20.5001] [0848101-45.2017.8.20.5001] [0842760-96.2021.8.20.5001] **Total de Processos (169)**
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0011100 55.00853/2022-57] [0854444-18.2021.8.20.5001] [0810854-54.2022.8.20.5001] [0841260-29.2020.8.20.5001] [0847996-4.2015.8.20.5001] [0860575-09.2021.8.20.5001] [0801038-96.2011.8.20.0001] [0863104-35.2020.8.20.5001] [0804155-47.2022.8.20.5001] [0842389-69.2020.8.20.5001] [0859931-66.2021.8.20.5001] [0800229-05.2022.8.20.5148] [0812637-81.2022.8.20.5001] [0853166-79.2021.8.20.5001] [0810936-85.2022.8.20.5001] **Total de Processos (15)**
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0011100 13.00397/2022-39] [0800209-04.2021.8.20.5001] [0852341-38.2021.8.20.5001] [0806671-40.2022.8.20.5001] [0805778-49.2022.8.20.5001] [0801250-78.2019.8.20.5129] [0800224-98.2021.8.20.5121] [0804019-26.2017.8.20.5001] [0879530-93.2020.8.20.5001] [0805645-07.2022.8.20.5001] [0801945-85.2021.8.20.5121] [0801751-22.2020.8.20.5121] [0816081-93.2020.8.20.5001] [0813447-27.2020.8.20.5001] [0838901-14.2017.8.20.5001] [0801670-16.2018.8.20.5001] [0817777-33.2021.8.20.5001] [0839816-92.2019.8.20.5001] [0850474-78.2019.8.20.5001] [0841557-02.2021.8.20.5001] [0813501-61.2018.8.20.5001] [0805581-94.2022.8.20.5001] [0807960-85.2013.8.20.0001] [0805732-60.2022.8.20.5001] [0838171-71.2015.8.20.5001] [0818763-84.2021.8.20.5001] [0805756-88.2022.8.20.5001] [0836665-21.2019.8.20.5001] [0805556-81.2022.8.20.5001] [0803353-04.2014.8.20.0001] [0812981-67.2019.8.20.5001] [0819649-54.2019.8.20.5001] [0849680-62.2016.8.20.5001] [0806035-74.2022.8.20.5001] [0805915-31.2022.8.20.5001] [0805962-34.2016.8.20.5124] [0805852-06.2022.8.20.5001] [0864155-52.2018.8.20.5001] [0805769-44.2019.8.20.5001] [0839420-18.2019.8.20.5001] [0817831-96.2021.8.20.5001] [0849699-29.2020.8.20.5001] [0869989-65.2020.8.20.5001] [0816515-48.2021.8.20.5001] [0845387-10.2020.8.20.5001] [0802950-90.2015.8.20.0001] [0834898-84.2020.8.20.5001] [0854446-86.2019.8.20.5001] [0817485-24.2016.8.20.5001] [0000561-19.2005.8.20.0001] [0806356-46.2021.8.20.5001] [0806460-72.2020.8.20.5001] [0832468-57.2018.8.20.5001] [0001573-63.2008.8.20.0001] [0872358-32.2020.8.20.5001] [0808050-21.2019.8.20.5001] [0802374-26.2020.8.20.0000] [0856656-70.2020.8.20.5001] [0801787-38.2019.8.20.0000] [0820023-02.2021.8.20.5001] [0808912-21.2021.8.20.5001] [0800558-17.2020.8.20.5300] [0809034-34.2021.8.20.5001] [0863621-40.2020.8.20.5001] [0837349-09.2020.8.20.5001] [0870547-37.2020.8.20.5001] [0821485-28.2020.8.20.5001] [0866034-31.2020.8.20.5001] [0829344-32.2019.8.20.5001] [0857079-40.2019.8.20.5001] [0825278-38.2021.8.20.5001] [0845909-08.2018.8.20.5001] [0806701-75.2022.8.20.5001] [0846046-53.2019.8.20.5001] [0850390-09.2021.8.20.5001] [0847331-81.2019.8.20.5001] [0805529-98.2022.8.20.5001] [0829152-31.2021.8.20.5001] [0816647-08.2021.8.20.5001] [0816538-91.2021.8.20.5001] [0806705-15.2022.8.20.5001] [0805372-28.2022.8.20.5001] [0805426-91.2022.8.20.5001] [0856984-39.2021.8.20.5001] [0805286-57.2022.8.20.5001] [0808667-73.2022.8.20.5001] [0805058-40.2022.8.20.5001] [0805500-48.2022.8.20.5001] [0805516-92.2022.8.20.5001] [0865004-04.2022.8.20.5001] [0811296-93.2017.8.20.5001] [0830019-34.2015.8.20.5001] [0809051-17.2014.8.20.5001] [0859561-24.2020.8.20.5001] [0808749-17.2016.8.20.5001] [0823678-21.2017.8.20.5001] [0805081-71.2014.8.20.0001] [0844732-72.2019.8.20.5001] [0802020-33.2020.8.20.5001] [0840765-53.2018.8.20.5001] [0826760-31.2015.8.20.5001] [0818053-64.2021.8.20.5001] [0810807-22.2018.8.20.5001] [0831777-14.2016.8.20.5001] [0831819-29.2017.8.20.5001] [0840682-03.2019.8.20.5001] [0800952-23.2014.8.20.0001] [0800731-70.2017.8.20.5001] [0864493-26.2018.8.20.5001] [0829480-97.2017.8.20.5001] [0853205-86.2015.8.20.5001] [0819243-96.2020.8.20.5001] [0849432-23.2021.8.20.5001] [0840519-86.2020.8.20.5001] [0818243-61.2020.8.20.5001] [0808167-75.2020.8.20.5001] [0841085-35.2020.8.20.5001] [0849675-74.2015.8.20.5001] [0869776-59.2021.8.20.5001] [0836417-73.2020.8.20.5001] [0849237-72.2020.8.20.5001] [0813395-36.2017.8.20.5001] [0856119-55.2017.8.20.5001] [0817248-48.2020.8.20.5001] [0880203-18.2020.8.20.5001] [0822847-65.2020.8.20.5001] [0842897-88.2015.8.20.5001] [0846045-68.2019.8.20.5001] [0801061-51.1998.8.20.0001] [0813631-51.2018.8.20.5001] [0817662-46.2020.8.20.5001] [0866543-54.2020.8.20.5001] [0819473-41.2020.8.20.5001] [0804134-13.2018.8.20.5001] [0854241-27.2019.8.20.5001] [0808639-76.2020.8.20.5001] [0877926-29.2020.8.20.5001] [0843684-44.2020.8.20.5001] [0831566-36.2020.8.20.5001] **Total de Processos (142)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0838383-82.2021.8.20.5001] [0805122-92.2022.8.20.5001] [0803086-91.2020.8.20.5116] [0809535-51.2022.8.20.5001] [0868309-45.2020.8.20.5001] [0860405-37.2021.8.20.5001] [0848237-13.2015.8.20.5001] [0813259-65.2021.8.20.0000] [0812941-82.2021.8.20.0000] [0828172-84.2021.8.20.5001] [0800507-92.2019.8.20.5121] [0800014-72.2021.8.20.5145] [0846549-40.2020.8.20.5001] **Total de Processos (13)**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0809228-68.2020.8.20.5001] [0805970-79.2022.8.20.5001] [0807091-21.2017.8.20.5001] [0843607-98.2021.8.20.5001] [0800874-49.2021.8.20.5153] [0802088-85.2017.8.20.5001] [0805783-71.2022.8.20.5001] [0828223-66.2019.8.20.5001] [0800867-56.2021.8.20.5121] [0817384-16.2018.8.20.5001] [0823744-93.2020.8.20.5001] [0805739-52.2022.8.20.5001] [0805725-68.2022.8.20.5001] [0805571-50.2022.8.20.5001] [0800107-50.2019.8.20.5001] [0822651-32.2019.8.20.5001] [0802040-62.2019.8.20.5129] [0854322-73.2019.8.20.5001] [0847289-61.2021.8.20.5001] [0810444-93.2022.8.20.5001] [0812593-38.2017.8.20.5001] [0811043-95.2015.8.20.5124] [0850400-53.2021.8.20.5001] [0820049-73.2016.8.20.5001] [0827580-40.2021.8.20.5001] [0811090-74.2020.8.20.5001] [0830572-13.2017.8.20.5001] [0844299-68.2019.8.20.5001] [0830030-24.2019.8.20.5001] [0808782-36.2018.8.20.5001] [0834680-17.2019.8.20.5001] [0801046-87.2021.8.20.5121] [0835682-22.2019.8.20.5001] [0829424-59.2020.8.20.5001] [0805797-55.2022.8.20.5001] [0805773-27.2022.8.20.5001] [0806645-42.2022.8.20.5001] [0840647-14.2017.8.20.5001] [0806036-59.2022.8.20.5001] [0811226-81.2014.8.20.5001] [0847824-92.2018.8.20.5001] [0847904-90.2017.8.20.5001] [0815811-69.2020.8.20.5001] [0872760-16.2020.8.20.5001] [0817917-67.2021.8.20.5001] [0808452-10.2016.8.20.5001] [0843289-57.2017.8.20.5001] [0837029-22.2021.8.20.5001] [0851566-62.2017.8.20.5001] [0833717-48.2015.8.20.5001] [0830014-70.2019.8.20.5001] [0869733-25.2020.8.20.5001] [0853880-78.2017.8.20.5001] [0838833-35.2015.8.20.5001] [0824843-06.2017.8.20.5001] [0817251-03.2020.8.20.5001] [0820352-84.2019.8.20.5001] [0826961-52.2017.8.20.5001] [0838825-19.2019.8.20.5001] [0816076-71.2020.8.20.5001] [0804230-67.2014.8.20.5001] [0864165-28.2020.8.20.5001] [0802459-19.2014.8.20.0001] [0841899-47.2020.8.20.5001] [0819833-44.2018.8.20.5001] [0840694-80.2020.8.20.5001] [0824260-79.2021.8.20.5001] [0816512-93.2021.8.20.5001] [0832213-14.2015.8.20.5001] [0831515-98.2015.8.20.5001] [0864943-66.2018.8.20.5001] [0843007-14.2020.8.20.5001] [0837499-29.2016.8.20.5001] [0820554-25.2020.8.20.5001] [0832645-50.2020.8.20.5001] [0812725-95.2017.8.20.5001] [0818019-26.2020.8.20.5001] [0840724-18.2020.8.20.5001] [0800412-63.2021.8.20.5001] [0860543-72.2019.8.20.5001] [0847103-14.2016.8.20.5001] [0835448-40.2019.8.20.5001] [0027785-97.2003.8.20.0001] [0813320-94.2017.8.20.5001] [0804902-94.2022.8.20.5001] [0869141-78.2020.8.20.5001] [0802646-86.2019.8.20.5001] [0838832-65.2020.8.20.5001] [0815031-32.2020.8.20.5001] [0848973-60.2017.8.20.5001] [0805476-93.2017.8.20.5001] [0801094-52.2020.8.20.5001] [0862118-81.2020.8.20.5001] [0863020-34.2020.8.20.5001] [0807737-89.2021.8.20.5001] [0823934-90.2019.8.20.5001] [0808432-86.2013.8.20.0001] [0805402-14.2011.8.20.0001] [0831453-58.2015.8.20.5001] [0832339-57.2015.8.20.5001] [0817826-74.2021.8.20.5001] [0804690-73.2022.8.20.5001] [0805484-94.2022.8.20.5001] [0805364-51.2022.8.20.5001] [0851328-09.2018.8.20.5001] [0846620-13.2018.8.20.5001] [0805235-46.2022.8.20.5001] [0809252-24.2022.8.20.5001] [0809805-80.2019.8.20.5001] [0815950-84.2021.8.20.5001] [0805867-86.2021.8.20.0001] [0821762-10.2021.8.20.5001] [0823628-87.2020.8.20.5001] [0805496-11.2022.8.20.5001] [0807317-50.2022.8.20.5001] [0806857-05.2018.8.20.5001] [0809101-62.2022.8.20.5001] [0824311-61.2019.8.20.5001] [0814052-12.2016.8.20.5001] [0830145-45.2019.8.20.5001] [0853627-51.2021.8.20.5001] [0849557-64.2016.8.20.5001] [0819871-68.2021.8.20.5001] [0822958-49.2020.8.20.5001] [0807144-57.2016.8.20.0001] [0836873-05.2019.8.20.5001] [0808654-50.2017.8.20.5001] [0855180-36.2021.8.20.5001] [0802262-21.2022.8.20.5001] [0839140-47.2019.8.20.5001] [0836210-56.2019.8.20.5001] [0824243-53.2015.8.20.5001] [0820499-11.2019.8.20.5001] [0840080-46.2018.8.20.5001] [0838430-27.2019.8.20.5001] [0830439-97.2019.8.20.5001] [0110642-20.2014.8.20.0001] [0834163-75.2020.8.20.5001] [0852527-66.2018.8.20.5001] [0806350-10.2019.8.20.5001] [0818262-33.2021.8.20.5001] [0801728-48.2020.8.20.5001] [0003065-08.1999.8.20.0001] [0010696-37.1998.8.20.0001] [0836183-78.2016.8.20.5001] [0817691-46.2021.8.20.5001] [0817705-46.2021.8.20.5001] [0806977-43.2020.8.20.5001] [0842252-92.2017.8.20.5001] [0828780-19.2020.8.20.5001] [0871560-71.2020.8.20.5001] [0807244-49.2020.8.20.5001] [0808040-40.2020.8.20.5001] [0804520-09.2019.8.20.5001] [0801270-55.2017.8.20.5124] [0868095-54.2020.8.20.5001] [0814017-13.2020.8.20.5001] [0842082-23.2017.8.20.5001] [0834304-94.2020.8.20.5001] [0828175-15.2016.8.20.5001] [0808455-23.2020.8.20.5001] [0817854-42.2021.8.20.5001] [0849294-90.2020.8.20.5001] [0802845-74.2020.8.20.5001] [0811584-07.2018.8.20.5001] [0832373-32.2015.8.20.5001] **Total de Processos (168)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0877636-82.2018.8.20.5001] [0838969-61.2017.8.20.5001] [0802706-25.2020.8.20.5001] [0816020-38.2020.8.20.5001] [0810192-57.2014.8.20.0001] [0831925-54.2018.8.20.5001] [0818366-25.2021.8.20.5001] [0838736-93.2019.8.20.5001] [0843307-78.2017.8.20.5001] [0820279-21.2020.8.20.5001] [0842496-89.2015.8.20.5001] [0810032-41.2017.8.20.5001] [0821400-42.2020.8.20.5001] [0810086-88.2020.8.20.5001] [0807041-24.2019.8.20.5001] [0826235-37.2019.8.20.5001] [0816101-91.2020.8.20.5001] [0860369-63.2019.8.20.5001] [0851262-92.2019.8.20.5001] [0819304-54.2020.8.20.5001] [0809851-69.2019.8.20.5001] [0857410-22.2019.8.20.5001] [0804585-67.2020.8.20.5001] [0812119-04.2016.8.20.5001] [0836929-38.2019.8.20.5001] [0840304-47.2019.8.20.5001] [0826884-72.2019.8.20.5001] [0858327-41.2019.8.20.5001] [0852440-76.2019.8.20.5001] [0808725-47.2020.8.20.5001] [0803097-77.2020.8.20.5001] [0872696-06.2020.8.20.5001] [0813468-03.2020.8.20.5001] [0858926-77.2019.8.20.5001] [0803106-39.2020.8.20.5001] [0847705-63.2020.8.20.5001] [0849767-76.2020.8.20.5001] [0844497-71.2020.8.20.5001] [0845677-98.2015.8.20.5001] [0818412-87.2016.8.20.5001] [0801745-84.2020.8.20.5001] [0825880-68.2017.8.20.5001] [0838244-72.2017.8.20.5001] [0803075-19.2020.8.20.5001] [0837787-35.2020.8.20.5001] [0823059-52.2021.8.20.5001] [0838568-65.2017.8.20.5001] [0842447-09.2019.8.20.5001] [0815137-67.2015.8.20.5001] [0819590-03.2018.8.20.5001] [0005483-23.2016.8.20.0000] [0841099-92.2015.8.20.5001] [0834247-76.2020.8.20.5001] [0808201-26.2015.8.20.5001] [0852842-65.2016.8.20.5001] [0818573-92.2019.8.20.5001] [0836194-05.2019.8.20.5001] [0810290-80.2019.8.20.5001] [0845332-30.2018.8.20.5001] [0818766-10.2019.8.20.5001] [0804833-97.2019.8.20.5001] [0807399-23.2018.8.20.5001] [0817682-76.2016.8.20.5001] [0815257-42.2017.8.20.5001] [0839008-87.2019.8.20.5001] [0879962-44.2020.8.20.5001] [0850959-15.2018.8.20.5001] [0847992-65.2016.8.20.5001] [0804500-81.2020.8.20.5001] [0815348-05.2015.8.20.5001] [0824627-45.2017.8.20.5001] [0833278-37.2015.8.20.5001] [0814350-62.2020.8.20.5001] [0841047-23.2020.8.20.5001] [0001296-44.2014.5.21.0006] [0601004.00.0571/2022-02] [0001593-58.2017.5.21.0002] [0180300-77.2010.5.21.0007] [0825435-11.2021.8.20.5001] [0808397-83.2021.8.20.5001] [0849429-05.2020.8.20.5001] [0830901-20.2020.8.20.5001] [0818798-15.2019.8.20.5001] [0824696-38.2021.8.20.5001] [0837797-21.2016.8.20.5001] [0802039-14.2014.4.8.20.0001] [0846734-29.2020.8.20.5001] [0802350-30.2020.8.20.5001] [0857710-81.2019.8.20.5001] [0816018-68.2020.8.20.5001] [0808173-82.2020.8.20.5001] [0803115-18.2014.8.20.6001] [0807537-19.2020.8.20.5001] [0812498-66.2021.8.20.5001] [0829320-04.2019.8.20.5001] [0829032-90.2018.8.20.5001] [0803906-77.2014.8.20.5001] [0839917-32.2019.8.20.5001] [0870247-46.2018.8.20.5001] [0841955-56.2015.8.20.5001] [0180300-77.2010.5.21.0007] [0180300-77.2010.5.21.0007] [0001179-51.2017.5.21.0005] [0194300-16.2009.5.21.0008] [0828800-71.2011.5.21.0008] [0000397-35.2017.5.21.0008] [0094700-17.2012.5.21.0008] [0119800-76.2009.5.21.0008] [0084400-59.2013.5.21.0008] [0138800-91.2011.5.21.0008] [0000646-69.2018.5.21.0008] [0000872-68.2017.5.21.0008] [0210121-19.2013.5.21.0041] [0001101-48.2017.5.21.0008] [0116100-92.2009.5.21.0008] [0182500-38.2011.5.21.0002] [0001296-44.2014.5.21.0006] [0000632-37.2019.5.21.0006] [0085700-45.2011.5.21.0002] [0011100.13.0034?1/2022-65] [0849346-91.2017.8.20.5001] [0813620-51.2020.8.20.5001] [0844397-64.2020.8.20.5001] [0819353-66.2018.8.20.5001] [0843091-16.2018.8.20.5001] [0843009-16.2018.8.20.5001] **Total de Processos (142)**
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0100088-08.2020.8.20.0133] [0870717-88.2022.8.20.5001] [0812259-28.2022.8.20.5001] [0856540-23.2021.8.20.5001] [0843396-62.2021.8.20.5001] [0800301-79.2021.8.20.5001] [0814261-05.2021.8.20.5001] [0805116-61.2017.8.20.5001] [0840254-50.2021.8.20.5001] [0812910-60.2022.8.20.5001] [0831512-36.2021.8.20.5001] [0807992-81.2020.8.20.5001] [0107485-92.2013.8.20.0124] [0854588-89.2021.8.20.5001] **Total de Processos (14)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0800315-08.2022.8.20.5105] [0800266-92.2022.8.20.5128] [0803348-51.2019.8.20.5124] [0800600-24.2022.8.20.5162] [0807762-24.2021.8.20.5124] [0800486-30.2020.8.20.5300] [0800261-76.2022.8.20.5126] [0814498-05.2022.8.20.5001] [0810532-09.2021.4.05.8400] [0800173-55.2022.4.05.8400] [0808777-47.2021.4.05.8400] [0810481-95.2021.4.05.8400] [0805691-39.2019.4.05.8400] [0810897-39.2021.4.05.8400] [0804439-30.2021.4.05.8400] [0800383-12.2016.4.05.8405] [0803855-97.2022.8.20.5001] [0812337-22.2022.8.20.5001] [0081000?.00.0794/2022-85] [0500266-84.2022.4.05.8405] [0000220-70.2022.4.05.8400] [0504164-23.2022.4.05.8400] [0500175-91.2020.4.05.8405] [0503835-50.2018.4.05.8400] [0500861-20.2021.4.05.8405] [0853022-08.2021.8.20.5001] [0800664-89.2021.8.20.5127] [0841251-33.2021.8.20.5001] [0802091-63.2020.8.20.5121] [0804567-85.2021.8.20.5300] [0812888-02.2022.8.20.5001] [0800635-59.2013.8.20.0001] [0812106-92.2022.8.20.5001] [0812521-75.2022.8.20.5001] [0810166-20.2022.8.20.5129] [0800344-93.2022.8.20.5158] [0810097-12.2022.8.20.5300] [0810158-20.2021.8.20.0000] [0805474-60.2021.8.20.5300] [0809938-44.2021.8.20.5158] [0805755-40.2021.8.20.5001] [0802046-25.2021.8.20.5121] [0800481-39.2020.8.20.5128] [0804371-08.2022.8.20.5001] [0804084?-40.2021.8.20.5132] [0800137-75.2022.8.20.5132] **Total de Processos (46)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0800758-06.2021.8.20.5133] [0810499-44.2022.8.20.5001] [0291?001.00.1199/2022-32] [0802431-08.2022.8.20.5001] [0806477-45.2019.8.20.5001] [0808402-71.2022.8.20.5001] [0805716-77.2020.8.20.5001] [0806727-73.2022.8.20.5001] [0823499-31.2021.8.20.5001] [0832242-47.2021.8.20.5001] [0807190-15.2022.8.20.5001] [0845583-53.2015.8.20.5001] [0805172-21.2022.8.20.5001] [0832046-77.2021.8.20.5001] **Total de Processos (14)**
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0802495-32.2021.8.20.0000] [0001235-24.2016.5.21.0004] [0832301-35.2021.8.20.5001] [0800865-86.2021.8.20.5121] [0854672-90.2021.8.20.5001] [0808304-57.2020.8.20.5001] [0825059-25.2021.8.20.5001] [0859742-88.2021.8.20.5001] [0845154-47.2019.8.20.5001] [0856606-20.2020.8.20.5001] [0855312-93.2021.8.20.5001] [0812281-86.2022.8.20.5001] [0812278-34.2022.8.20.5001] [0812293-03.2022.8.20.5001] [0810877-73.2022.8.20.5001] [0832311-79.2021.8.20.5001] [0870609-77.2020.8.20.5001] [0855102-42.2021.8.20.5001] **Total de Processos (18)**
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0813434-96.2018.8.20.5001] [0810701?-38.2021.8.20.0000] [0817525-98.2019.8.20.5001] [0816327-26.2019.8.20.5001] [0808862-39.2014.8.20.5001] [0802266-05.2015.8.20.5001] [0806329-65.2020.8.20.0000] [0800143-25.2020.8.20.5109] [0100820-38.2014.8.20.0120] [0810707?-71.2019.8.20.5126] [0813157-43.2021.8.20.0000] [0807300-21.2018.8.20.0000] [0821833-06.2021.8.20.0000] [0805002-39.2021.8.20.0000] [0007383-07.2017.8.20.0000] [0809132-84.2021.8.20.0000] [0118180-81.2016.8.20.0001] [0800936-91.2022.8.20.0000] [0801583-64.2014.8.20.0001] [0805221-64.2021.8.20.0000] [0810698-05.2020.8.20.0000] [0802385-96.2013.8.20.0001] [0810898-78.2019.8.20.5001] [0861692-70.2017.8.20.5001] [0800669-22.2022.8.20.0000] [0810919-51.2021.8.20.0000] [0809616-36.2020.8.20.0000] [0800291-04.2020.8.20.5152] [0817201-45.2018.8.20.5001] [0816791-60.2018.8.20.5106] [0809943-52.2016.8.20.5001] [0800268-56.2021.8.20.5109] [0810770-89.2020.8.20.0000] [0804089-40.2019.8.20.0000] [0826596-56.2021.8.20.5001] [0813046-59.2021.8.20.0000] [0101266-12.2016.8.20.0107] [0803203-20.2017.8.20.5106] [0809739-22.2019.8.20.5124] [0818107-79.2016.8.20.5106] [0802762-89.2021.8.20.0000] [0840847-16.2020.8.20.5001] [0800412-76.2018.5.21.0005] [0514654-75.2020.4.05.8400] [0802876-45.2014.4.05.8400] **Total de Processos (45)**
TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA	[0832491-95.2021.8.20.5001] [0832476-68.2017.8.20.5001] [0840097-53.2016.8.20.5001] [0100447-53.2015.8.20.0158] [0810440-56.2022.8.20.5001] [0805546-51.2012.8.20.0001] [0823488-19.2021.8.20.5001] [0858214-19.2021.8.20.5001] [0853670-85.2021.8.20.5001] **Total de Processos (10)**
Setor : GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	
Procurador	**Processo**
ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	[0808022-84.2020.8.20.0000] [0811324-24.2020.8.20.0000] [0804205-75.2021.8.20.0000] [0802194-73.2021.8.20.0000] [0804290-61.2021.8.20.0000] [0804643-57.2021.8.20.0000] [0807222-22.2021.8.20.0000] [0804284-54.2021.8.20.0000] **Total de Processos (8)**
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0807140-25.2020.8.20.0000] [0812623-44.2015.8.20.5001] **Total de Processos (2)**
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0856906-16.2019.8.20.5001] [0800129-70.2022.8.20.5400] **Total de Processos (2)**
Setor : NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO E DE CAICÓ	
Procurador	**Processo**
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0800124-16.2022.4.05.8402] [0500310-15.2022.4.05.8402] **Total de Processos (2)**
Setor : NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	**Processo**
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[1371670] [38482] [962189] [1360553] [1363773] [38482] [962189] [1360553] [1842039] [1992904] [2014353] [66326] [67035] [68479] [1999669] [1980997] [1983101] [2049982] [67022] [1926823] [1871430] [0000161-39.2019.5.21.0000] [2076590] [1325] [3563] [0000161-39.2019.5.21.0000] [0000517-14.2018.5.21.0015] [0000400-56.2018.5.21.0007] [0000177-52.2017.5.21.0003] [0000226-53.2018.5.21.0005] [0000678-98.2020.5.21.0003] [0000714-68.2019.5.21.0006] [0001359-95.2016.5.21.0007] [0001359-95.2016.5.21.0007] [0001725-46.2016.5.21.0004] [0001725-46.2016.5.21.0004] [0000527-14.2020.5.21.0010] [0000860-74.2017.5.21.0008] [0000143-48.2020.5.21.0011] [0000092-46.2020.5.21.0008] [1996036] [2047231] **Total de Processos (44)**
Setor : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO	
Procurador	**Processo**
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0825987-73.2021.8.20.5001] [0805030-95.2014.8.20.5001] [0841524-51.2017.8.20.5001] [0832780-28.2021.8.20.5001] **Total de Processos (4)**
Setor : PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	**Processo**
DANIEL COSTA DE MELO	[0850798-10.2015.8.20.5001] [0104102-36.2017.8.20.0102] [0800453-84.2018.8.20.5114] [0809650-38.2015.8.20.5124] [0146087-36.2013.8.20.0001] [0005652-27.2004.8.20.0001] [0103430-64.2014.8.20.0124] [0835914-10.2014.8.20.5001] [0020302-48.2013.8.20.0001] [0000024-03.2009.8.20.0124] [0001385-24.2009.8.20.0102] [0200420-45.2007.8.20.0001] [0852765-90.2015.8.20.5001] [0002757-59.2005.8.20.0001] [0808998-16.2018.8.20.5124] [0801759-27.2018.8.20.5102] [0835566-50.2018.8.20.5001] [0421401-09.2010.8.20.0001] [0030385-76.2012.8.20.0001] [0005964-81.1996.8.20.0001] [0810732-22.2014.8.20.5001] [0816392-94.2014.8.20.5001] [0144915-59.2013.8.20.0001] [0805190-44.2021.8.20.0000] [0812367-59.2021.8.20.0000] [0810917-60.2014.8.20.5001] [0013447-94.1998.8.20.0001] [0819396-42.2014.8.20.5001] [0803965-86.2021.8.20.0000] [0801631-72.2017.8.20.5124] [0809452-37.2021.8.20.0000] [0024028-46.2013.8.20.0001] [0803019-05.2020.8.20.5124] [0156462-38.2009.8.20.0001] [0804638-33.2021.8.20.5124] [0107187-03.2013.8.20.0124] [0808958-34.2018.8.20.5124] [0812277-49.2022.8.20.5001] [0800328-22.2018.8.20.5113] [0471077-57.2009.8.20.0001] [0149311-79.2013.8.20.0001] [0008999-15.1997.8.20.0001] [0019667-74.1999.8.20.0001] [0805381-43.2021.8.20.5124] [0809160-74.2019.8.20.5124] [0530466-36.2010.8.20.0001] [0101776-45.2013.8.20.0102] [0813013-69.2021.8.20.0000] [0813667-56.2021.8.20.0000] [0003924-86.2012.8.20.0124] [0005210-66.2001.8.20.0001] [0033563-96.2013.8.20.0001] [0002945-71.2015.8.20.5124] [0010955-13.2008.8.20.0001] [0014709-35.2005.8.20.0001] [0011995-49.1998.8.20.0001] [0808876-44.2021.8.20.0000] [0805794-05.2021.8.20.0000] [0015055-05.2013.8.20.0001] [0845957-59.2021.8.20.5001] [0844729-20.2019.8.20.5001] [0000688-56.2007.8.20.0107] [0808210-07.2015.8.20.5124] [0808179-84.2015.8.20.5124] [0222488-18.2009.8.20.0001] [0029232-08.2012.8.20.0001] **Total de Processos (66)**
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0111003?.00.1463/2022-19] [0111002?.00.1353/2022-16] [0111003?.00.1466/2022-52] [0111003?.00.1468/2022-41] [0002656-47.2004.8.20.0101] [0111003?.00.0119/2022-11] **Total de Processos (6)**
Setor : PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	**Processo**
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0061023?.00.0094/2022-58] [0061023?.00.0070/2022-07] [0041008?.00.1738/2021-66] **Total de Processos (3)**
Setor : PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	
Procurador	**Processo**
IDÁLIO CAMPOS	[0857575-98.2021.8.20.5001] [0214642-18.2007.8.20.0001] [0126112-96.2011.8.20.0001] [0853405-83.2021.8.20.5001] [0802964-88.2019.8.20.5124] [0831748-85.2021.8.20.5001] [0808408-31.2018.8.20.5001] [0808946-30.2020.8.20.5001] [0806280-22.2021.8.20.5001] [0840661-27.2019.8.20.5001] [0000568-60.1995.8.20.0001] [0812361-26.2017.8.20.5001] [0801284-91.2020.8.20.5105] [0018392-51.2003.8.20.0001] [0000646-83.1997.8.20.0001] [0806682-40.2020.8.20.5001] [0413895-79.2010.8.20.0001] **Total de Processos (17)**
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0817331-64.2020.8.20.5001] [0820087-46.2020.8.20.5001] [0823517-69.2021.8.20.5001] [0809659-36.2021.8.20.0000] [0807732-35.2021.8.20.0000] [0802312-49.2021.8.20.0000] [0814526-22.2017.8.20.5106] [0802041-45.2018.8.20.0000] [0801353-44.2022.8.20.0000] [0822135-75.2020.8.20.5001] [0812649-97.2021.8.20.0000] [0819317-53.2020.8.20.5001] [0801764-87.2022.8.20.0000] [0815550-56.2015.8.20.5106] [0843692-21.2020.8.20.5001] [0830753-43.2019.8.20.5001] [0805228-29.2021.4.05.8400] [0804878-66.2022.8.20.5001] [0813449-94.2020.8.20.5001] [0805679-81.2021.8.20.0000] [0002991-26.2009.8.20.0000] [0808092-02.2021.8.20.5001] [0812125-35.2021.8.20.5001] [0811581-47.2021.8.20.5001] [0291?001.00.45?1/2021-46] [0800011-02.2021.4.05.8401] [0800483-96.2021.8.20.9000] [0823441-45.2021.8.20.5001] [0809469-18.2015.8.20.5001] [0810080-24.2022.8.20.5001] [0820393-25.2014.8.20.5001] [0812599-06.2021.8.20.5001] [0815756-21.2020.8.20.5001] **Total de Processos (34)**
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0810274-24.2022.8.20.5001] [0801035-10.2012.8.20.0001] [0813366-10.2022.8.20.5001] [0812226-38.2022.8.20.5001] [0809205-54.2022.8.20.5001] [0821020-29.2014.8.20.5001] [0824735-79.2014.8.20.5001] [0807193-69.2021.8.20.0000] [0808190-52.2021.8.20.0000] [0835181-39.2017.8.20.5001] [0820384-63.2014.8.20.5001] [0832097-35.2014.8.20.5001] [0816971-32.2020.8.20.5001] [0816313-08.2020.8.20.5001] [0847633-42.2021.8.20.5001] [0812366-74.2021.8.20.0000] [0843336-26.2020.8.20.5001] [0815983-11.2020.8.20.5001] [0841846-71.2017.8.20.5001] [0832752-60.2021.8.20.5001] [0800160-33.2022.8.20.5128] [0807637-03.2022.8.20.5001] [0808630-46.2022.8.20.5001] [0100338-72.2015.8.20.0147] [0134097-14.2014.8.20.0001] [0869950-68.2020.8.20.5001] [0859954-51.2017.8.20.5001] [0006320-59.2008.8.20.0000] [0807500-91.2019.8.20.0000] [0800011-32.2021.8.20.0000] [0802013-43.2019.8.20.0000] [0815579-57.2020.8.20.5001] [0820096-08.2020.8.20.5001] [0812801-48.2021.8.20.0000] [0808828-85.2021.8.20.0000] **Total de Processos (35)**
Setor : PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	**Processo**
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0824357-16.2020.8.20.5001] **Total de Processos (1)**
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0002559-97.2011.8.20.0102] [0100809-21.2016.8.20.0158] [0011003?.00.2255/2020-40] [0011003?.00.2059/2020-75] [0011003?.00.2095/2021-10] [0011003?.00.0533/2021-13] [0800417-94.2018.8.20.5129] [0802230-93.2013.8.20.0001] [0838932-68.2016.8.20.5001] [0054452015-7] **Total de Processos (10)**
Setor : REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	**Processo**
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO	[0000007-56.2022.5.21.0019] **Total de Processos (1)**
Setor : REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	**Processo**
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0805366-31.2021.8.20.5106] [0828266-18.2015.8.20.5106] [0813600-41.2017.8.20.5106] [0800182-10.2020.8.20.5113] [0801571-93.2021.8.20.5113] [0805599-28.2021.8.20.5106] [0812631-21.2020.8.20.5106] [0800404-10.2022.8.20.5112] [0804599-56.2022.8.20.5106] [0801540-20.2018.8.20.5100] [0810930-88.2021.8.20.5106] [0800679-40.2021.8.20.5161] [0800884-13.2021.8.20.5115] [0800719-56.2022.8.20.5106] [0806252-30.2021.8.20.5106] [0801038-65.2020.8.20.5115] [0801531-22.2018.8.20.5112] [0801937-56.2021.8.20.5106] [0803415-65.2022.8.20.5106] [0801618-04.2020.8.20.5113] [0800160-41.2018.8.20.5106] [0800010-21.2022.8.20.5106] [0151047?.00.0007/2022-61] [0802081-60.2019.4.05.8401] [0800227-94.2020.4.05.8401] [0800015-96.2022.4.05.8403] [0800019-46.2016.4.05.8403] [0000055-70.2021.5.21.0012] [0506361-16.2020.4.05.8401] [0807189-07.2018.4.05.8401] [0800421-64.2022.8.20.5106] [0801952-04.2021.8.20.5113] [0831005-61.2015.8.20.5106] [0800305-87.2022.8.20.5161] [0504445-10.2021.4.05.8401] [0800700-17.2019.4.05.8401] [0800335-55.2022.4.05.8401] [0000056-83.2020.5.21.0014] [0095600-19.2011.5.21.0013] **Total de Processos (39)**
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0801762-24.2021.4.05.8401] [0800005-52.2022.4.05.8403] [0000497-20.2021.4.05.8401] [0000531-92.2021.4.05.8401] [0000988-27.2021.4.05.8401] [0800045-40.2022.4.05.8401] [0000271-15.2021.4.05.8401] [0818032-98.2020.8.20.5106] [0800061-91.2022.4.05.8401] [0505430-13.2020.4.05.8401] [0000027-96.2021.5.21.0014] [0500821-50.2021.4.05.8401] [0441?0002.00.0590/2022-58] [0261001?.00.0523/2022-32] [0001309-64.2009.8.20.0113] [0000131-87.2012.4.05.8403] [0000589-16.2018.5.21.0013] [0801762-24.2021.4.05.8401] [0802200-21.2019.4.05.8401] [0800565-78.2014.4.05.8401] [0822139-54.2021.8.20.5106] [0114905-08.2013.8.20.0106] [0800410-10.2020.8.20.5137] [0817617-23.2017.8.20.5106] [0800800-12.2021.8.20.5115] [0800758-60.2021.8.20.5115] [0814319-52.2019.8.20.5106] [0816236-48.2015.8.20.5106] [0807486-81.2020.8.20.5106] [0817397-20.2020.8.20.5106] [0802678-85.2019.8.20.5100] [0804571-88.2022.8.20.5106] [0802827-74.2021.8.20.5112] [0822469-51.2021.8.20.5106] [0810698-76.2021.8.20.5106] [0815030-86.2021.8.20.5106] [0001208-77.2011.8.20.0106] [0804875-63.2017.8.20.5106] [0820967-14.2020.8.20.5106] [0102166-74.2016.8.20.0113] [0803773-98.2020.8.20.5106] [0816857-35.2021.8.20.5106] **Total de Processos (42)**
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0002022-41.2001.8.20.0106] [0821799-52.2017.8.20.5106] [0801033-86.2019.8.20.5112] [0000361-62.2010.8.20.0154] [0800840-44.2018.8.20.5100] [0103410-14.2015.8.20.0100] [0100102-38.2013.8.20.0100] [0800855-13.2018.8.20.5100] [0103012-67.2015.8.20.0100] [0803885-51.2021.8.20.5100] [0804664-56.2019.8.20.5106] [0000637-59.2009.8.20.0112] [0802646-80.2019.8.20.5100] [0001084-41.2004.8.20.0106] [0800832-67.2018.8.20.5100] [0103011-82.2015.8.20.0100] [0013971-14.2012.8.20.5106] [0800745-88.2021.8.20.5106] [0801274-49.2017.8.20.5106] **Total de Processos (19)**
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0800117-02.2019.8.20.5161] [0100446-04.2018.8.20.0113] [0801607-09.2019.8.20.5113] [0806719-09.2021.8.20.5106] [0811004-79.2022.8.20.5106] [0803005-41.2021.8.20.5300] [0803036-72.2022.8.20.5161] [0816246-92.2015.8.20.5106] [0818446-62.2021.8.20.5106] [0000045-53.2017.5.21.0016] [0001683-78.2021.4.05.8401] [0810974-16.2019.4.05.8401] [0000425-27.2013.5.21.0013] [0500663-92.2019.4.05.8401] [0800663-52.2019.4.05.8401] [0441?067.00.0216/2022-06] [0810007.00.0077/2022-48] [0001005-86.2015.5.21.0013] [0000477-13.2019.5.21.0013] [0810153?-57.2019.4.05.8401] [0800092-14.2022.4.05.8401] [0803494-44.2022.8.20.5106] [0803947-91.2021.8.20.5100] [0811854-70.2019.8.20.5106] [0804106-79.2022.8.20.5106] [0800286-81.2022.8.20.5161] [0800573-02.2019.8.20.5121] [0801178-81.2019.8.20.5100] [0801052-81.2017.8.20.5106] [0803013-37.2016.8.20.5124] [0818509-29.2017.8.20.5106] [0817722-68.2015.8.20.5106] [0800887-65.2021.8.20.5115] [0818397-21.2021.8.20.5106] [0009659-28.2010.8.20.0106] [0801604-80.2016.8.20.5106] [0819508-74.2020.8.20.5106] [0800171-38.2021.8.20.5115] [0801813-83.2015.8.20.5106] [0801211-32.2019.8.20.5113] [0809543-72.2020.8.20.5106] [0807669-18.2021.8.20.5106] [0824150-56.2021.8.20.5106] [0805931-63.2019.8.20.5106] [0808306-71.2018.8.20.5106] **Total de Processos (45)**
Setor : REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	**Processo**
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0800935-09.2021.8.20.5120] [0800147-25.2022.8.20.5131] [0802018-27.2021.8.20.5131] [0800205-28.2022.8.20.5131] [0801822-57.2021.8.20.5131] [0803742-44.2021.8.20.5300] [0801555-02.2022.8.20.5131] [0000515-24.2012.8.20.0150] [0800251-17.2022.8.20.5131] [0800021-90.2022.8.20.5125] [0111053.00.0425/2022-51] [0111004?.00.0189/2021-81] [0051004?.00.0338/2021-94] [0051010?.00.0141/2022-81] [0111006?.00.0042/2022-69] [0803688-72.2021.8.20.5108] [0102615-52.2013.8.20.0108] [0100583-32.2013.8.20.0122] [0100721-02.2017.8.20.0108] [0100454-56.2015.8.20.0122] [0801080-67.2022.8.20.5108] [0801388-68.2021.8.20.5131] [0801527-20.2021.8.20.5131] [0801334-05.2021.8.20.5131] [0800111-80.2022.8.20.5131] [0803966-73.2021.8.20.5108] [0000213-96.2005.8.20.0131] [0800332-81.2019.8.20.5159] [0800344-03.2019.8.20.5125] [0800876-89.2019.8.20.5120] [0803328-40.2021.8.20.5108] [0001145-12.2012.8.20.0106] [0800098-52.2019.8.20.5110] [0100223-65.2015.8.20.0110] [0102402-46.2013.8.20.0108] **Total de Processos (35)**
Setor : SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA	
Procurador	**Processo**
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0281004?.00.1329/2020-84] **Total de Processos (1)**

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PORTARIA Nº 298/2022- GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em substituição legal, no uso das atribuições que l

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal, 29 de março de 2022.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário de Estado da Administração
(em substituição legal)

PORTARIA Nº 301/2022- GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.000568/2022-02,
R E S O L V E:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de Abandono de Cargo praticado pelo servidor de matrícula nº 110.572-8 , descrito no processo de protocolo nº 219193/2017-4, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Paulo Silveira Brandão, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta e Osíris de Sousa Marinho, respectivamente membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 29 de março de 2022.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário de Estado da Administração
(em substituição legal)

PORTARIA Nº 302/2022- GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo Nº 00110021.000569/2022-49,
R E S O L V E:
Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a suposta infração disciplinar de Abandono de Cargo praticado pelo servidor de matrícula nº 177.829-0 , descrito no processo de protocolo nº 75409/2017-4, oriundo da SEEC, bem como as infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;
Art. 2º- Determinar que apuração seja realizada pela Comissão Permanente de Inquérito composta pelos servidores Paulo Silveira Brandão, presidente, Maria de Fátima Dantas de Medeiros, José Fernandes Pimenta e Osíris de Sousa Marinho, respectivamente membros.
Art. 3º- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração, admitida a prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 29 de março de 2022.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA - Secretário de Estado da Administração
(em substituição legal)

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, em sua sede social, na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
Natal (RN), 24 de março de 2022.
A DIRETORIA

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

PORTARIA Nº 20/2022-GS/SEMJIDH, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE SIDINCÂNCIA INVESTIGATIVA, DESTINADA A APURAR RESPONSABILIDADE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem o Lei Complementar Nº 649, de 10 de maio de 2019, e o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999.
Considerando que a chefe da pasta tomou ciência de eventuais irregularidades processuais, nos autos do processo SEI nº 06110006.002258/2021-44;
Considerando a necessidade de apurar o andamento do processo, em processo de sidicância investigativa;
Considerando a necessidade de apurar responsabilidades sobre eventuais irregularidades processuais;
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), a formação de Comissão Especial de Sindicância Investigativa, para apuração do andamento do processo SEI nº 06110006.002258/2021-44, para apurar ocorrências, narradas na exposição de motivos, anexo do processo de origem, supramencionado;
Art. 2º - Nomear para composição da Comissão Especial supramencionada, em conformidade com os artigos 154, 155, 156 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, os seguintes membros, as servidoras:
PRESIDENTE:Ângela Maria de Brito Machado-Matrícula nº 0225082-9
MEMBRO:Andréa de Araújo Sá Varela -Matrícula nº 225.108-6
MEMBRO:Edelmira Martins do Nascimento-Matrícula n° 97897-3
Art. 3º - O prazo de duração do Processo de Sidicância investigativa será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, conforme determina o artigo 154, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, em Natal/RN, 29 de março de 2022.
JÚLIA DE PAIVA SOUSA ARRUDA CÂMARA
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos/SEMJIDH

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 016/2022 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008, bem como o Decreto nº 29.267, de 30 de Outubro de 2019, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.
CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17.
CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.
CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, através de convênio celebrado com a Fundação de Apoio do Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, promoverá a Reurb de conjuntos habitacionais dispersos por todo o território estadual, construídos através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e do programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.
CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.267/19 delegou à CEHAB a competência para celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos da regularização urbana.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através pela CEHAB, mediante convênio celebrado com a FUNCERN, dos conjuntos habitacionais construídos através dos programas PSH e MCMV, conforme Anexo I a esta Portaria.
Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 03 (três) salários-mínimos.
Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Conjuntos habitacionais com Reurb-S instaurada
1. Conjunto Tenente Aguiar, localizado as proximidades da Rua Tenente Aguiar, na cidade de Boa Saúde/RN, medindo aproximadamente 3.437,65 m².
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Natal/RN, 28 de março de 2022.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.
Aos 26(vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:00h, virtualmente através do aplicativo MEET na sede da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - EMPARN, situada na Avenida Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n - Parque das Nações - Parnamirim/RN, reuniram-se virtualmente em Assembléia Geral Ordinária, em atendimento a regular convocação, os seus acionistas, detentores da totalidade do Capital Social, como comprovam as assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas, sendo o Estado do Rio Grande do Norte representado pelo Secretário Adjunto de Agricultura da Pecuária e da Pesca MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JR, brasileiro, divorciado, gestor público, portador do RG nº 773.190-ITEP/RN e CPF sob nº 465.336.994-15, com endereço profissional no Centro Administrativo em Natal/RN, conforme instrumento particular de procuração arquivado na secretaria desta Empresa ena Secretaria da Agricultura e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, representada pelo DR. ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF 22.033, com endereço profissional no Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, CEP 70.770-901, Brasília-DF, conforme instrumento particular de procuração arquivado na secretaria desta Empresa. Por aclamação, foi eleito para presidir os trabalhos MOAB HENRIQUE MONTEIRO RODRIGUES, Chefe de Gabinete da Presidência da EMPARN, que convidou a mim HAKAHITO SANTOS GALVÃO, para secretário. Preliminarmente, o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ordem do Dia, constante da Agenda encaminhada aos acionistas, conforme segue: Pauta para Assembléia Geral Ordinária: "1) Eleição da Diretoria Executiva para o período de gestão 2022/2025; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Concluída a leitura, deu-se início ao cumprimento da pauta de acordo com o item "1", foi submetida a apreciação da eleição dos indicados para a Diretoria Executiva desta Empresa para o período de gestão de 02/2022 a 02/2025. A EMBRAPA se absteve, uma vez que a indicação dos nomes não foi avaliada pelo comitê de elegibilidade. Verificou-se que, por maioria, foram eleitos o senhor: RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1065214-SSP/RN e CPF sob nº 664.744.854-34, residente e domiciliado na Rua Professor Moura Rabelo, 1877, apto. 501 - Condomínio Residencial Frederich Chapin, Candelária, CEP.: 59.064-480, Natal/RN, para o cargo de Diretor Presidente; e os senhores EZEQUIAS VIANA DE MOURA - brasileiro, casado, administrador, RG no 3.862.769-IFP/RJ, CPF 094.571.194-87, residente e domiciliado na Rua Radialista Francisco Brasil, 64 - Neópolis - CEP 59084-210 - Natal/RN; para o cargo de Diretor de Administração e Finanças e MARCONE CÉSAR MENDONÇA DAS CHAGAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Natal/RN, a Rua Jaguarari, 4.980, Condomínio Green Village - casa 56 - Lagoa Nova - CEP 59.064-500, RG 219.484 SSP/RN CPF nº 123.732.304-53 para o cargo de Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento. No mesmo momento, a AGO deu posse aos novos diretores, que assinaram os respectivos TERMOS. O Presidente desta Assembléia destaca que os nomes para os cargos de Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento foram indicados por grupo de servidores da EMPARN. O Presidente da AGO dirigiu algumas palavras aos diretores eleitos, desejando a cada um votos de êxito pessoal. Os acionistas parabenizaram a diretoria executiva e desejando-lhes sucesso na continuidade das tarefas, colhendo para a EMPARN os melhores resultados. O representante da Embrapa endossou as palavras do Presidente da AGO. Finalmente, os Diretores eleitos agradeceram os votos de êxito recebidos, assumindo o compromisso de desempenhar com zelo e dedicação absolutos os cargos para os quais ora foram empossados. Não havendo outros assuntos a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos acionistas presentes, dela extraindo-se as cópias necessárias ao cumprimento das formalidades legais. Parnamirim/RN, 26 de janeiro de 2022.
MARCELO PESSOA DA CUNHA LIMA JR Representante do Estado do Rio Grande do Norte
ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO
Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
HAKAHITO GALVÃO
Secretário desta Assembleia Geral de Acionistas.
MOAB HENRIQUE MONTEIRO RODRIGUES
Presidente desta Assembléia Geral de Acionistas

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

CNPJ Nº 08.060.899/0001-40
AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, na sede desta Empresa, à Av. Capitão-Mor Gouveia, 3005, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, atualizada pela lei 10.303, de 31/11/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.
Natal/RN, 29 de março de 2022
FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente-CEASA/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PORTARIA-SEI Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.001945/2021-60,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores FERDINANDO KLEILTON DE LIMA, 3º Sargento PM, matrícula 175.666-4, CPF 049.392.334-99, lotado na CTINF/SESED (titular) e LENERSON MATEUS DE LIMA, Servidor Comissionado, matrícula 225.258-9, CPF 094.410.374-00, lotado na CTINF/SESED (suplente), para atuarem como fiscais da contratação de aquisição de materiais/equipamentos para manutenção da estrutura de rede interna nas edificações da SESED (Processo nº 00510027.001945/2021-60), outorgando-lhe poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do contrato decorrente, quando solicitado pelos órgãos envolvidos na sua tramitação.
Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 62, de 22 de março de 2022
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar

Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2820-GCG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.974, de 17 de julho de 2021, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021; tendo em vista o Parecer Nº 230/2022 - SJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510418.000262/2021-27:
CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2° decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, Natal/RN, 15 de Fevereiro de 2022.;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2,
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 18 de março de 2022, que acatou o Parecer Nº 230/2022 - Sjur/PMRN, de 15 de março de 2022, insertos no Processo- SEI Nº01510418.000262/2021-27;
RESOLVE:
1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 2º SARGENTO PM Nº 1992.0755 - JOÃO ALVES BENJAMIN NETO, matrícula Nº 112.594-0, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de FRANCISCO CICERO FILHO E RAIMUNDA GRACINETE BEIJAMIM , em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, incisos I e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 23 da Lei Complementar n° 692, de 28 de dezembro de 2021, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, até 31 de dezembro de 2021, sendo que 01 (um) ano provém de 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2° decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, 15 de Fevereiro de 2022, entretanto é remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 2º SARGENTO, do Nível X, contando com mais de 29 (vinte e nove) ano(s), 02 (dois) mês(es) e 05 (cinco) dia(s) de efetivo serviço, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, 15 de Fevereiro de 2022, AGREGADO a contar de 30 de dezembro de 2021, conforme Portaria-SEI Nº 707, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no BG N° 036, de 23 de fevereiro de 2022, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. Nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.
2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
5. Encaminhar a Diretoria de Proteção Social da PMRN- DPS, para fins de conhecimento e controle
6. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social- DPS.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 22 de março de 2022
Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM - DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 250/2022-SP/PCRN, DE 21 DE MARÇO DE 2022.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 11910263.000050/2022-46,
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR EVANDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 156.509-5, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, de exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS IV.
Art. 2º DESIGNAR PEDRO OLIMPIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 190.898-7, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, para exercer a Função de Direção e Chefia de Segurança Pública - FDCS IV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 249/2022-SP/PCRN, DE 21 DE MARÇO DE 2022.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910080.000269/2022-93,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a LUCIANO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 168.087-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, correspondente ao quinquenio de 16/01/2007 a 16/01/2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 269/2022-SP/PCRN, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910043.000255/2022-16,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ALEXSANDRO VALE DE SOUSA, matrícula nº 168.351-9, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/08/2022 a 31/10/2022, correspondente ao quinquenio de 18/01/2017 a 18/01/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 278/2022 - SP/PCRN, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 87/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000073/2022-51,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR ALANA KAREN MELO DE FARIAS, matrícula nº 204.646-6, Escrivã de Polícia Civil, Classe 2, para, com prejuízo das funções do seu cargo, em sua Unidade de lotação, substituir EUDES JERONIMO DA SILVA, matrícula nº 190.957-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe 5, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São José de Mipibu - DM - São José de Mipibu/RN, no período de 16/02/2022 a 02/03/2022, durante parte das férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 279/2022 - SP/PCRN, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 154/2021/PCRN - PLANTAO ZS 3EQ/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910252.000931/2021-13,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR FRANCISCO ASSIS VIEIRA LIMA JUNIOR, matrícula nº 207.474-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe 2, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir ERIVAN SILVESTRE FREIRE, matrícula nº 190.847-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Cartório da 3ª equipe da Delegacia de Plantão Zona Sul, no período de 01/11/2021 a 31/01/2022, durante Licença Prêmio por Assiduidade deste.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 280/2022-SP/PCRN, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019,
CONSIDERANDO o disposto no art. 142, I, da LC nº 270/04, c/c com o art. 117, I, da LC no 122/94, juntamente com as Orientações Normativas da PGE/RN de nº 24 e 26, integrantes da Portaria conjunta de nº. 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002 e EC nº 103/2019;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Cícero Antônio dos Santos, constante no processo administrativo SEI nº 11910046.000114/2022-73,
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 207.147-9 , Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, do tempo de serviço prestado a MARINHA DO BRASIL, como Atividade Policial, no período de 27/02/1989 a 30/04/1992, totalizando 1.159 (mil e cento e cinquenta e nove) dias, ou seja, 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, computando-se para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria Nº 150/2022-GDG/ITEP Natal/RN, 29/03/2022.
O Diretor-Geral do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERICIA - ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6°, VI, da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e
Considerando o Inciso IV, Art. 3º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Inciso VI do Art. 7º do Decreto nº 20.103, de 19 de outubro de 2007.
RESOLVE:
Art.1º Designar o Servidor ERIVAN TERTO DA SILVA, matrícula nº 102.183-4, para atuar, como pregoeiro substituto ao pregoeiro oficial Adriano Fernandes dos Santos, matrícula 121.873-5, em procedimentos licitatórios na modalidade de pregão realizados no âmbito do Instituto Técnico-Científico de Perícia-ITEP/RN.
Art. 2º O servidor ERIVAN TERTO DA SILVA atuará como pregoeiro e para efeito de utilização do sistema eletrônico onde se realizarão os referidos pregões, atuará também como membro da equipe de apoio.
Art.3º Fica revogada a portaria nº 122/2022-GDG/ITEP de 25/02/2022.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral ITEP

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 150, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
PROCESSO SEI Nº 08810115.000135/2022-13

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte

O COMANDANTE DO 1º SGB/1º GBM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, do Decreto Estadual nº 8.336, de 12 de fevereiro de 1982 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - RDPM/RN), e
CONSIDERANDO o fato narrado na Parte Genérica 13391414 de autoria do ST QPBM Marques;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO PORTARIA nº 48/2015 - GAB CMDO CBMRN, publicada no Boletim Geral de nº 052 de 07 de abril de 2015;
CONSIDERANDO os preceitos da PORTARIA-SEI Nº 245, DE 04 DE MAIO DE 2020, publicada no BGCB Nº 094 de 22 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08810115.000135/2022-13;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com vistas a apurar os fatos ocorridos no dia 23 de fevereiro de 2022, e as responsabilidades do CB QPBM Luciano Carvalho de Araújo, matrícula nº 169.687-4, pertencente ao efetivo do 1º SGB/1º GBM, narradas na Parte Genérica 397 (13391414) de autoria do ST QPBM Edson Marques da Silva;
Art. 2º - Designar o 3º SGT QPBM Augusto César de Oliveira Soares, matrícula nº 196.579-4, como Encarregado para apuração dos fatos em epígrafe;
Art. 3º - Designar como Escrivão o 3º SGT QPBM Thiago Luiz Pinheiro de Macedo, matrícula nº 196.602-2;
Art. 4º - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos trabalhos, conforme o art. 26, p. ú., da Portaria nº 048/2015 - GAB CMDO CBMRN, publicada no BGCB nº 052, de 07 de abril de 2015;
Art. 5º - Publique-se em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (BGCB);
Art. 6º - Registre-se, cumpra-se, ato contínuo, retorne-se à Comissão Permanente de Ética e Disciplina (CPED) para as providências de praxe.
Quartel em Natal/RN, 28 de março de 2022.
Victor Hugo Gonzaga Raimundo - 2º TEN QOCBM
Comandante do 1º SGB/1º GBM

PORTARIA-SEI Nº 154, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Interdição Parcial de Edificação Fixa

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 31.139 de 1º de dezembro de 2021, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando o Processo SEI nº 08810066.000354/2022-17;
Considerando o Auto de Infração - INTERDIÇÃO , emitido em 29 de março de 2022, pela Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (DAT/CBMRN) - 13647411;
Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (13741697);
Considerando a Interdição Parcial do empreendimento, visto que parte da estrutura ainda apresentava risco de desabamento;
RESOLVE:
Art.1º Ratificar e tornar público a INTERDIÇÃO PARCIAL do empreendimento denominado "K G REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA", localizado na Av. Bernardo Vieira, 627, Quintas, Natal/RN;
Art.2º Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN
*Por substituição legal
Josenildo Acioli Bento - CEL QOCBM
Subcomandante-Geral do CBMRN

*Art. 15 do Decreto 31.139/2021

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO
3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022-SEEC/SEAD
O Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando a prerrogativa de alterar, a bem do interesse público, os atos administrativos de sua discricionariedade, torna pública a 3ª retificação do edital nº 001/2022-SEEC/SEAD, nos seguintes termos:

1) ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DATAS PREVISTAS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição via internet	04 a 13/03/2022
Solicitação para a isenção via internet	04 a 08/03/2022
Divulgação do resultado da isenção	09/03/2022
Período de homologação das inscrições	14/03 a 1º/04/2022
Resultado preliminar	02/04/2022
Interposição de Recurso	04 a 05/04/2022
Resultado final	22/04/2022

Natal/RN, 29 de março de 2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Processo nº 00410024.002401/2020-10
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO A fim de atender a necessidade excepcional de interesse público, as normas estabelecidas na Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012, bem como, regulamentado pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 85/2021, RESOLVE tornar público e homologar, conforme arquivo em anexo, o resultado final do Processo de seleção pública simplificada para profissionais bolsistas, Pronatec Prisional - cadastro reserva (cr), de acordo com as normas estabelecidas pelo Edital nº 004/2022 - SEEC/RN.
Natal/RN, 21 de junho de 2021.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Concurso: EDITAL Nº 004/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRONATEC PRISIONAL - CADASTRO DE RESERVA (CR)
DIREC: 01ª DIREC - NATAL
02ª DIREC - PARNAMIRIM
10ª DIREC - CAICÓ

DIREC	Município	Cargo	Candidato	PCD	Inscrição	Class. Município	Class. DIRED	Pontuação
01ª DIREC - NATAL	NATAL	Aplicador de Revestimento Cerâmica - CadeiaPública de Natal/NATAL	SILVIO FERNANDES DOS SANTOS	NÃO	2022510067551	1	1	38
01ª DIREC - NATAL	NATAL	Pedreiro de Revestimento de Argamassa - Cadeia Pública de Natal/NATAL	ISAAC DANIEL BURITI TRINDADE	NÃO	2022510067576	1	1	13
01ª DIREC - NATAL	NATAL	Pedreiro de Revestimento de Argamassa - Cadeia Pública de Natal/NATAL	GEIZA LEILIANE NASCIMENTO SOUZA	NÃO	2022510067560	2	2	8
02ª DIREC - PARNAMIRIM	NISIA FLORESTA	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes - Alcaçuz/NF	Alanderson dos Santos Marcolino	NÃO	2022510067569	1	1	16
02ª DIREC - PARNAMIRIM	PARNAMIRIM	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - Penitenciária Estadual de Parnamirim/PARNAMIRIM	José Almeida de Santana Júnior	NÃO	2022510069820	1	1	11
10ª DIREC - CAICÓ	CAICO	Pedreiro de Alvenaria - Penitenciária doSeridó/CAICÓ	Jeanderson Gardel Borges	NÃO	2022510067547	1	1	15
10ª DIREC - CAICÓ	CAICO	Preparador de Doces e Conservas - Penitenciária do Seridó/CAICÓ	FRANCISCO GERSON NOGUEIRA DE MEDEIROS	NÃO	2022510070139	1	1	16

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

EDITAL Nº 12/2021 - PROGEP/UERN - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR
CONVOCAÇÃO 02
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a informação orçamentária da PLOA 2022 nos autos do processo SEI nº 04410053.000069/2022-15;
CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei n° 9.939/2015;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o atendimento de necessidade temporária excepcional de interesse público amparado no princípio da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica nos autos do Processo 04410218.000192/2021-25;
CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Direito de Natal por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando nº 39 (13381337) e Memorando nº 43 (13422121) no Processo SEI nº 04410218.000073/2022-53;
CONSIDERANDO o Memorando nº 50 (13414687) da PROGEP no Processo SEI nº 04410218.000073/2022-53 que autoriza a contratação para o Departamento de Direito de Natal de 01 docente temporário com regime de trabalho de 40 horas;
CONSIDERANDO que o candidato anteriormente convocado para o Departamento de Direito de Natal, JANESON VIDAL DE OLIVEIRA, classificado no Edital nº 15/2021-PROGEP/UERN; não apresentou a documentação solicitada para assumir o cargo;
CONSIDERANDO a anulação da convocação da candidata chamada na sequência, WYAMA E SILVA MEDEIROS, classificada no Edital nº 15/2021-PROGEP/UERN, em virtude da Decisão Judicial Liminar proferida nos autos do Processo nº: 0801131-84.2022.8.20.5300 (1ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Mossoró-RN);
CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar proferida nos autos do Processo nº: 0801131-84.2022.8.20.5300 (1ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Mossoró-RN) que ordena a convocação de ANTONIO IAGO DE PAIVA FREITAS, classificado na seleção simplificada regida pelo Edital nº 12/2021 - PROGEP/UERN;
CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 - Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";
RESOLVE:
Tornar pública a CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor para o Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal.

1 - DA CONVOCAÇÃO
O(a) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital no Jornal Oficial da Fuern e Diário Oficial do Estado.
É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação.
Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área exigidos no Edital n° 12/2021 - PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital n° 12/2021 - PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)
O(A) candidato(a) aprovado(a), abaixo listado, deverá enviar documentação, conforme anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern,br, das 07:00h do dia 30/03/2022 até as 23:59hs do dia 06/04/2022.
Após recebimento do e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato para comparecimento presencial, até o dia 13/04/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I - Lista de documentos para admissão.
Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.
Endereço para apresentação dos documentos originais e assinatura do contrato:
Diretoria de Pessoal - PROGEP
Rua Maria Luzia Medeiros Lima, s/n, Centro, CEP: 59.610-220 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS APROVADOS E CONVOCADOS
CURSO/UNIDADE: Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal - Núcleo de Prática Jurídica
EDITAL: 12/2021
FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Direito
CLASSIFICAÇÃO/CONVOCADO: 2º - ANTONIO IAGO DE PAIVA FREITAS
Mossoró-RN, 29 de março de 2022.
Prof. Dr. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEP
Prof.ª Dr.ª Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EDITAL Nº 12/2021- PROGEP/UERN (esta via deve ser preenchida e encaminhada com os demais anexos)
ENTREGA / RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO CONFORME RESOLUÇÃO n° 008/2012 - TCE/RN (cópias e originais)
01 Foto 3 X 4 Colorida Atual;
Cópia da Identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todos os registros constantes dos contratos de trabalho, incluindo a página seguinte em branco);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cópia do PIS / PASEP - c/ data de emissão;
Cópia do certificado de reservista;
Cópia da Habilitação (caso possua);
Cópia da Certidão de Nascimento OU Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se tiver);
Cartão de vacina atualizado (para filhos até 5 anos);
Comprovante de matrícula escolar (para filhos maiores de 5 anos);
Cópia do Comprovante de Residência - com CEP válido;
Cópia do Comprovante de Situação Escolar (Diploma, Certificado ou Declaração);
Cópia e original de Documento de comprovação do atendimento aos pré-requisitos do Edital (item 1);
Cópia de Comprovante da Conta-Corrente: Banco do Brasil (CPF 2º Titular, se for conjunta);
Situação de Regularidade Cadastral do CPF / Receita Federal;
Declaração de bens e valores (elaborado pelo contratado);
Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público a ser preenchido no momento da contratação (disponível no link: https://progep.uern.br/default.asp?item=progep-formularios);
Atestado médico de ingresso emitido por médico do trabalho, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo.
Primeiro Emprego? Sim ( ) Não ( )
Portador de Deficiência? Sim ( ) Não ( )
Raça: Indígena ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( )
Escolaridade: Ensino Médio ( ) Graduado ( ) Especialista ( ) Mestre ( ) Doutor ( ) Pós-Doutorado ( )
Telefone(s) de contato:
E-mail:
Assinatura:

EDITAL DE ANULAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR - PROGEP/UERN - EDITAL N° 15/2021 - PROGEP
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a convocação do candidato JANESON VIDAL DE OLIVEIRA para o Departamento de Direito de Natal, classificado no Edital nº 15/2021-PROGEP/UERN do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor, publicada no DOE no dia 12/03/2022, acessível em:
http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20220312&id_doc=760546:
CONSIDERANDO que o candidato convocado para o Departamento de Direito de Natal, JANESON VIDAL DE OLIVEIRA, classificado no Edital nº 15/2021-PROGEP/UERN; não apresentou a documentação solicitada para assumir o cargo;
CONSIDERANDO a recente convocação da candidata chamada na sequência, WYAMA E SILVA MEDEIROS, também classificada no Edital nº 15/2021-PROGEP/UERN, publicada no DOE no dia 24/03/2022, acessível em:
http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20220324&id_doc=761941;
CONSIDERANDO o cumprimento da Decisão Judicial Liminar, proferida nos autos do Processo nº: 0801131-84.2022.8.20.5300 (1ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Mossoró-RN), que ordena a convocação de ANTONIO IAGO DE PAIVA FREITAS, classificado na seleção simplificada regida pelo Edital nº 12/2021 - PROGEP/UERN;
RESOLVE:
Tornar pública a ANULAÇÃO DA CONVOCAÇÃO da candidata WYAMA E SILVA MEDEIROS aprovada no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2021.2.

1. DA ANULAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO
1.1 Anula a convocação da candidata WYAMA E SILVA MEDEIROS, constante no VII Edital de Convocação de Candidatos(as) Aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor - Edital n° 15/2021 - PROGEP/UERN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) no dia 24/03/2022, considerando e cumprindo a Decisão Judicial Liminar proferida nos autos do Processo nº: 0801131-84.2022.8.20.5300 (1ª Vara da Fazenda pública da Comarca de Mossoró-RN).
1.2 O candidato ANTONIO IAGO DE PAIVA FREITAS, classificado na seleção simplificada regida pelo Edital nº 12/2021 - PROGEP/UERN, será convocado na sequência conforme a citada Decisão Judicial Liminar.
1.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Mossoró-RN, 29 de março de 2022. Prof. Dr. Wogelsanger Oliveira Pereira
Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEP
Prof.ª Dr.ª Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 672/2022-GP/FUERN

Concede licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410029.001727/2022-93, que trata de requerimento de licença para tratar de interesses particulares, apresentado pelo servidor Rafael Xavier Mendes;
CONSIDERANDO a aquiescência da chefia imediata do servidor interessado;
CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 105º da Lei Complementar n° 122/94,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Rafael Xavier Mendes, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, matrícula nº 12745-0, lotado Setor de Processo Técnico da Biblioteca Central, licença sem remuneração, para trato de interesses particulares, pelo período de 13/05/2022 a 27/05/2022.
Art. 2º Encerrado o prazo concedido para licença, o servidor deverá se apresentar ao seu setor de lotação para retorno imediato às suas atividades.
Art. 3º É responsabilidade da chefia imediata do servidor licenciado comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca do seu retorno (ou não retorno) ao trabalho.
Art. 4º Nas situações passíveis de prorrogação, os pedidos devem ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da licença concedida.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Em 28 de março de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 673/2022-GP/FUERN
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/Progep promova a averbação do tempo de contribuição correspondente a 1.702 (mil, setecentos e dois) dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço, conforme arts. 114, caput, 117, I, da LC nº 122/94 e Decisão de n° 3462/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em favor da servidora Zaíra Nakala da Silva Câmara, matrícula nº 08222-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Diretoria do Campus Avançado de Assu.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Em 29 de março de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE - PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 679/2022-GP/FUERN

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22 do Estatuto da Fuern, c/c as disposições do Decreto N.º 10.959 de 04/03/1991 e alterado pelo Decreto Nº 24.829/2014, de 19/11/2014,
CONSIDERANDO os limites estabelecidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 10.976, de agosto de 2021, e a Lei Orçamentária Anual nº 11.070, de 25 de março de 2022;
CONSIDERANDO, ainda, que há no orçamento da UG Gestora - 182021 crédito orçamentário próprio para a cobertura das despesas da cooperação celebrada entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, relativo à continuidade da obra de REPINTURA DA FACHADA DA SEDE PRÓPRIA DO CAMPUS DA UERN, EM NATAL/RN,
RESOLVE:
Art.1º Autorizar a descentralização, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UG	GESTÃO	UO	SUBAÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR
182021	1	18202	155101	0.1.00.000000	44.90.51	R$ 182.658,52

Em 29 de março de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 237/2022-GADIR Natal(RN), 28 de março de 2022.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;
R E S O L V E:
Art 1º Renovar por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o credenciamento do INTRUTOR TEÓRICO E PRÁTICO, a pessoa física, FRANCISCO FLAUDISMAR ROCHA, CPF nº 083.913.094-52, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores
Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA - Diretor Geral - DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL FAPERN Nº 16/2021 DE FOMENTO ÀS INCUBADORAS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA INDÚSTRIA POTIGUAR
O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final, devidamente assinado pela Comissão Julgadora, inserido no Processo SEI n.º 10910019.000530/2021-82, documento nº 13628790 torna público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado final do referido edital como se segue:
1. DA CONVOCAÇÃO
Os coordenadores das propostas aprovadas ficam convocados, desde já, para regularizarem a documentação enviada nos moldes do edital e das instruções que lhes serão enviadas para o e-mail informados nos formulários de inscrição das propostas.

2. DO RESULTADO FINAL

NOME DA INCUBADORA	**SITUAÇÃO**
Incubadora Tecnológica do Alto Oeste	Aprovada
BIOINOVA	Aprovada
Incubadora CITECS	Aprovada
Incubadora Tecnológica de Mossoró	Aprovada
Incubadora de empreendimentos de base social da agropecuária, turismo e artesanato do Alto Oeste potiguar - JUAZEIRO	Aprovada
Trevo Incubadora	Aprovada
Incubadora Tecnológica Natal Central	Aprovada

Gilton Sampaio de Souza - Diretor-Presidente da FAPERN

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Homologa as Tarifas de Fornecimento do Gás Canalizado, distribuído pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, e dá outras providências.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, em 21 de dezembro de 1994, e considerando Processo Administrativo nº05310004.000924/2022-64, resolve:
Art. 1º Homologar os valores das tarifas do fornecimento do gás combustível (industrial), gás combustível para fins de geração em ponta, de geração de emergência, de cogeração e/ou de climatização, gás automotivo, gás residencial, comercial, gás natural comprimido - GNC, gás para produção de termoeletricidade, autoprodutor e autoimportador, a serem praticados pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.
Art. 2° Para os fins desta Resolução, a forma a ser adotada pela POTIGÁS, no Sistema Tarifário, é a que segue:
I - No uso como gás combustível para fins Industriais - Tabela em Cascata:

Nível de Consumo m3/dia	**Tarifa em R$ / m3 (ex-impostos)**
1 a 1000	2,5436
1.001 a 5.000	2,4699
5.001 a 10.000	2,3900
10.001 a 25.000	2,3159
25.001 a 50.000	2,2212
50.001 a 100.000	2,1229
100.001 a 200.000	1,9858
200.001 a 400.000	1,8486
Acima de 400.000	1,7880

II - No uso como gás combustível para fins de Geração em ponta, de Geração de emergência, de Cogeração e/ou de Climatização - Tabela em Cascata :

Nível de Consumo m³ / dia	**Tarifa em R$ / m³ (ex-impostos)**
1 a 1000	2,5436
1.001 a 5.000	2,4699
5.001 a 10.000	2,3900
10.001 a 25.000	2,3159
25.001 a 50.000	2,2212
50.001 a 100.000	2,1229
100.001 a 200.000	1,9858
200.001 a 400.000	1,8486
Acima de 400.000	1,7880

III - Condições comuns às duas Tabelas em Cascatas:
a) os valores semanalmente devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo médio diário, calculado a partir do consumo semanal medido, aplicado faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas, pela tarifa correspondente; e
b) o valor semanalmente devido corresponderá à soma dos valores obtidos na forma da alínea anterior.
IV - No uso do gás para fins Comerciais - Tabela em Cascata:

Nível de Consumo m3/ mês	**Tarifa em R$ / m3 (ex-impostos)**
0 a 16	62,7039
17 a 150	3,9190
151 a 450	3,2681
451 a 3.000	2,8623
3.001 a 15.000	2,6653
Acima de 15.000	2,6036

a) os valores devidos pelos consumidores serão determinados pelo consumo mensal, aplicado faixa a faixa, mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada uma delas pela tarifa correspondente;
b) o valor mensal devido corresponderá à soma dos valores obtidos na forma da alínea anterior.
V - No uso como Gás Automotivo: R$ 2,1671/m³;
VI - No uso do gás para fins Residencial: R$ 3,6312/m³;
VII - No uso do Gás Natural Comprimido - GNC: R$ 2,0977/m³;
VIII - No uso de gás para termoelétrica: R$ 1,7880/m³, que corresponde ao último nível da Tabela em Cascata do gás combustível para fins industriais;
IX - Para os segmentos Autoprodutor e Autoimportador: R$ 0,0482/m3, corrigido o seu valor de acordo com a Cláusula Décima Quarta, itens 14.6 e 14.7 e Anexo I do Contrato de Concessão;
X - Os preços de gás natural estão referenciados a pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm2), temperatura de 20o Celsius e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.
Parágrafo único. Os preços de gás natural referem-se aos valores líquidos, para pagamento à vista, não estando neles incluídos, quaisquer tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, "royalties" ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.
Art. 3º A Concessionária deverá agrupar as Unidades Usuárias em segmentos, para fins e efeitos desta Resolução, conforme seguem:
I - Industrial: aqueles usuários que utilizam o gás para atividades de elaboração de produtos, transformação de matérias-primas, recuperação de máquinas e equipamentos e fabricação diversa;
II - Automotivo: aqueles usuários cujas atividades destinam-se a revenda varejista do gás para fins automotores;
III - Residencial: aqueles usuários cujo fornecimento de gás tem a finalidade estritamente residencial, com medição individual ou coletiva;
IV - Comercial: aqueles usuários cujo fornecimento de gás destina-se ao exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços;
V - Termoelétrico: aqueles usuários cujas atividades destinam-se a produção de energia elétrica a partir do gás natural;
VI - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
VII - Autoimportador: agente autorizado para a importação de gás que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
VIII - Geração em ponta, Geração de emergência, Cogeração e Climatização: aqueles usuários cujo fornecimento de gás destina-se ao processo de produção de energia elétrica no local ou próximo das cargas elétricas, combinada ou não com vapor e energia mecânica, bem como utilização de gás em equipamentos para refrigeração de ambientes.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/04/2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.
Cid Arruda Câmara
Diretor Autárquico, na condição de Presidente
(Assinado Eletronicamente)
Maria do Socorro Ferreira
Diretora Autárquica
(Assinado Eletronicamente)

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, com o prazo de validade de 25/03/2026, a Licença de Instalação nº 2021-172087/TEC/LI-0124 referente ao Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pendências, no Estado do Rio Grande do Norte.
Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes
Diretor de Empreendimentos

CNPJ 08.334.385/0001-35
COMPANHIA FECHADA
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte - CAERN em sua sede social, situada a Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal/RN, na Gerência de Contabilidade - GCT e eletronicamente no site da Companhia (www.caern.com.br), no link "Transparência", os documentos e informações referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2021
Natal, 28 de março de 2022
DIRETORIA EXECUTIVA

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 672, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610158.000085/2022-87	TANIA DIAS DE ARAUJO	76.246-6/2	01/10/2005 a 01/10/2010	01/05/2022	29/07/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 671, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATORIO CENTRAL - LACEN / NATA/RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000008/2022-82	JUCILENE FERREIRA LIMA	217.698-0/1	31/07/2014 a 31/07/2019	01/05/2022	29/07/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 670, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) GRUPO AUXILIAR DE MOVIMENTACAO DE CADASTRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610082.001018/2022-19	RITA DE CASSIA COSTA BRITO	88.574-6/1	02/06/2016 a 02/06/2021	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 668, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610151.000057/2022-20	JOSE BOMFIM DE FONTES	92.367-2/1	02/01/2004 a 02/01/2009	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 669, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000982/2021-99	EDUARDO BASTOS DE PONTES	88.712-9/1	01/04/2016 a 01/04/2021	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 662, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000039/2022-21,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 599/2022-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.145, de 23/03/2022, do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO GOMES DA CUNHA Matrícula nº 95.903-0/1, lotado no(a) HOSP DR. JOSE PEDRO BEZERRA..
Onde se lê:
Período Concessivo: 02/10/1990 a 02/01/1995
Leia-se:
Período Concessivo: 02/01/1990 a 02/01/1995
Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 664, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REG MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000085/2022-70	IRELITA MELO FREITAS	157.096-0/1	28/07/2012 a 28/07/2017	01/05/2022	29/07/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 673, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 1(um) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610392.000033/2022-38	ODAIRIS MARIA DE SOUZA BRITO	153.322-3/1	06/05/2015 a 06/05/2020	02/05/2022	31/05/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 667, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.001545/2021-55	JESSICA DE ALMEIDA SOBRAL	211.781-9/1	04/02/2011 a 04/10/2016	01/04/2022	29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 674, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 00610234.000037/2022-39-SESAP/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de FABRÍCIO PAZ CAFÉ DA SILVA, ocupante do cargo de TÉNICO EM ENFERMAGEM, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 11 de MARÇO de 2022.
Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 676, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
00610282.000041/2020-60	RUTE MISMANA DOS SANTOS DE CARVALHO MELO	2261499/1	TEC EM ENFERMAGEM	Insalubridade	20	16/07/2019

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 677, DE 28 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Incisos I e II, §§ 1º e 2º, artigo 110, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;
Considerando o que consta no Processo nº 00610248.000096/2022-58-SESAP,
RESOLVE:
Conceder afastamento com ônus para estudo a partir da Data da Publicação, pelo prazo de 03 (Três) meses a(o) servidor(a) RAPHAEL MOREIRA GONCALVES, matricula nº 2135485/2, ocupante do Cargo de MEDICO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, lotado (a) no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO M DE LUCENA.
Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 33/2022-SESAP, DE 21 DE MARÇO DE 2022

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
VITORIA MARIA DANTAS DA SILVA	1523180/1	01/02/1992 A 04/01/1993	334	GERAL	00610303.000147/2022-30

Publique-se e cumpra-se.
Elenimar Costa Bezerra
Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COORDENADORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 34/2022-SESAP, DE 21 DE MARÇO DE 2022

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
RILVA GURGEL MOREIRA GUERRA	20680/1	03/02/1997 a 01/03/2001	1488	PRÓPRIO	00610082.000657/2022-59

Publique-se e Cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

Secretaria de Estado da Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2022
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições e considerando:
O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) sem a ciência de representantes legais das empresas autuadas, mesmo tendo sido enviadas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios da empresa abaixo relacionada em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA os senhores titulares e/ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas a comparecerem à Primeira Unidade Regional da Tributação-1ª URT, situada à Av. Cap. Mor Gouveia, 2056, no bairro da Cidade da Esperança, nesta capital, no horário das 8h às 12h (oito às doze horas - horário de expediente externo), no setor de PAT, com o devido agendamento prévio, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da ciência deste Edital , a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação deste Edital no diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 - RPPAT), procedam ao pagamento dos débitos com os acréscimos de que tratam os artigos 132 e 133 do RICMS, ou apresentem impugnação nos termos do art. 88, do Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, sob pena de não o fazendo ser lavrado Termo de Revelia, que importa em reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo, podendo em seguida ser encaminhado para inscrição na Dívida Ativa e cobrança executiva, conforme previsto no art. 51, do já citado Regulamento.
Demais informações inerentes aos processos abaixo relacionados poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail pat.sufise@set.rn.gov.br
Informamos ainda que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio ou do procurador. E caso a procuração não esteja com a firma reconhecida, enviar também documentação de identificação do sócio, para que seja preservado o sigilo fiscal do contribuinte.
Agendamentos para atendimento presencial serão realizados por meio do whatsapp/telefone (84) 3232-4070 ou através do endereço de e-mail acima citado, no horário do expediente externo: das 8h às 12h.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE
298/2021	20.462.936-5	JOSÉ L. DE SOUZA JÚNIOR
473/2021	100.023.454-12	PRISCILLA MIKAENE DE AZEVEDO ALVES

Natal, 29 de março de 2022.
José Martins da Silva Filho
Subcoordenador-SUFISE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2022
O Sr. Subcoordenador da SUFISE (Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos), no uso de suas atribuições, e considerando:
O retorno de correspondências com aviso de recebimento (A.R.) sem a ciência de representante legal das empresas abaixo autuadas, mesmo tendo sido enviadas para todos os endereços conhecidos e/ou cadastrados;
Que não lograram êxito os meios de intimação elencados nos incisos I a IV do art. 16, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPPAT), aprovado pelo Decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
Que conforme o disposto acima, encontram-se os titulares ou sócios das empresas abaixo relacionadas em lugar incerto e/ou não sabido;
INTIMA os senhores titulares e/ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas a comparecerem à Primeira Unidade Regional de Tributação, situada na Av. Cap. Mor Gouveia, 2056, no bairro da Cidade da Esperança, nesta capital, no horário de atendimento externo (das 8h às 12h -oito às doze horas) , com o devido agendamento prévio no setor de PAT, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da ciência deste Edital, a qual ocorrerá após 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado (conforme art. 16, inc. V; art. 17, inc. V; art. 24; todos do Dec. 13.796, de 16/02/1998 - RPPAT-Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário), procedam ao pagamento ou parcelamento dos débitos com os acréscimos de que tratam os artigos. 132 e 133 do RICMS, objeto da Decisão Condenatória de Segunda Instância, nos termos dos incisos I e II do art. 104, do Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.
Informamos que o não comparecimento dentro do prazo, acarretará na imediata inscrição na Dívida Ativa para cobrança executiva, da parte relativa ao crédito tributário.
Demais informações inerentes ao processo abaixo relacionado poderão ser obtidas pelos interessados legalmente habilitados na competente repartição fiscal ou pelo endereço de e-mail: pat.sufise@set.rn.gov.br
Informamos ainda que o e-mail enviado deve conter em anexo um documento oficial de identificação do sócio ou do procurador. E caso a procuração não esteja com a firma reconhecida, enviar também documentação de identificação do sócio, para fins de preservação do sigilo fiscal do contribuinte.
Agendamentos para atendimento presencial serão realizados por meio do whatsapp/telefone (84) 3232-4070, ou através do endereço de e-mail acima citado, no horário do expediente externo: das 8h às 12h.

Nº PAT	IE/CNPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	ACORDÃO
347/2016	20.276.856-2	ELIANARA NERCY CAVALCANTE DO VALE ME	129/2020-CRF
1164/2016	20.066.996-6	R S REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	76/2021-CRF

Natal, 29 de março de 2022.
José Martins da Silva Filho
Subcoordenador-SUFISE

ATO HOMOLOGATÓRIO Nº 002/2022-GS/SET, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Anexo Único do Ato Homologatório nº 023/2021-GS/SET, de 27 de dezembro de 2021, que homologa os valores do ICMS líquido a recolher relativo ao imposto devido, por substituição tributária, nas operações internas e aquisições interestaduais com água mineral e água purificada adicionada de sais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 859 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. º 13.640, de 13 de novembro de 1997,
Considerando a solicitação formulada pela empresa HIDROMINAS SANTA MARIA IND E COM LTDA, CNPJ 08.418.279/0001/30, por meio do Processo SEI nº 00310174.000112/2022-80, para inclusão do seu produto no Anexo Único do Ato Homologatório nº 023/2021-GS/SET, de 27 de dezembro de 2021,
RESOLVE:
Cláusula primeira. O Anexo Único do Ato Homologatório nº 023/2021-GS/SET, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido da marca abaixo especificada:

Garrafão 10 L Descartável	Marcas	Unidade	ICMS-ST Origem 7%	ICMS-ST Origem 12%	ICMS-ST Operações Internas 18%
Faixa 1	Santa Maria	unid	-	-	0,265

Cláusula segunda. Este Ato Homologatório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 29 de março de 2022.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 012/2022-SA/SET, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 832 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar público a concessão dos regimes especiais às empresas abaixo relacionadas, conforme base legal indicada:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	BASE LEGAL	EMENTA
0048/2022	00310082003223/2021-96	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	20.301.308-5	60.886.413/0154-11	Art. 831 do RICMS/RN	Procedimentos p/ Emissão de documentos
0061/2022	01910039.000253/2022-60	VICUNHA TEXTIL S/A	20.034.153-7	07.332.190/0007-89	Art. 87 XXXIX do RICMS/RN	Regime Especial Gás Natural p/ Indústria do RN
0065/2022	00310156.000115/2022-31	SERRA VERDE III ENERGÉTICA S/A	20.598.456-8	19.968.781/0001-30	Art. 945 §13 do RICMS/RN	Regime Especial Energia Solar e Éolica
0066/2022	00310156.000113/2022-42	SERRA VERDE II ENERGÉTICA S/A	20.598.449-5	20.081.302/0001-49	Art. 945 §13 do RICMS/RN	Regime Especial Energia Solar e Éolica
0067/2022	00310156.000119/2022-10	SERRA VERDE V ENERGÉTICA S/A	20.598.458-4	19.917.149/0001-68	Art. 945 §13 do RICMS/RN	Regime Especial Energia Solar e Éolica
0068/2022	00310156.000116/2022-86	SERRA VERDE IV ENERGÉTICA S/A	20.598.457-6	19.821.657/0001-48	Art. 945 §13 do RICMS/RN	Regime Especial Energia Solar e Éolica
0069/2022	00310156.000114/2022-97	SERRA VERDE I ENERGÉTICA S.A.	20.598.450-9	19.969.679/0001-50	Art. 945 §13 do RICMS/RN	Regime Especial Energia Solar e Éolica
0074/2022	00310174.000038/2022-00	B & B MATERIAL HIDRÁULICO LTDA	20.223.248-4	11.161.972/0001-84	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
0076/2022	00310082000584/2022-61	JATOBÁ MADEIRAS LTDA	20.569.946-4	41.264.192/0001-20	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista
0077/2022	00310043.000983/2022-99	FARMAKO DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	20.501.352-0	31.604.922/0001-31	Decreto nº 22.199/2011	Regime Especial de Atacadista

Art. 2º Tornar público a exclusão da empresa abaixo relacionada no regime especial de tributação dos contribuintes atacadistas, conforme Decreto nº 22.199/2011 e a cassação do regime especial concedido através do respectivo Parecer/Termo de Acordo:

Nº PARECER	Nº PROCESSO	INTERESSADO	IE	CNPJ	TERMO DE ACORDO CASSADO
0063/2022	00310176.000472/2021-81	J MONTEIRO EMPREEND. EIRELI	20.474.120-3	14.797.154/0001-60	316/2018 CAT-ICMS

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado de Tributação, em Natal, 29 de março de 2022.
Álvaro Luiz Bezerra
Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 055/2022 - SUCADI, DE 29 DE MARÇO DE 2022
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000738/2022-90, SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que a empresa, abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇAO
20.206.377-1	CARLOS JOSE FERREIRA DA SILVA EIRELI	PS Nº 77238\2022 - 6ª URT
20.086.058-5	CIA HERING	PS Nº 77237\2022 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal- RN, 29 de março de 2022.
TARCIO CABRAL DE MEDEIROS
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 203.929-0



Controladoria Geral do Estado

Relatório resumido da execução orçamentária - 1° Bimestre 2022

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	**14.278.801.000,00**	**14.278.801.000,00**	**2.437.295.788,16**	**17,07**	**2.437.295.788,16**	**17,07**	**11.841.505.211,84**
RECEITAS CORRENTES	**13.844.756.000,00**	**13.844.756.000,00**	**2.389.449.783,31**	**17,26**	**2.389.449.783,31**	**17,26**	**11.455.306.216,69**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**6.276.101.000,00**	**6.276.101.000,00**	**927.678.235,72**	**14,78**	**927.678.235,72**	**14,78**	**5.348.422.764,28**
Impostos	5.832.820.000,00	5.832.820.000,00	841.643.639,02	14,43	841.643.639,02	14,43	4.991.176.360,98
Taxas	443.281.000,00	443.281.000,00	86.034.596,70	19,41	86.034.596,70	19,41	357.246.403,30
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**1.024.565.000,00**	**1.024.565.000,00**	**86.707.655,67**	**8,46**	**86.707.655,67**	**8,46**	**937.857.344,33**
Contribuições Sociais	1.024.565.000,00	1.024.565.000,00	86.707.655,67	8,46	86.707.655,67	8,46	937.857.344,33
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**73.733.000,00**	**73.733.000,00**	**23.201.527,31**	**31,47**	**23.201.527,31**	**31,47**	**50.531.472,69**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.211.000,00	10.211.000,00	970.959,24	9,51	970.959,24	9,51	9.240.040,76
Valores Mobiliários	62.728.000,00	62.728.000,00	22.104.513,00	35,24	22.104.513,00	35,24	40.623.487,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Cessão de Direitos	180.000,00	180.000,00	31.722,47	17,62	31.722,47	17,62	148.277,53
Demais Receitas Patrimoniais	614.000,00	614.000,00	94.332,60	15,36	94.332,60	15,36	519.667,40
RECEITA AGROPECUÁRIA	**8.153.000,00**	**8.153.000,00**	**653.389,55**	**8,01**	**653.389,55**	**8,01**	**7.499.610,45**
RECEITA INDUSTRIAL	**4.825.000,00**	**4.825.000,00**	**388.680,21**	**8,06**	**388.680,21**	**8,06**	**4.436.319,79**
RECEITA DE SERVIÇOS	**9.956.000,00**	**9.956.000,00**	**2.125.354,77**	**21,35**	**2.125.354,77**	**21,35**	**7.830.645,23**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.619.000,00	9.619.000,00	2.109.299,77	21,93	2.109.299,77	21,93	7.509.700,23
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Outros Serviços	13.000,00	13.000,00	16.055,00	123,50	16.055,00	123,50	-3.055,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**6.406.093.000,00**	**6.406.093.000,00**	**1.332.503.597,83**	**20,80**	**1.332.503.597,83**	**20,80**	**5.073.589.402,17**
Transferências da União e de suas Entidades	5.356.254.000,00	5.356.254.000,00	1.097.246.405,75	20,49	1.097.246.405,75	20,49	4.259.007.594,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.924.000,00	1.924.000,00	814.187,80	42,32	814.187,80	42,32	1.109.812,20
Transferências de Instituições Privadas	4.300.000,00	4.300.000,00	555.938,32	12,93	555.938,32	12,93	3.744.061,68
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.043.500.000,00	1.043.500.000,00	233.883.607,63	22,41	233.883.607,63	22,41	809.616.392,37
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Transferências Correntes	22.000,00	22.000,00	3.458,33	15,72	3.458,33	15,72	18.541,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**41.330.000,00**	**41.330.000,00**	**16.191.342,25**	**39,18**	**16.191.342,25**	**39,18**	**25.138.657,75**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	25.499.000,00	25.499.000,00	5.154.274,49	20,21	5.154.274,49	20,21	20.344.725,51
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.137.000,00	2.137.000,00	1.517.590,38	71,01	1.517.590,38	71,01	619.409,62
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Correntes	13.694.000,00	13.694.000,00	9.519.477,38	69,52	9.519.477,38	69,52	4.174.522,62
RECEITAS DE CAPITAL	**434.045.000,00**	**434.045.000,00**	**47.846.004,85**	**11,02**	**47.846.004,85**	**11,02**	**386.198.995,15**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**269.004.000,00**	**269.004.000,00**	**29.924.515,14**	**11,12**	**29.924.515,14**	**11,12**	**239.079.484,86**
Operações de Crédito - Mercado Interno	42.654.000,00	42.654.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.654.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	226.350.000,00	226.350.000,00	29.924.515,14	13,22	29.924.515,14	13,22	196.425.484,86
ALIENAÇÃO DE BENS	**103.000,00**	**103.000,00**	**1.413.900,00**	**1.372,72**	**1.413.900,00**	**1.372,72**	**-1.310.900,00**
Alienação de Bens Móveis	103.000,00	103.000,00	1.413.900,00	1.372,72	1.413.900,00	1.372,72	-1.310.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**2.710.000,00**	**2.710.000,00**	**451.958,40**	**16,68**	**451.958,40**	**16,68**	**2.258.041,60**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**162.228.000,00**	**162.228.000,00**	**16.055.631,31**	**9,90**	**16.055.631,31**	**9,90**	**146.172.368,69**
Transferências da União e de suas Entidades	160.386.000,00	160.386.000,00	16.055.631,31	10,01	16.055.631,31	10,01	144.330.368,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.842.000,00	1.842.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.706.272.000,00**	**1.706.272.000,00**	**307.610.938,41**	**18,03**	**307.610.938,41**	**18,03**	**1.398.661.061,59**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**15.985.073.000,00**	**15.985.073.000,00**	**2.744.906.726,57**	**17,17**	**2.744.906.726,57**	**17,17**	**13.240.166.273,43**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**15.985.073.000,00**	**15.985.073.000,00**	**2.744.906.726,57**	**17,17**	**2.744.906.726,57**	**17,17**	**13.240.166.273,43**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**15.985.073.000,00**	**15.985.073.000,00**	**2.744.906.726,57**	**17,17**	**2.744.906.726,57**	**17,17**	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**			**0,00**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.706.272.000,00**	**1.706.272.000,00**	**307.610.938,41**	**18,03**	**307.610.938,41**	**18,03**	**1.398.661.061,59**
RECEITAS CORRENTES	**1.706.272.000,00**	**1.706.272.000,00**	**307.610.938,41**	**18,03**	**307.610.938,41**	**18,03**	**1.398.661.061,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Impostos	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**1.695.272.000,00**	**1.695.272.000,00**	**303.061.359,76**	**17,88**	**303.061.359,76**	**17,88**	**1.392.210.640,24**
Contribuições Sociais	1.695.272.000,00	1.695.272.000,00	303.061.359,76	17,88	303.061.359,76	17,88	1.392.210.640,24
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**188.912,00**	**-**	**188.912,00**	**-**	**-188.912,00**
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**4.360.666,65**	**-**	**4.360.666,65**	**-**	**-4.360.666,65**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	4.360.666,65	-	4.360.666,65	-	-4.360.666,65
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**11.000.000,00**	**11.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.000.000,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.000.000,00	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo a Fundação Djalma Marinho, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: O Poder Executivo, no exercício de 2022, não tem a política de atualizar a receita.

Nota 04: Previsão Inicial da Receita informada conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sancionada após o fechamento do primeiro bimestre, antes da publicação deste demonstrativo.

Nota 05: O Déficit da Previsão Inicial e Atualizada não foi demonstrado em virtude de as Dotações Inicial e Atualizada do Executivo e do TCE terem considerado os valores dos duodécimos aprovados para o período.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**4.704.503.812,14**	**4.693.240.539,72**	**2.841.702.919,01**	**2.841.702.919,01**	**1.851.537.620,71**	**1.579.715.665,68**	**1.579.715.665,68**	**3.113.524.874,04**	**1.479.588.107,53**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	**4.358.219.595,52**	**4.346.956.323,10**	**2.710.708.428,99**	**2.710.708.428,99**	**1.636.247.894,11**	**1.549.734.238,96**	**1.549.734.238,96**	**2.797.222.084,14**	**1.454.632.753,83**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.922.830.272,97	2.911.719.104,90	2.339.704.286,40	2.339.704.286,40	572.014.818,50	1.379.136.027,33	1.379.136.027,33	1.532.583.077,57	1.317.310.822,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.784.250,39	4.784.250,39	4.468.980,59	4.468.980,59	315.269,80	4.468.978,29	4.468.978,29	315.272,10	4.468.978,29	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.430.605.072,16	1.430.452.967,81	366.535.162,00	366.535.162,00	1.063.917.805,81	166.129.233,34	166.129.233,34	1.264.323.734,47	132.852.953,06	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	1.430.605.072,16	1.430.452.967,81	366.535.162,00	366.535.162,00	1.063.917.805,81	166.129.233,34	166.129.233,34	1.264.323.734,47	132.852.953,06	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**346.284.216,62**	**346.284.216,62**	**130.994.490,02**	**130.994.490,02**	**215.289.726,60**	**29.981.426,72**	**29.981.426,72**	**316.302.789,90**	**24.955.353,70**	**0,00**
INVESTIMENTOS	307.710.725,36	307.710.725,36	102.969.603,64	102.969.603,64	204.741.121,72	3.305.708,35	3.305.708,35	304.405.017,01	2.944.653,49	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.491.051,40	22.491.051,40	12.946.622,68	12.946.622,68	9.544.428,72	12.946.622,68	12.946.622,68	9.544.428,72	8.281.604,52	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	16.082.439,86	16.082.439,86	15.078.263,70	15.078.263,70	1.004.176,16	13.729.095,69	13.729.095,69	2.353.344,17	13.729.095,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**446.091.103,96**	**457.354.376,38**	**391.445.881,40**	**391.445.881,40**	**65.908.494,98**	**274.414.966,92**	**274.414.966,92**	**182.939.409,46**	**256.396.794,97**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**5.150.594.916,10**	**5.150.594.916,10**	**3.233.148.800,41**	**3.233.148.800,41**	**1.917.446.115,69**	**1.854.130.632,60**	**1.854.130.632,60**	**3.296.464.283,50**	**1.735.984.902,50**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**5.150.594.916,10**	**5.150.594.916,10**	**3.233.148.800,41**	**3.233.148.800,41**	**1.917.446.115,69**	**1.854.130.632,60**	**1.854.130.632,60**	**3.296.464.283,50**	**1.735.984.902,50**	**0,00**
SUPERÁVIT (XIII)							**890.776.093,97**		**1.008.921.824,07**	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**5.150.594.916,10**	**5.150.594.916,10**	**3.233.148.800,41**	**3.233.148.800,41**	**1.917.446.115,69**	**1.854.130.632,60**	**2.744.906.726,57**	**3.296.464.283,50**	**2.744.906.726,57**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**			**0,00**			**0,00**		

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**446.091.103,96**	**457.354.376,38**	**391.445.881,40**	**391.445.881,40**	**65.908.494,98**	**274.414.966,92**	**274.414.966,92**	**182.939.409,46**	**256.396.794,97**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	**446.091.103,96**	**457.354.376,38**	**391.445.881,40**	**391.445.881,40**	**65.908.494,98**	**274.414.966,92**	**274.414.966,92**	**182.939.409,46**	**256.396.794,97**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	441.564.770,08	452.635.338,15	386.793.103,83	386.793.103,83	65.842.234,32	270.043.484,69	270.043.484,69	182.591.853,46	252.025.312,74	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.526.333,88	4.719.038,23	4.652.777,57	4.652.777,57	66.260,66	4.371.482,23	4.371.482,23	347.556,00	4.371.482,23	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, da Fundação Djalma Marinho, do Ministério Público e da Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: As informações da Dotação Inicial e Atualizada do Poder Executivo e do TCE se referem ao duodécimo e foram extraídas do Siafic, isso se deve à falta de sanção da Lei Orçamentária Anual até o período do referente relatório.

Nota 04: Os dados da Dotação Inicial e Atualizada do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, da Fundação Djalma Marinho, do Ministério Público e da Defensoria Pública foram retirados de seus respectivos sistemas financeiros.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	**4.704.503.812,14**	**4.693.240.539,72**	**2.841.702.919,01**	**2.841.702.919,01**	**87,89**	**1.851.537.620,71**	**1.579.715.665,68**	**1.579.715.665,68**	**85,20**	**3.113.524.874,04**	**0,00**
LEGISLATIVA	**400.417.250,00**	**400.417.250,00**	**323.587.055,27**	**323.587.055,27**	**10,01**	**76.830.194,73**	**58.834.124,31**	**58.834.124,31**	**3,17**	**341.583.125,69**	**0,00**
Ação Legislativa	36.204.000,00	36.204.000,00	1.720.102,00	1.720.102,00	0,05	34.483.898,00	723.344,94	723.344,94	0,04	35.480.655,06	0,00
Controle Externo	571.916,65	571.916,65	44.640,66	44.640,66	0,00	527.275,99	2.193,15	2.193,15	0,00	569.723,50	0,00
Administração Geral	363.356.333,35	363.356.333,35	321.819.564,61	321.819.564,61	9,95	41.536.768,74	58.108.586,22	58.108.586,22	3,13	305.247.747,13	0,00
Policiamento	285.000,00	285.000,00	2.748,00	2.748,00	0,00	282.252,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	**925.355.796,07**	**925.125.796,07**	**617.794.814,68**	**617.794.814,68**	**19,11**	**307.330.981,39**	**116.464.955,07**	**116.464.955,07**	**6,28**	**808.660.841,00**	**0,00**
Ação Judiciária	28.048.000,00	28.048.000,00	72.402,83	72.402,83	0,00	27.975.597,17	17.346,41	17.346,41	0,00	28.030.653,59	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	638.602,60	638.602,60	457.349,03	457.349,03	0,01	181.253,57	411.881,35	411.881,35	0,02	226.721,25	0,00
Administração Geral	869.512.526,79	869.282.526,79	616.308.022,78	616.308.022,78	19,06	252.974.504,01	115.892.685,91	115.892.685,91	6,25	753.389.840,88	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	477.666,68	477.666,68	76.748,00	76.748,00	0,00	400.918,68	38.373,90	38.373,90	0,00	439.292,78	0,00
Planejamento e Orçamento	722.000,00	722.000,00	5.250,00	5.250,00	0,00	716.750,00	0,00	0,00	0,00	722.000,00	0,00
Tecnologia da Informação	21.672.000,00	21.672.000,00	72.250,00	72.250,00	0,00	21.599.750,00	0,00	0,00	0,00	21.672.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	4.280.000,00	4.280.000,00	802.792,04	802.792,04	0,02	3.477.207,96	104.667,50	104.667,50	0,01	4.175.332,50	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**397.526.000,00**	**397.526.000,00**	**55.922.360,01**	**55.922.360,01**	**1,73**	**341.603.639,99**	**43.575.909,82**	**43.575.909,82**	**2,35**	**353.950.090,18**	**0,00**
Defesa da Ordem Jurídica	23.017.000,00	23.017.000,00	848.933,78	848.933,78	0,03	22.168.066,22	335.015,13	335.015,13	0,02	22.681.984,87	0,00
Administração Geral	364.092.394,00	364.092.394,00	54.386.629,34	54.386.629,34	1,68	309.705.764,66	43.154.176,90	43.154.176,90	2,33	320.938.217,10	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	9.126.606,00	9.126.606,00	629.387,99	629.387,99	0,02	8.497.218,01	84.413,53	84.413,53	0,00	9.042.192,47	0,00
Tecnologia da Informação	1.000.000,00	1.000.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	290.000,00	290.000,00	37.408,90	37.408,90	0,00	252.591,10	2.304,26	2.304,26	0,00	287.695,74	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**307.726.415,43**	**307.724.415,43**	**175.050.737,79**	**175.050.737,79**	**5,41**	**132.673.677,64**	**75.384.569,44**	**75.384.569,44**	**4,07**	**232.339.845,99**	**0,00**
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	419.500,00	419.500,00	158.299,20	158.299,20	0,00	261.200,80	17.600,00	17.600,00	0,00	401.900,00	0,00
Administração Geral	278.072.698,77	278.070.698,77	162.243.458,68	162.243.458,68	5,02	115.827.240,09	63.220.820,17	63.220.820,17	3,41	214.849.878,60	0,00
Controle Interno	46.666,68	46.666,68	4.400,00	4.400,00	0,00	42.266,68	0,00	0,00	0,00	46.666,68	0,00
Normatização e Fiscalização	17.333,33	17.333,33	0,00	0,00	0,00	17.333,33	0,00	0,00	0,00	17.333,33	0,00
Tecnologia da Informação	1.942.500,00	1.942.500,00	903.135,76	903.135,76	0,03	1.039.364,24	668.712,61	668.712,61	0,04	1.273.787,39	0,00
Formação de Recursos Humanos	1.014.966,65	1.014.966,65	534.293,92	534.293,92	0,02	480.672,73	270.286,43	270.286,43	0,01	744.680,22	0,00
Administração de Receitas	3.166.666,66	3.166.666,66	0,00	0,00	0,00	3.166.666,66	0,00	0,00	0,00	3.166.666,66	0,00
Defesa Civil	421.666,67	421.666,67	0,00	0,00	0,00	421.666,67	0,00	0,00	0,00	421.666,67	0,00
Assistência Comunitária	41.666,66	41.666,66	0,00	0,00	0,00	41.666,66	0,00	0,00	0,00	41.666,66	0,00
Outros Encargos Especiais	22.582.750,01	22.582.750,01	11.207.150,23	11.207.150,23	0,35	11.375.599,78	11.207.150,23	11.207.150,23	0,60	11.375.599,78	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**270.240.604,72**	**265.532.219,99**	**189.168.371,72**	**189.168.371,72**	**5,85**	**76.363.848,27**	**168.196.544,61**	**168.196.544,61**	**9,07**	**97.335.675,38**	**0,00**
Administração Geral	229.962.421,65	225.254.036,92	178.781.877,33	178.781.877,33	5,53	46.472.159,59	164.443.930,57	164.443.930,57	8,87	60.810.106,35	0,00
Tecnologia da Informação	3.905.000,00	3.905.000,00	56.474,00	56.474,00	0,00	3.848.526,00	0,00	0,00	0,00	3.905.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	171.333,36	171.333,36	9.450,00	9.450,00	0,00	161.883,36	0,00	0,00	0,00	171.333,36	0,00
Policiamento	33.121.016,37	33.121.016,37	8.616.887,85	8.616.887,85	0,27	24.504.128,52	3.505.329,85	3.505.329,85	0,19	29.615.686,52	0,00
Defesa Civil	3.077.500,00	3.077.500,00	1.703.682,54	1.703.682,54	0,05	1.373.817,46	247.284,19	247.284,19	0,01	2.830.215,81	0,00
Assistência Comunitária	3.333,34	3.333,34	0,00	0,00	0,00	3.333,34	0,00	0,00	0,00	3.333,34	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**108.284.944,26**	**108.284.944,26**	**8.373.860,95**	**8.373.860,95**	**0,26**	**99.911.083,31**	**4.820.454,99**	**4.820.454,99**	**0,26**	**103.464.489,27**	**0,00**
Administração Geral	2.177.744,20	2.177.744,20	1.257.775,99	1.257.775,99	0,04	919.968,21	1.257.775,99	1.257.775,99	0,07	919.968,21	0,00
Assistência ao Idoso	25.666,70	25.666,70	0,00	0,00	0,00	25.666,70	0,00	0,00	0,00	25.666,70	0,00
Assistência Comunitária	993.533,34	993.533,34	380.200,00	380.200,00	0,01	613.333,34	35.200,00	35.200,00	0,00	958.333,34	0,00
Alimentação e Nutrição	104.956.666,66	104.956.666,66	6.735.884,96	6.735.884,96	0,21	98.220.781,70	3.527.479,00	3.527.479,00	0,19	101.429.187,66	0,00
Empregabilidade	8.333,34	8.333,34	0,00	0,00	0,00	8.333,34	0,00	0,00	0,00	8.333,34	0,00
Fomento ao Trabalho	123.000,02	123.000,02	0,00	0,00	0,00	123.000,02	0,00	0,00	0,00	123.000,02	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**828.279.767,62**	**832.515.767,62**	**797.255.888,27**	**797.255.888,27**	**24,66**	**35.259.879,35**	**642.324.573,21**	**642.324.573,21**	**34,64**	**190.191.194,41**	**0,00**
Administração Geral	5.208.999,96	5.208.999,96	3.398.806,55	3.398.806,55	0,11	1.810.193,41	2.041.593,23	2.041.593,23	0,11	3.167.406,73	0,00
Formação de Recursos Humanos	33.333,36	33.333,36	1.575,00	1.575,00	0,00	31.758,36	1.575,00	1.575,00	0,00	31.758,36	0,00
Previdência do Regime Estatutário	803.870.767,64	808.076.767,64	774.721.506,72	774.721.506,72	23,96	33.355.260,92	621.608.903,43	621.608.903,43	33,53	186.467.864,21	0,00
Previdência Especial	19.166.666,66	19.196.666,66	19.134.000,00	19.134.000,00	0,59	62.666,66	18.672.501,55	18.672.501,55	1,01	524.165,11	0,00
SAÚDE	**931.401.299,65**	**931.351.299,65**	**335.789.939,32**	**335.789.939,32**	**10,39**	**595.561.360,33**	**169.781.791,19**	**169.781.791,19**	**9,16**	**761.569.508,46**	**0,00**
Planejamento e Orçamento	320.000,00	320.000,00	70.000,00	70.000,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00
Administração Geral	426.310.815,82	426.260.815,82	215.505.985,19	215.505.985,19	6,67	210.754.830,63	140.291.117,54	140.291.117,54	7,57	285.969.698,28	0,00
Normatização e Fiscalização	207.255,22	207.255,22	81.583,33	81.583,33	0,00	125.671,89	1.375,00	1.375,00	0,00	205.880,22	0,00
Tecnologia da Informação	666.719,99	666.719,99	77.178,54	77.178,54	0,00	589.541,45	0,00	0,00	0,00	666.719,99	0,00
Formação de Recursos Humanos	92.507,00	92.507,00	0,00	0,00	0,00	92.507,00	0,00	0,00	0,00	92.507,00	0,00
Atenção Básica	5.000,40	5.000,40	0,00	0,00	0,00	5.000,40	0,00	0,00	0,00	5.000,40	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	485.678.134,89	485.678.134,89	110.454.365,29	110.454.365,29	3,42	375.223.769,60	29.368.763,24	29.368.763,24	1,58	456.309.371,65	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.417.449,21	14.417.449,21	8.090.402,54	8.090.402,54	0,25	6.327.046,67	67.085,80	67.085,80	0,00	14.350.363,41	0,00
Vigilância Sanitária	900.000,00	900.000,00	334.950,76	334.950,76	0,01	565.049,24	5.784,11	5.784,11	0,00	894.215,89	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.732.000,00	2.732.000,00	1.159.640,34	1.159.640,34	0,04	1.572.359,66	42.865,50	42.865,50	0,00	2.689.134,50	0,00

Alimentação e Nutrição	66.000,00	66.000,00	15.833,33	15.833,33	0,00	50.166,67	4.800,00	4.800,00	0,00	61.200,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	833,41	833,41	0,00	0,00	0,00	833,41	0,00	0,00	0,00	833,41	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	4.583,71	4.583,71	0,00	0,00	0,00	4.583,71	0,00	0,00	0,00	4.583,71	0,00
TRABALHO	**8.666.833,32**	**8.666.833,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.666.833,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.666.833,32**	**0,00**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	166,66	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66	0,00
Ensino Profissional	8.666.666,66	8.666.666,66	0,00	0,00	0,00	8.666.666,66	0,00	0,00	0,00	8.666.666,66	0,00
EDUCAÇÃO	**316.116.360,33**	**307.260.160,33**	**210.498.964,76**	**210.498.964,76**	**6,51**	**96.761.195,57**	**201.627.041,37**	**201.627.041,37**	**10,87**	**105.633.118,96**	**0,00**
Administração Geral	103.150.426,69	98.705.226,69	65.736.021,83	65.736.021,83	2,03	32.969.204,86	60.686.551,11	60.686.551,11	3,27	38.018.675,58	0,00
Alimentação e Nutrição	9.110.999,96	9.110.999,96	1.478.010,88	1.478.010,88	0,05	7.632.989,08	1.478.010,88	1.478.010,88	0,08	7.632.989,08	0,00
Ensino Fundamental	61.906.666,68	60.554.666,68	41.576.224,23	41.576.224,23	1,29	18.978.442,45	40.596.803,18	40.596.803,18	2,19	19.957.863,50	0,00
Ensino Médio	86.529.000,00	85.152.000,00	56.932.683,09	56.932.683,09	1,76	28.219.316,91	56.815.376,06	56.815.376,06	3,06	28.336.623,94	0,00
Ensino Superior	5.623.266,98	5.623.266,98	1.988.418,72	1.988.418,72	0,06	3.634.848,26	152.792,43	152.792,43	0,01	5.470.474,55	0,00
Educação de Jovens e Adultos	42.718.333,34	41.036.333,34	39.021.082,28	39.021.082,28	1,21	2.015.251,06	39.021.082,28	39.021.082,28	2,10	2.015.251,06	0,00
Educação Especial	2.253.333,34	2.253.333,34	1.632.092,89	1.632.092,89	0,05	621.240,45	1.632.092,89	1.632.092,89	0,09	621.240,45	0,00
Educação Básica	4.824.333,34	4.824.333,34	2.134.430,84	2.134.430,84	0,07	2.689.902,50	1.244.332,54	1.244.332,54	0,07	3.580.000,80	0,00
CULTURA	**5.069.833,34**	**5.069.833,34**	**2.965.751,07**	**2.965.751,07**	**0,09**	**2.104.082,27**	**2.487.513,48**	**2.487.513,48**	**0,13**	**2.582.319,86**	**0,00**
Administração Geral	3.270.666,68	3.270.666,68	2.669.251,07	2.669.251,07	0,08	601.415,61	2.487.513,48	2.487.513,48	0,13	783.153,20	0,00
Tecnologia da Informação	231.666,66	231.666,66	0,00	0,00	0,00	231.666,66	0,00	0,00	0,00	231.666,66	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.166,66	9.166,66	0,00	0,00	0,00	9.166,66	0,00	0,00	0,00	9.166,66	0,00
Difusão Cultural	1.558.333,34	1.558.333,34	296.500,00	296.500,00	0,01	1.261.833,34	0,00	0,00	0,00	1.558.333,34	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**47.396.402,37**	**46.186.402,37**	**33.123.397,01**	**33.123.397,01**	**1,02**	**13.063.005,36**	**28.762.942,07**	**28.762.942,07**	**1,55**	**17.423.460,30**	**0,00**
Administração Geral	33.712.902,35	32.502.902,35	25.549.358,40	25.549.358,40	0,79	6.953.543,95	22.407.762,78	22.407.762,78	1,21	10.095.139,57	0,00
Formação de Recursos Humanos	8.333,34	8.333,34	0,00	0,00	0,00	8.333,34	0,00	0,00	0,00	8.333,34	0,00
Assistência ao Idoso	166,66	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.008.666,64	1.008.666,64	32.277,75	32.277,75	0,00	976.388,89	0,00	0,00	0,00	1.008.666,64	0,00
Custódia e Reintegração Social	12.462.166,68	12.462.166,68	7.541.760,86	7.541.760,86	0,23	4.920.405,82	6.355.179,29	6.355.179,29	0,34	6.106.987,39	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	170.833,36	170.833,36	0,00	0,00	0,00	170.833,36	0,00	0,00	0,00	170.833,36	0,00
Energia Elétrica	33.333,34	33.333,34	0,00	0,00	0,00	33.333,34	0,00	0,00	0,00	33.333,34	0,00
HABITAÇÃO	**502.073,65**	**502.073,65**	**453.458,03**	**453.458,03**	**0,01**	**48.615,62**	**354.032,80**	**354.032,80**	**0,02**	**148.040,85**	**0,00**
Administração Geral	502.073,65	502.073,65	453.458,03	453.458,03	0,01	48.615,62	354.032,80	354.032,80	0,02	148.040,85	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**14.185.103,10**	**14.090.569,77**	**7.722.239,60**	**7.722.239,60**	**0,24**	**6.368.330,17**	**6.440.629,70**	**6.440.629,70**	**0,35**	**7.649.940,07**	**0,00**
Administração Geral	12.568.519,85	12.473.986,52	7.282.754,55	7.282.754,55	0,23	5.191.231,97	6.092.115,51	6.092.115,51	0,33	6.381.871,01	0,00
Tecnologia da Informação	14.166,67	14.166,67	0,00	0,00	0,00	14.166,67	0,00	0,00	0,00	14.166,67	0,00
Formação de Recursos Humanos	499.999,99	499.999,99	280.499,99	280.499,99	0,01	219.500,00	280.484,99	280.484,99	0,02	219.515,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	142.166,65	142.166,65	0,00	0,00	0,00	142.166,65	0,00	0,00	0,00	142.166,65	0,00
Controle Ambiental	153.083,30	153.083,30	0,00	0,00	0,00	153.083,30	0,00	0,00	0,00	153.083,30	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Recursos Hídricos	485.333,31	485.333,31	158.985,06	158.985,06	0,00	326.348,25	68.029,20	68.029,20	0,00	417.304,11	0,00
Comunicação Social	83,33	83,33	0,00	0,00	0,00	83,33	0,00	0,00	0,00	83,33	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	46.666,67	46.666,67	0,00	0,00	0,00	46.666,67	0,00	0,00	0,00	46.666,67	0,00
Petróleo	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	83,33	83,33	0,00	0,00	0,00	83,33	0,00	0,00	0,00	83,33	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**752.696,64**	**752.696,64**	**157.292,29**	**157.292,29**	**0,00**	**595.404,35**	**142.111,55**	**142.111,55**	**0,01**	**610.585,09**	**0,00**
Administração Geral	347.279,98	347.279,98	132.692,29	132.692,29	0,00	214.587,69	119.012,55	119.012,55	0,01	228.267,43	0,00
Formação de Recursos Humanos	104.416,69	104.416,69	0,00	0,00	0,00	104.416,69	0,00	0,00	0,00	104.416,69	0,00
Desenvolvimento Científico	31.666,67	31.666,67	0,00	0,00	0,00	31.666,67	0,00	0,00	0,00	31.666,67	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	58.333,33	58.333,33	24.600,00	24.600,00	0,00	33.733,33	23.099,00	23.099,00	0,00	35.234,33	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	210.999,97	210.999,97	0,00	0,00	0,00	210.999,97	0,00	0,00	0,00	210.999,97	0,00
AGRICULTURA	**25.097.755,38**	**24.863.946,36**	**16.786.698,85**	**16.786.698,85**	**0,52**	**8.077.247,51**	**12.785.938,06**	**12.785.938,06**	**0,69**	**12.078.008,30**	**0,00**
Administração Geral	14.802.810,02	14.569.001,00	9.967.270,86	9.967.270,86	0,31	4.601.730,14	8.940.145,18	8.940.145,18	0,48	5.628.855,82	0,00
Normatização e Fiscalização	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	74.333,33	74.333,33	0,00	0,00	0,00	74.333,33	0,00	0,00	0,00	74.333,33	0,00
Alimentação e Nutrição	74.333,34	74.333,34	0,00	0,00	0,00	74.333,34	0,00	0,00	0,00	74.333,34	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.166,66	20.166,66	20.000,00	20.000,00	0,00	166,66	20.000,00	20.000,00	0,00	166,66	0,00
Saneamento Básico Rural	333,32	333,32	0,00	0,00	0,00	333,32	0,00	0,00	0,00	333,32	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	265.000,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00
Controle Ambiental	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Desenvolvimento Científico	6.666,68	6.666,68	0,00	0,00	0,00	6.666,68	0,00	0,00	0,00	6.666,68	0,00
Abastecimento	42.166,64	42.166,64	0,00	0,00	0,00	42.166,64	0,00	0,00	0,00	42.166,64	0,00
Extensão Rural	190.833,30	190.833,30	0,00	0,00	0,00	190.833,30	0,00	0,00	0,00	190.833,30	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	8.748.479,41	8.748.479,41	6.433.928,00	6.433.928,00	0,20	2.314.551,41	3.718.151,00	3.718.151,00	0,20	5.030.328,41	0,00
Defesa Agropecuária	705.299,36	705.299,36	349.999,99	349.999,99	0,01	355.299,37	92.633,40	92.633,40	0,00	612.665,96	0,00
Reforma Agrária	53.500,00	53.500,00	15.500,00	15.500,00	0,00	38.000,00	15.008,48	15.008,48	0,00	38.491,52	0,00
Promoção Industrial	35.166,66	35.166,66	0,00	0,00	0,00	35.166,66	0,00	0,00	0,00	35.166,66	0,00
Comercialização	166,66	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66	0,00	0,00	0,00	166,66	0,00
INDÚSTRIA	**293.666,42**	**293.666,42**	**22.022,38**	**22.022,38**	**0,00**	**271.644,04**	**22.022,15**	**22.022,15**	**0,00**	**271.644,27**	**0,00**
Tecnologia da Informação	7.666,66	7.666,66	0,00	0,00	0,00	7.666,66	0,00	0,00	0,00	7.666,66	0,00
Desenvolvimento Científico	2.416,62	2.416,62	0,00	0,00	0,00	2.416,62	0,00	0,00	0,00	2.416,62	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	104.916,64	104.916,64	0,00	0,00	0,00	104.916,64	0,00	0,00	0,00	104.916,64	0,00
Promoção Industrial	48.750,00	48.750,00	14.120,20	14.120,20	0,00	34.629,80	14.120,00	14.120,00	0,00	34.630,00	0,00
Produção Industrial	1.666,65	1.666,65	0,00	0,00	0,00	1.666,65	0,00	0,00	0,00	1.666,65	0,00
Mineração	5.249,98	5.249,98	0,00	0,00	0,00	5.249,98	0,00	0,00	0,00	5.249,98	0,00
Promoção Comercial	103.833,29	103.833,29	7.902,18	7.902,18	0,00	95.931,11	7.902,15	7.902,15	0,00	95.931,14	0,00
Comercialização	583,33	583,33	0,00	0,00	0,00	583,33	0,00	0,00	0,00	583,33	0,00
Telecomunicações	249,99	249,99	0,00	0,00	0,00	249,99	0,00	0,00	0,00	249,99	0,00
Conservação de Energia	18.333,26	18.333,26	0,00	0,00	0,00	18.333,26	0,00	0,00	0,00	18.333,26	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**7.141.987,41**	**7.099.687,41**	**3.304.948,69**	**3.304.948,69**	**0,10**	**3.794.738,72**	**2.669.664,75**	**2.669.664,75**	**0,14**	**4.430.022,66**	**0,00**
Administração Geral	6.338.487,40	6.296.187,40	3.188.992,35	3.188.992,35	0,10	3.107.195,05	2.609.626,94	2.609.626,94	0,14	3.686.560,46	0,00
Formação de Recursos Humanos	78.333,34	78.333,34	8.333,34	8.333,34	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	78.333,34	0,00
Infraestrutura Urbana	37.500,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,00
Turismo	687.666,67	687.666,67	107.623,00	107.623,00	0,00	580.043,67	60.037,81	60.037,81	0,00	627.628,86	0,00
COMUNICAÇÕES	**7.199.746,30**	**7.204.412,96**	**3.755.773,64**	**3.755.773,64**	**0,12**	**3.448.639,32**	**502.225,43**	**502.225,43**	**0,03**	**6.702.187,53**	**0,00**
Administração Geral	806.912,98	811.579,64	595.773,64	595.773,64	0,02	215.806,00	502.225,43	502.225,43	0,03	309.354,21	0,00
Comunicação Social	6.392.833,32	6.392.833,32	3.160.000,00	3.160.000,00	0,10	3.232.833,32	0,00	0,00	0,00	6.392.833,32	0,00
ENERGIA	**9.333,33**	**9.333,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.333,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.333,33**	**0,00**
Conservação de Energia	9.333,33	9.333,33	0,00	0,00	0,00	9.333,33	0,00	0,00	0,00	9.333,33	0,00
TRANSPORTE	**41.143.034,47**	**41.066.322,47**	**28.186.559,84**	**28.186.559,84**	**0,87**	**12.879.762,63**	**15.075.407,15**	**15.075.407,15**	**0,81**	**25.990.915,32**	**0,00**
Administração Geral	28.589.153,25	28.512.441,25	25.194.883,11	25.194.883,11	0,78	3.317.558,14	14.641.287,34	14.641.287,34	0,79	13.871.153,91	0,00
Tecnologia da Informação	865.138,97	865.138,97	316.907,85	316.907,85	0,01	548.231,12	135.554,65	135.554,65	0,01	729.584,32	0,00
Formação de Recursos Humanos	751.333,32	751.333,32	75.333,34	75.333,34	0,00	675.999,98	0,00	0,00	0,00	751.333,32	0,00

Policiamento	2.734.362,90	2.734.362,90	2.485.681,98	2.485.681,98	0,08	248.680,92	296.672,89	296.672,89	0,02	2.437.690,01	0,00
Infraestrutura Urbana	1.860.000,00	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	1.860.000,00	0,00
Transporte Aéreo	243.333,32	243.333,32	0,00	0,00	0,00	243.333,32	0,00	0,00	0,00	243.333,32	0,00
Transporte Rodoviário	6.073.212,72	6.073.212,72	113.753,56	113.753,56	0,00	5.959.459,16	1.892,27	1.892,27	0,00	6.071.320,45	0,00
Outros Encargos Especiais	26.499,99	26.499,99	0,00	0,00	0,00	26.499,99	0,00	0,00	0,00	26.499,99	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	**61.696.908,33**	**61.696.908,33**	**31.782.784,84**	**31.782.784,84**	**0,98**	**29.914.123,49**	**29.463.214,53**	**29.463.214,53**	**1,59**	**32.233.693,80**	**0,00**
Serviço da Dívida Interna	20.866.690,25	20.866.690,25	19.547.244,29	19.547.244,29	0,60	1.319.445,96	18.198.073,98	18.198.073,98	0,98	2.668.616,27	0,00
Transferências	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	40.825.218,08	40.825.218,08	12.235.540,55	12.235.540,55	0,38	28.589.677,53	11.265.140,55	11.265.140,55	0,61	29.560.077,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de Contigência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	**446.091.103,96**	**457.354.376,38**	**391.445.881,40**	**391.445.881,40**	**12,11**	**65.908.494,98**	**274.414.966,92**	**274.414.966,92**	**14,80**	**182.939.409,46**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**5.150.594.916,10**	**5.150.594.916,10**	**3.233.148.800,41**	**3.233.148.800,41**	**100,00**	**1.917.446.115,69**	**1.854.130.632,60**	**1.854.130.632,60**	**100,00**	**3.296.464.283,50**	**0,00**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	**446.091.103,96**	**457.354.376,38**	**391.445.881,40**	**391.445.881,40**	**12,11**	**65.908.494,98**	**274.414.966,92**	**274.414.966,92**	**14,80**	**182.939.409,46**	**0,00**
LEGISLATIVA	**16.206.666,68**	**16.206.666,68**	**16.034.605,70**	**16.034.605,70**	**0,50**	**172.060,98**	**3.503.267,08**	**3.503.267,08**	**0,19**	**12.703.399,60**	**0,00**
Administração Geral	16.206.666,68	16.206.666,68	16.034.605,70	16.034.605,70	0,50	172.060,98	3.503.267,08	3.503.267,08	0,19	12.703.399,60	0,00
JUDICIÁRIA	**98.051.333,34**	**98.281.333,34**	**97.648.736,50**	**97.648.736,50**	**3,02**	**632.596,84**	**15.821.701,07**	**15.821.701,07**	**0,85**	**82.459.632,27**	**0,00**
Administração Geral	98.051.333,34	98.281.333,34	97.648.736,50	97.648.736,50	3,02	632.596,84	15.821.701,07	15.821.701,07	0,85	82.459.632,27	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	**41.775.000,00**	**41.775.000,00**	**6.376.700,00**	**6.376.700,00**	**0,20**	**35.398.300,00**	**6.339.170,28**	**6.339.170,28**	**0,34**	**35.435.829,72**	**0,00**
Administração Geral	41.775.000,00	41.775.000,00	6.376.700,00	6.376.700,00	0,20	35.398.300,00	6.339.170,28	6.339.170,28	0,34	35.435.829,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO	**8.398.901,67**	**8.400.901,67**	**8.253.813,51**	**8.253.813,51**	**0,26**	**147.088,16**	**8.191.546,81**	**8.191.546,81**	**0,44**	**209.354,86**	**0,00**
Administração Geral	8.398.901,67	8.400.901,67	8.253.813,51	8.253.813,51	0,26	147.088,16	8.191.546,81	8.191.546,81	0,44	209.354,86	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	**32.140.000,02**	**36.848.384,75**	**36.393.823,40**	**36.393.823,40**	**1,13**	**454.561,35**	**35.839.251,75**	**35.839.251,75**	**1,93**	**1.009.133,00**	**0,00**
Administração Geral	32.140.000,02	36.848.384,75	36.393.823,40	36.393.823,40	1,13	454.561,35	35.839.251,75	35.839.251,75	1,93	1.009.133,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**136.666,66**	**136.666,66**	**116.989,22**	**116.989,22**	**0,00**	**19.677,44**	**116.989,22**	**116.989,22**	**0,01**	**19.677,44**	**0,00**
Administração Geral	136.666,66	136.666,66	116.989,22	116.989,22	0,00	19.677,44	116.989,22	116.989,22	0,01	19.677,44	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**156.022.000,01**	**151.786.000,01**	**151.549.413,33**	**151.549.413,33**	**4,69**	**236.586,68**	**131.735.353,81**	**131.735.353,81**	**7,10**	**20.050.646,20**	**0,00**
Previdência do Regime Estatutário	151.575.666,66	147.369.666,66	147.312.746,66	147.312.746,66	4,56	56.920,00	129.022.144,33	129.022.144,33	6,96	18.347.522,33	0,00
Previdência Especial	3.946.333,34	3.916.333,34	3.870.000,00	3.870.000,00	0,12	46.333,34	2.387.933,43	2.387.933,43	0,13	1.528.399,91	0,00
Administração Geral	500.000,01	500.000,01	366.666,67	366.666,67	0,01	133.333,34	325.276,05	325.276,05	0,02	174.723,96	0,00
SAÚDE	**51.678.500,53**	**51.728.500,53**	**26.289.693,96**	**26.289.693,96**	**0,81**	**25.438.806,57**	**25.948.981,43**	**25.948.981,43**	**1,40**	**25.779.519,10**	**0,00**
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.667,19	6.667,19	0,00	0,00	0,00	6.667,19	0,00	0,00	0,00	6.667,19	0,00
Administração Geral	51.671.833,34	51.721.833,34	26.289.693,96	26.289.693,96	0,81	25.432.139,38	25.948.981,43	25.948.981,43	1,40	25.772.851,91	0,00
EDUCAÇÃO	**32.365.695,15**	**41.221.895,15**	**39.165.158,40**	**39.165.158,40**	**1,21**	**2.056.736,75**	**39.043.958,40**	**39.043.958,40**	**2,11**	**2.177.936,75**	**0,00**
Ensino Fundamental	6.666.666,66	8.018.666,66	7.436.076,67	7.436.076,67	0,23	582.589,99	7.436.076,67	7.436.076,67	0,40	582.589,99	0,00
Ensino Médio	6.059.076,67	7.436.076,67	7.436.076,67	7.436.076,67	0,23	0,00	7.436.076,67	7.436.076,67	0,40	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.735.951,80	7.417.951,80	7.417.951,80	7.417.951,80	0,23	0,00	7.417.951,80	7.417.951,80	0,40	0,00	0,00
Educação Especial	913.333,34	913.333,34	316.000,00	316.000,00	0,01	597.333,34	316.000,00	316.000,00	0,02	597.333,34	0,00
Administração Geral	12.990.666,68	17.435.866,68	16.559.053,26	16.559.053,26	0,51	876.813,42	16.437.853,26	16.437.853,26	0,89	998.013,42	0,00
CULTURA	**533.333,34**	**533.333,34**	**468.000,00**	**468.000,00**	**0,01**	**65.333,34**	**441.631,69**	**441.631,69**	**0,02**	**91.701,65**	**0,00**
Administração Geral	533.333,34	533.333,34	468.000,00	468.000,00	0,01	65.333,34	441.631,69	441.631,69	0,02	91.701,65	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	**3.438.499,98**	**4.648.499,98**	**4.426.612,34**	**4.426.612,34**	**0,14**	**221.887,64**	**4.263.733,13**	**4.263.733,13**	**0,23**	**384.766,85**	**0,00**
Administração Geral	3.438.499,98	4.648.499,98	4.426.612,34	4.426.612,34	0,14	221.887,64	4.263.733,13	4.263.733,13	0,23	384.766,85	0,00
HABITAÇÃO	**11.833,34**	**11.833,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.833,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.833,34**	**0,00**
Administração Geral	11.833,34	11.833,34	0,00	0,00	0,00	11.833,34	0,00	0,00	0,00	11.833,34	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	**1.257.791,83**	**1.352.325,16**	**665.382,25**	**665.382,25**	**0,02**	**686.942,91**	**570.393,55**	**570.393,55**	**0,03**	**781.931,61**	**0,00**
Administração Geral	1.257.791,83	1.352.325,16	665.382,25	665.382,25	0,02	686.942,91	570.393,55	570.393,55	0,03	781.931,61	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**23.666,68**	**23.666,68**	**7.596,87**	**7.596,87**	**0,00**	**16.069,81**	**7.595,87**	**7.595,87**	**0,00**	**16.070,81**	**0,00**
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	3.333,34	3.333,34	0,00	0,00	0,00	3.333,34	0,00	0,00	0,00	3.333,34	0,00
Administração Geral	20.333,34	20.333,34	7.596,87	7.596,87	0,00	12.736,47	7.595,87	7.595,87	0,00	12.737,47	0,00
AGRICULTURA	**634.731,60**	**868.540,62**	**771.837,69**	**771.837,69**	**0,02**	**96.702,93**	**771.837,68**	**771.837,68**	**0,04**	**96.702,94**	**0,00**
Administração Geral	634.731,60	868.540,62	771.837,69	771.837,69	0,02	96.702,93	771.837,68	771.837,68	0,04	96.702,94	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**103.499,98**	**145.799,98**	**80.584,25**	**80.584,25**	**0,00**	**65.215,73**	**77.797,79**	**77.797,79**	**0,00**	**68.002,19**	**0,00**
Administração Geral	103.499,98	145.799,98	80.584,25	80.584,25	0,00	65.215,73	77.797,79	77.797,79	0,00	68.002,19	0,00
COMUNICAÇÕES	**25.166,66**	**20.500,00**	**1.380,22**	**1.380,22**	**0,00**	**19.119,78**	**1.380,22**	**1.380,22**	**0,00**	**19.119,78**	**0,00**
Administração Geral	25.166,66	20.500,00	1.380,22	1.380,22	0,00	19.119,78	1.380,22	1.380,22	0,00	19.119,78	0,00
TRANSPORTE	**3.287.816,49**	**3.364.528,49**	**3.195.553,76**	**3.195.553,76**	**0,10**	**168.974,73**	**1.740.377,14**	**1.740.377,14**	**0,09**	**1.624.151,35**	**0,00**
Administração Geral	3.287.816,49	3.364.528,49	3.195.553,76	3.195.553,76	0,10	168.974,73	1.740.377,14	1.740.377,14	0,09	1.624.151,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, da Fundação Djalma Marinho, do Ministério Público e da Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: As informações da Dotação Inicial e Atualizada do Poder Executivo e do TCE se referem ao duodécimo e foram extraídas do Siafic, isso se deve à falta de sanção da Lei Orçamentária Anual até o período do referente relatório.

Nota 04: Os dados da Dotação Inicial e Atualizada do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, da Fundação Djalma Marinho, do Ministério Público e da Defensoria Pública foram retirados de seus respectivos sistemas financeiros.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2021 A FEVEREIRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.311.617.956,21**	**1.256.902.928,99**	**1.376.934.191,61**	**1.388.160.453,36**	**1.395.370.198,53**	**1.517.046.726,42**	**1.422.062.416,95**	**1.355.751.205,70**	**1.585.455.514,36**	**1.752.951.370,35**	**1.504.815.239,81**	**1.614.372.234,53**	**17.481.440.436,82**	**18.097.856.000,00**
Impostos. Taxas e Contribuições de Melhorias	**682.661.658,56**	**682.495.075,57**	**645.700.436,73**	**723.348.464,32**	**754.940.611,36**	**803.333.869,35**	**763.030.630,27**	**720.017.700,85**	**793.350.263,64**	**865.794.660,12**	**757.947.076,44**	**646.639.667,97**	**8.839.260.115,18**	**9.371.349.000,00**
ICMS	532.961.405,33	504.055.701,91	497.066.756,83	538.679.719,50	570.517.676,90	602.217.447,44	592.994.272,86	599.429.081,18	668.685.821,35	653.637.031,97	639.866.447,53	518.255.410,46	6.918.366.773,26	7.032.332.000,00
IPVA	30.371.976,28	43.325.401,96	61.304.409,68	55.145.985,67	59.361.317,15	60.670.411,94	34.980.824,68	23.806.427,45	16.241.988,64	18.182.365,80	22.894.409,15	24.212.597,79	450.498.116,19	581.761.000,00
ITCD	2.943.070,33	2.816.543,32	1.588.584,15	2.427.509,23	2.201.637,43	2.465.138,96	2.291.521,78	2.585.891,60	2.019.435,28	4.312.454,77	2.645.565,98	1.573.070,94	29.870.423,77	26.986.000,00
IRRF	65.419.541,57	98.450.737,73	36.205.735,05	86.674.911,16	84.996.191,36	97.792.211,15	98.055.118,42	66.857.595,38	73.644.348,11	145.546.362,51	64.267.333,54	44.837.312,32	962.747.398,30	1.286.989.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	50.965.665,05	33.846.690,65	49.534.951,02	40.420.338,76	37.863.788,52	40.188.659,86	34.708.892,53	27.338.705,24	32.758.670,26	44.116.445,07	28.273.320,24	57.761.276,46	477.777.403,66	443.281.000,00
Contribuições	**72.904.719,74**	**40.440.016,37**	**57.970.014,56**	**68.962.948,29**	**83.368.660,59**	**67.618.713,05**	**65.995.362,35**	**60.632.687,55**	**81.706.403,40**	**104.161.451,45**	**36.109.189,78**	**50.598.465,89**	**790.468.633,02**	**1.024.565.000,00**
Receita Patrimonial	**3.487.539,23**	**4.139.563,18**	**4.045.225,03**	**5.504.999,16**	**4.313.574,20**	**6.816.715,70**	**9.675.702,54**	**5.605.549,44**	**10.247.920,86**	**14.550.639,78**	**10.255.180,58**	**12.946.346,73**	**91.588.956,43**	**73.733.000,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.885.599,12	3.517.306,63	3.349.327,33	4.374.947,40	3.315.328,87	5.881.300,02	-3.177.381,81	4.690.370,20	9.348.676,73	12.704.515,55	9.626.473,81	12.262.039,19	68.778.503,04	61.727.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	601.940,11	622.256,55	695.897,70	1.130.051,76	998.245,33	935.415,68	12.853.084,35	915.179,24	899.244,13	1.846.124,23	628.706,77	684.307,54	22.810.453,39	12.006.000,00
Receita Agropecuária	**692.232,61**	**332.861,31**	**101.938,78**	**482.314,30**	**916.474,39**	**144.150,85**	**688.016,82**	**258.196,68**	**309.949,97**	**482.034,72**	**328.749,70**	**324.639,85**	**5.061.559,98**	**8.153.000,00**
Receita Industrial	**389.278,40**	**732.418,40**	**431.820,41**	**370.903,54**	**244.726,40**	**346.321,39**	**182.838,40**	**236.477,90**	**225.458,40**	**486.067,90**	**154.158,01**	**234.522,20**	**4.034.991,35**	**4.825.000,00**
Receita de Serviços	**178.464,12**	**1.369.818,82**	**1.721.485,26**	**2.041.839,47**	**691.755,06**	**492.416,40**	**5.280.960,55**	**1.299.584,21**	**1.056.778,73**	**395.314,77**	**1.093.937,73**	**1.031.417,04**	**16.653.772,16**	**9.956.000,00**
Transferências Correntes	**521.102.740,31**	**508.637.950,75**	**661.062.122,30**	**560.162.772,38**	**534.040.948,75**	**628.870.116,97**	**517.184.814,61**	**548.128.835,72**	**681.750.198,75**	**736.351.313,73**	**692.651.033,53**	**892.681.746,64**	**7.482.624.594,44**	**7.563.945.000,00**
Cota-Parte FPE	373.390.946,52	390.351.819,51	471.150.891,59	404.697.191,75	350.341.010,41	436.829.375,72	344.621.252,05	384.418.456,85	494.939.834,17	514.518.274,16	520.356.253,68	699.040.362,27	5.384.655.668,68	5.605.000.000,00
Transferências da LC 61/1989	908.216,26	260.172,69	565.489,66	518.732,86	599.136,71	503.823,13	599.468,85	617.042,75	591.117,94	604.331,47	921.399,91	823.880,65	7.512.812,88	7.140.000,00
Transferências do FUNDEB	81.145.798,96	64.428.871,60	122.119.332,02	87.979.816,97	117.792.729,45	105.212.001,75	85.255.644,56	89.301.952,82	97.711.752,80	139.275.109,60	111.013.386,74	127.298.142,57	1.228.534.539,84	1.073.500.000,00
Outras Transferências Correntes	65.657.778,57	53.597.086,95	67.226.409,03	66.967.030,80	65.308.072,18	86.324.916,37	86.708.449,15	73.791.383,30	88.507.493,84	81.953.598,50	60.359.993,20	65.519.361,15	861.921.573,04	878.305.000,00
Outras Receitas Correntes	**30.201.323,24**	**18.755.224,59**	**5.901.148,54**	**27.286.211,90**	**16.853.447,78**	**9.424.422,71**	**60.024.091,41**	**19.572.173,35**	**16.808.540,61**	**30.729.887,88**	**6.275.914,04**	**9.915.428,21**	**251.747.814,26**	**41.330.000,00**
DEDUÇÕES (II)	**374.470.412,31**	**343.254.581,95**	**412.144.564,83**	**394.701.850,73**	**387.116.718,72**	**426.871.866,05**	**424.701.076,99**	**390.883.303,44**	**458.630.814,57**	**484.313.066,14**	**411.094.821,44**	**410.384.372,17**	**4.918.567.449,34**	**5.287.024.000,00**
Transferências Constitucionais e Legais	145.997.956,03	146.497.975,38	154.843.804,97	160.481.789,27	170.947.292,93	178.204.381,84	166.355.168,65	160.852.282,99	173.182.721,00	171.507.314,44	171.288.102,37	140.635.574,36	1.940.794.364,23	2.034.440.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	72.904.719,74	40.440.016,37	57.963.377,63	68.920.533,67	83.353.169,42	67.592.727,83	65.978.626,54	60.616.279,67	81.689.929,07	104.127.157,64	36.101.243,12	50.580.398,92	790.268.179,62	1.024.433.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	6.636,93	42.414,62	15.491,17	25.985,22	33.370.754,18	2.423.411,77	5.483.867,52	7.760.530,42	2.972.467,82	616.100,46	52.717.660,11	132.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	593.035,57	878.256,69	1.471.292,26	9.359.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	155.567.736,54	156.316.590,20	199.330.745,30	165.257.113,17	132.800.765,20	181.048.771,16	158.996.527,62	166.991.329,01	198.274.296,98	200.918.063,64	200.139.972,56	217.674.041,74	2.133.315.953,12	2.218.660.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**937.147.543,90**	**913.648.347,04**	**964.789.626,78**	**993.458.602,63**	**1.008.253.479,81**	**1.090.174.860,37**	**997.361.339,96**	**964.867.902,26**	**1.126.824.699,79**	**1.268.638.304,21**	**1.093.720.418,37**	**1.203.987.862,36**	**12.562.872.987,48**	**12.810.832.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) **(IV)**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979.986,00	1.373.006,96	529.768,00	125.100,00	0,00	0,00	3.007.860,96	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**937.147.543,90**	**913.648.347,04**	**964.789.626,78**	**993.458.602,63**	**1.008.253.479,81**	**1.090.174.860,37**	**996.381.353,96**	**963.494.895,30**	**1.126.294.931,79**	**1.268.513.204,21**	**1.093.720.418,37**	**1.203.987.862,36**	**12.559.865.126,52**	**12.810.832.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) **(VI)**	0,00	0,00	0,00	1.422.001,10	1.261.955,96	21.806.518,00	0,00	0,00	18.046.563,00	0,00	0,00	0,00	42.537.038,06	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**937.147.543,90**	**913.648.347,04**	**964.789.626,78**	**992.036.601,53**	**1.006.991.523,85**	**1.068.368.342,37**	**996.381.353,96**	**963.494.895,30**	**1.108.248.368,79**	**1.268.513.204,21**	**1.093.720.418,37**	**1.203.987.862,36**	**12.517.328.088,46**	**12.810.832.000,00**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN

Nota 01: O estado do Rio Grande do Norte não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 02: Os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, a Fundação Djalma Marinho, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.

Nota 03: Os valores referentes às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada são obtidas por meio de demonstrativo divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no seguinte endereço: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais

Nota 04: No mês de junho, o valor de 35.744,47 referente a Contribuições Patronais de Servidores À disposição dos meses de janeiro a abril de 2021 foi reclassificado da linha "Deduções - Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência" para a linha "Deduções - Compensação Financ. entre Regimes Previdência" para se adequar ao mapeamento da STN.

Nota 05: O valor negativo apresentado na linha Rendimentos de Aplicação Financeira em setembro de 2021 se refere a ajuste de reclassificação de natureza de receita (NR) no Poder Executivo.

Nota 06: O aumento na linha de Outras Receitas Patrimoniais em setembro de 2021 se refere a receita de Juros sobre Capital Próprio no valor de 12.058.839,35.

Nota 07: Previsão Inicial da Receita informada conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sancionada após o fechamento do primeiro bimestre, antes da publicação deste demonstrativo.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.189.370.000,00**	**343.513.315,02**
Receita de Contribuições dos Segurados	768.459.000,00	74.892.984,26
Ativo	466.024.000,00	57.521.808,78
Inativo	250.246.000,00	16.828.008,49
Pensionista	52.189.000,00	543.166,99
Receita de Contribuições Patronais	1.413.404.000,00	263.492.977,92
Ativo	640.605.000,00	118.163.460,78
Inativo	718.799.000,00	138.975.907,01
Pensionista	54.000.000,00	6.353.610,13
Receita Patrimonial	5.288.000,00	1.494.457,18
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.288.000,00	1.494.457,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.219.000,00	3.632.895,66
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	3.562.554,65
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.219.000,00	70.341,01
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**2.710.000,00**	**451.958,40**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.710.000,00	451.958,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	**2.192.080.000,00**	**343.965.273,42**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	669.466.620,68	657.209.086,67	544.614.833,18	544.614.832,18	
Aposentadorias	583.308.469,85	572.335.250,01	460.807.225,96	460.807.224,96	
Pensões por Morte	86.158.150,84	84.873.836,66	83.807.607,22	83.807.607,22	
Outras Despesas Previdenciárias	146.012.937,47	126.798.977,84	114.840.257,50	103.417.385,35	
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	146.012.937,47	126.798.977,84	114.840.257,50	103.417.385,35	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**815.479.558,15**	**784.008.064,51**	**659.455.090,68**	**648.032.217,53**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	**1.376.600.441,85**	**-440.042.791,09**	**-315.489.817,26**	**-304.066.944,11**	////////////////////////////

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	323.738.977,19

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	81.241.118,22
Investimentos e Aplicações	8.415.181,95
Outros Bens e Direitos	330.294.837,66

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	26.404.000,00	4.553.501,73
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (X)	**26.404.000,00**	**4.553.501,73**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES	5.608.999,99	3.767.048,22	2.368.444,28	2.043.168,22	
Pessoal e Encargos Sociais	4.025.000,01	2.401.605,53	1.868.069,87	1.542.793,81	
Demais Despesas Correntes	1.583.999,98	1.365.442,69	500.374,41	500.374,41	
DESPESAS DE CAPITAL	133.333,34	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XI)	**5.742.333,33**	**3.767.048,22**	**2.368.444,28**	**2.043.168,22**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) = (X – XI)	**20.661.666,67**	**786.453,51**	**2.185.057,45**	**2.510.333,51**	////////////////////////////

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO - (XIII)	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	
Pensões	19.196.666,66	19.134.000,00	18.672.501,55	18.652.064,05	
Outras Despesas Previdenciárias	3.916.333,34	3.870.000,00	2.387.933,43	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO - (XIV)	**23.113.000,00**	**23.004.000,00**	**21.060.434,98**	**18.652.064,05**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XV) = (XIII – XIV)	**-23.113.000,00**	**-23.004.000,00**	**-21.060.434,98**	**-18.652.064,05**	////////////////////////////

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	321.651.000,00	40.266.907,90
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	198.323.000,00	8.221.600,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	18.000.000,00	2.894.545,35
Outras contribuições	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XVI)	**537.974.000,00**	**51.383.053,25**

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	101.742.671,28	100.044.767,64	65.915.172,48	62.992.792,17	
Pensões	17.702.036,70	17.467.421,23	11.078.897,77	11.078.897,77	
Outras Despesas	20.522.168,17	20.514.000,00	14.181.886,83	13.845.792,25	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XVII)	**139.966.876,15**	**138.026.188,87**	**91.175.957,08**	**87.917.482,19**	**0,00**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XVIII)=(XVI–XVII)	**398.007.123,85**	**-86.643.135,62**	**-39.792.903,83**	**-36.534.428,94**	////////////////////////////

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RN

Nota 01: As linhas referentes a Receita de Contribuições Patronais neste relatório incluem os valores pagos pelo Governo do Estado (receita intra) e de outros entes (servidores à disposição).

Nota 02: Nas linhas "Aposentadorias" e "Inatividade", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares. Portanto, para a Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 85,10% para "Aposentadorias - Benefícios – Civil" e 14,90% para "Reformas - Benefícios – Militar".

Nota 03: Nas linhas "Pensões – Civil" e "Pensões – Militar", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar. Portanto, para a Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 82,92% para "Pensões – Civil" e 17,08% para "Pensões – Militar".

Nota 04: Nas linhas "Aposentadorias", "Inatividade", "Pensões - Civil", "Pensões - Militar" e "Demais Despesas Previdenciárias", para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 89,27% para "Aposentadorias - Benefícios – Civil", 10,61% para "Pensões - Benefícios – Civil", 0,09% para "Reformas - Benefícios – Militar", 0,03% para "Pensões - Benefícios – Militar" e 2,24% para "Demais Despesas Previdenciárias".

Nota 05: Nas linhas "Demais Despesas Previdenciárias - Civil" e "Outras Despesas - Militar" para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.91.13 - Obrigações Patronais. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 85,65% para "Demais Despesas Previdenciárias – Civil" e 14,35% para "Outras Despesas – Militar".

Nota 06: No Quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, na linha "Pensões" para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 86,67% para "Pensões - Benefícios – Civil" e 13,33% para "Pensões - Benefícios – Militar".

Nota 07: No Quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, na linha "Outras Despesas Previdenciárias" para a Dotação Atualizada, foi utilizado o critério de proporcionalidade com base no valor da despesa empenhada, pois as respectivas dotações orçamentárias estão a nível de Elemento de Despesa, sendo o 31.91.13 - Obrigações Patronais. Portanto, para fixar os montantes da Dotação Atualizada, considerou-se o total das despesas empenhadas nesse elemento para todos os seus subelementos, sendo 76,49% para "Outras Despesas Previdenciárias – Civil" e 23,51% para "Outras Despesas Previdenciárias – Militar".

Nota 08: No Quadro de Benefícios Mantidos pelo Tesouro, na linha "Pensões" para a Dotação Atualizada, não foi necessário utilizar o critério de proporcionalidade para o elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, pois 100% da Dotação Atualizada foi destinada a "Pensões - Civil".

Nota 09: Na linha " "Demais Despesas Previdenciárias", para a Dotação Atualizada, não foi necessário utilizar o critério de proporcionalidade para o elemento 31.90.13 - Obrigações Patronais, pois 100% da Dotação foi destinada para essa conta.

Nota 10: O percentual de recursos que o RPPS definiu para repassar à gestão do fundo referente a Taxa de Administração está classificado na linha "Demais Despesas Previdenciárias" no quadro do Plano Previdenciário, conforme orientação no portal de serviços da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 11: Na linha Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro do quadro Aportes de Recursos para o fundo em Capitalização do RPPS, foram informados os valores recebidos do Tesouro para pagamento de inativos e pensionistas do período do relatório.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em Reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**13.844.756.000,00**	**2.389.449.783,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**6.276.101.000,00**	**927.678.235,72**
ICMS	4.281.134.000,00	709.308.168,13
IPVA	243.109.000,00	19.834.536,43
ITCD	21.588.000,00	3.396.288,60
IRRF	1.286.989.000,00	109.104.645,86
Outros Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	443.281.000,00	86.034.596,70
Contribuições	**1.024.565.000,00**	**86.707.655,67**
Receita Patrimonial	**73.733.000,00**	**23.201.527,31**
Aplicações Financeiras (II)	61.727.000,00	21.888.513,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.006.000,00	1.313.014,31
Transferências Correntes	**6.406.093.000,00**	**1.332.503.597,83**
Cota-parte do FPE	4.485.000.000,00	975.517.292,82
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	4.288.000,00	1.047.168,46
Transferências do FUNDEB	1.073.500.000,00	238.311.529,31
Outras Transferências Correntes	843.305.000,00	117.627.607,24
Demais Receitas Correntes	**64.264.000,00**	**19.358.766,78**
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	-
Receitas Correntes Restantes	64.259.000,00	19.358.766,78
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**13.783.024.000,00**	**2.367.561.270,31**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**434.045.000,00**	**47.846.004,85**
Operações de Crédito (VI)	**269.004.000,00**	**29.924.515,14**
Amortização de Empréstimos (VII)	**2.710.000,00**	**451.958,40**
Alienação de Bens	**103.000,00**	**1.413.900,00**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	103.000,00	1.413.900,00
Transferências de Capital	**162.228.000,00**	**16.055.631,31**
Convênios	125.924.000,00	15.175.936,31
Outras Transferências de Capital	36.304.000,00	879.695,00
Outras Receitas de Capital	**-**	**-**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**162.331.000,00**	**17.469.531,31**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**13.945.355.000,00**	**2.385.030.801,62**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2021 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**4.346.956.323,10**	**2.710.708.428,99**	**1.549.734.238,96**	**1.454.632.753,83**	**453.669.420,04**	**195.397.974,16**	**161.823.984,65**
Pessoal e Encargos Sociais	2.911.719.104,90	2.339.704.286,40	1.379.136.027,33	1.317.310.822,48	347.808.605,46	37.097.731,42	36.633.505,53
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.784.250,39	4.468.980,59	4.468.978,29	4.468.978,29	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.430.452.967,81	366.535.162,00	166.129.233,34	132.852.953,06	105.860.814,58	158.300.242,74	125.190.479,12
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	1.430.452.967,81	366.535.162,00	166.129.233,34	132.852.953,06	105.860.814,58	158.300.242,74	125.190.479,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**4.342.172.072,71**	**2.706.239.448,40**	**1.545.265.260,67**	**1.450.163.775,54**	**453.669.420,04**	**195.397.974,16**	**161.823.984,65**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**346.284.216,62**	**130.994.490,02**	**29.981.426,72**	**24.955.353,70**	**29.449.668,15**	**24.121.451,30**	**19.564.711,16**
Investimentos	307.710.725,36	102.969.603,64	3.305.708,35	2.944.653,49	15.219.631,83	24.121.451,30	19.564.711,16
Inversões Financeiras	22.491.051,40	12.946.622,68	12.946.622,68	8.281.604,52	14.230.036,32	-	-
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	22.491.051,40	12.946.622,68	12.946.622,68	8.281.604,52	14.230.036,32	-	-
Amortização da Dívida (XX)	16.082.439,86	15.078.263,70	13.729.095,69	13.729.095,69	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	**330.201.776,76**	**115.916.226,32**	**16.252.331,03**	**11.226.258,01**	**29.449.668,15**	**24.121.451,30**	**19.564.711,16**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**4.672.373.849,47**	**2.822.155.674,72**	**1.561.517.591,70**	**1.461.390.033,55**	**483.119.088,19**	**219.519.425,46**	**181.388.695,81**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**259.132.984,07**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.329.967.159,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	29.891.125,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	26.762.495,27
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**262.261.614,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.402.848.450,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2021 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.831.887.107,06	4.766.201.365,50
DEDUÇÕES (XXIX)	606.783.309,24	553.136.157,52
Disponibilidade de Caixa	606.783.309,24	553.136.157,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.477.919.196,72	1.819.597.515,06
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	871.135.887,48	622.705.170,38
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	643.756.187,16
Demais Haveres Financeiros		-
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.225.103.797,82	4.213.065.207,98
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**12.038.589,84**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	248.430.717,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	90.212.877,06
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	919.315,20
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	409.360.179,53
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**262.261.614,13**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**259.132.984,07**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: Previsão Inicial da Receita informada conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sancionada após o fechamento do primeiro bimestre, antes da publicação deste demonstrativo.
Nota 02: O estado do RN não adota um sistema único conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Nota 03: Os dados do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, da Fundação Djalma Marinho, do Ministério Público e da Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.
Nota 04: As informações da Dotação Atualizada do Poder Executivo e do TCE se referem ao duodécimo e foram extraídas do Siafic, isso se deve à falta de sanção da Lei Orçamentária Anual até o período do referente relatório.
Nota 05: Os dados da Dotação Atualizada do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, da Fundação Djalma Marinho, do Ministério Público e da Defensoria Pública foram retirados de seus respectivos sistemas financeiros.
Nota 06: O valor relativo à linha "Outros Ajustes (XXXVIII)" do quadro "Ajuste Metodológico" foi impactado por nova metodologia adotada no 12° MDF, que incluiu a linha de "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", a partir do exercício 2022.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLAVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso V — Em Reais

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A pagar	Saldo Total
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**738.544.024,73**	**545.003.224,96**	**483.119.088,19**	**531.627,08**	**799.896.534,42**	**10.188.170,28**	**584.461.112,72**	**219.519.425,46**	**181.388.695,81**	**20.838.319,08**	**392.422.268,11**	**1.192.318.802,53**
PODER EXECUTIVO	**736.907.831,46**	**544.968.452,82**	**482.111.758,82**	**527.994,11**	**799.236.531,35**	**2.571.650,64**	**491.776.979,97**	**162.487.628,42**	**124.362.834,05**	**18.021.125,67**	**351.964.670,89**	**1.151.201.202,24**
PODER LEGISLATIVO	**2.500,43**	**2.402,54**	**1.270,00**	**3.632,97**	**0,00**	**449.140,62**	**31.870.060,29**	**20.974.409,52**	**20.974.409,52**	**724.445,34**	**10.620.346,05**	**10.620.346,05**
Assembleia Legislativa	2.500,43	2.402,54	1.270,00	3.632,97	0,00	449.140,62	27.635.221,21	20.080.921,41	20.080.921,41	724.445,34	7.278.995,08	7.278.995,08
Tribunal de Contas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.234.839,08	893.488,11	893.488,11	0,00	3.341.350,97	3.341.350,97
PODER JUDICIÁRIO	**1.554.724,43**	**11.055,66**	**1.001.501,94**	**0,00**	**564.278,15**	**7.157.169,02**	**47.941.943,27**	**30.117.196,42**	**30.116.981,62**	**1.584.100,38**	**23.398.030,29**	**23.962.308,44**
Tribunal de Justiça	1.554.724,43	11.055,66	1.001.501,94	0,00	564.278,15	7.157.169,02	47.941.943,27	30.117.196,42	30.116.981,62	1.584.100,38	23.398.030,29	23.962.308,44
MINISTÉRIO PÚBLICO	**78.968,41**	**16.696,51**	**0,00**	**0,00**	**95.664,92**	**0,00**	**8.821.229,30**	**3.271.972,95**	**3.271.972,95**	**497.674,06**	**5.051.582,29**	**5.147.247,21**
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	**0,00**	**4.617,43**	**4.557,43**	**0,00**	**60,00**	**10.210,00**	**4.050.899,89**	**2.668.218,15**	**2.662.497,67**	**10.973,63**	**1.387.638,59**	**1.387.698,59**
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)	**17.205.579,96**	**124.888.783,00**	**51.846.402,01**	**497,30**	**90.247.463,65**	**0,00**	**1.804.208,51**	**116.385,48**	**103.979,09**	**400.471,99**	**1.299.757,43**	**91.547.221,08**
TOTAL (III) = (I + II)	**755.749.604,69**	**669.892.007,96**	**534.965.490,20**	**532.124,38**	**890.143.998,07**	**10.188.170,28**	**586.265.321,23**	**219.635.810,94**	**181.492.674,90**	**21.238.791,07**	**393.722.025,54**	**1.283.866.023,61**

Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	A Pagar	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	A pagar	Saldo Total
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a + b) - (c + d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f + g) - (i + j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS)	**17.205.579,96**	**124.888.783,00**	**51.846.402,01**	**497,30**	**90.247.463,65**	**0,00**	**1.804.208,51**	**116.385,48**	**103.979,09**	**400.471,99**	**1.299.757,43**	**91.547.221,08**
PODER EXECUTIVO	**17.205.579,96**	**124.888.783,00**	**51.846.402,01**	**497,30**	**90.247.463,65**	**0,00**	**1.746.330,18**	**89.800,26**	**77.393,87**	**400.471,99**	**1.268.464,32**	**91.515.927,97**
PODER JUDICIÁRIO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.878,33**	**26.585,22**	**26.585,22**	**0,00**	**31.293,11**	**31.293,11**
Tribunal de Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.878,33	26.585,22	26.585,22	0,00	31.293,11	31.293,11
TOTAL	**17.205.579,96**	**124.888.783,00**	**51.846.402,01**	**497,30**	**90.247.463,65**	**0,00**	**1.804.208,51**	**116.385,48**	**103.979,09**	**400.471,99**	**1.299.757,43**	**91.547.221,08**

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: O estado do RN não adota um sistema único, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Nota 02: Com exceção do TCE, os dados dos Poderes Judiciário, Legislativo, incluindo a Fundação Djalma Marinho, Ministério Público e Defensoria Pública não estão no SIGEF/RN. O processo de consolidação é extrassistema, por meio de planilhas de Excel.
Nota 03: Os dados da Assembleia Legislativa incluem os do Fundo Legislativo do Estado do RN e os da Fundação Djalma Marinho.

Natal/RN, 30 de março de 2022

FLAVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.975.443.000,00	1.318.552.147,71
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	7.077.118.000,00	1.158.121.857,99
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	6.913.644.000,00	1.125.434.999,76
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	163.474.000,00	32.686.858,23
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	26.986.000,00	4.218.636,92
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	584.350.000,00	47.107.006,94
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.286.989.000,00	109.104.645,86
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.612.140.000,00	1.221.181.442,15
2.1- Cota-Parte FPE	5.605.000.000,00	1.219.396.615,95
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	7.140.000,00	1.745.280,56
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	39.545,64
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	2.004.830.000,00	303.671.929,62
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	1.722.587.000,00	280.508.556,16
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	280.463.000,00	22.727.053,42
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	1.780.000,00	436.320,04
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	**12.582.753.000,00**	**2.236.061.660,24**
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))	**2.259.152.800,00**	**417.814.014,30**
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)	**886.535.450,00**	**133.631.921,31**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.073.500.000,00	238.311.529,31
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.043.500.000,00	233.883.607,63
7.1.1- Principal	1.043.500.000,00	233.883.607,63
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	30.000.000,00	4.427.921,68
7.2.1- Principal	30.000.000,00	4.427.921,68
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
7.3.1- Principal	0,00	0,00
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)	-1.215.652.800,00	-183.930.406,67

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	62.779.856,63
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	31.540.758,86
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	31.239.097,77
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)	**301.091.385,94**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	163.266.695,15	145.533.548,88	144.499.744,58	91.080.186,69	
11.1- Ensino Fundamental	77.097.082,52	69.390.147,54	68.460.798,67	40.079.796,99	
11.2- Ensino Médio	86.169.612,63	76.143.401,34	76.038.945,91	51.000.389,70	
12- OUTRAS DESPESAS	27.376.666,66	15.299.154,25	15.245.692,69	12.555.711,73	
12.1- Ensino Fundamental	13.695.000,00	7.732.062,06	7.684.525,60	6.317.973,70	
12.2- Ensino Médio	13.681.666,66	7.567.092,19	7.561.167,09	6.237.738,03	
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)	**190.643.361,81**	**160.832.703,13**	**159.745.437,27**	**103.635.898,42**	

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	145.533.548,88	144.499.744,58	91.080.186,69		
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	160.832.703,13	159.745.437,27	103.635.898,42		
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00		
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00		
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	166.818.070,52	144.499.744,58	144.499.744,58	60,63
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	23.831.152,93	78.566.092,04	78.566.092,04	32,97

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	118.255.558,10	85.841.291,64	0,00	0,00	0,00	
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	118.255.558,10	85.841.291,64	0,00	0,00	0,00	
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1- Creche					
23.2- Pré-escola					
24- ENSINO FUNDAMENTAL	65.795.896,69	42.497.649,42	39.938.554,59	36.861.751,32	
25- ENSINO MÉDIO	70.856.096,67	42.151.568,56	39.588.082,95	36.800.248,21	
26- ENSINO SUPERIOR	2.978.364,01	1.983.918,72	152.792,43	12.165,71	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**139.630.357,37**	**86.633.136,69**	**79.679.429,96**	**73.674.165,24**	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))	239.424.867,23
30- (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)	-183.930.406,67
31- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L15h)	0,00
32- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))	13.790,15
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – (30 + 31 + 32 + 33))	**423.341.483,75**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	559.015.415,06	423.341.483,75	18,93

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	225.047.758,82	0,00	54.378.805,04	13.790,15	170.655.163,63
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	203.677.604,47	0,00	35.519.819,39	13.790,15	168.143.994,93
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	21.370.154,35	0,00	18.858.985,65	0,00	2.511.168,70
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	67.097.000,00	7.784.315,36
38.1- Salário-Educação	22.976.000,00	5.034.699,86
38.2- PDDE	5.000,00	1.063,76
38.3- PNAE	26.126.000,00	2.025.740,52
38.4- PNATE	141.000,00	1.110,68
38.5- Outras Transferências do FNDE	17.849.000,00	721.700,54
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	30.970.000,00	470.791,85
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	127,71
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.145.989.000,00	243.857.401,92
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	1.244.056.000,00	252.112.636,84

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	
44.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	
44.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	
45- ENSINO FUNDAMENTAL	7.781.716,67	1.096.891,67	623.066,27	900,00	
46- ENSINO MÉDIO	7.781.716,67	1.096.891,67	623.066,27	900,00	
47- ENSINO SUPERIOR	2.644.902,97	4.500,00	0,00	0,00	
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	**18.208.336,30**	**2.198.283,34**	**1.246.132,54**	**1.800,00**	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	348.482.055,48	249.664.123,16	240.670.999,77	177.311.863,66	
50.1- Despesas Correntes	340.756.819,14	247.690.746,15	240.401.641,30	177.299.697,95	
50.1.1- Pessoal Ativo	255.605.695,09	218.099.287,35	215.017.000,45	158.700.532,98	
50.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
50.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	11.105.166,68	3.464.361,56	2.607.019,51	1.242,13	
50.1.4- Outras Despesas Correntes	74.045.957,37	26.127.097,24	22.777.621,34	18.597.922,84	
50.2- Despesas de Capital	7.725.236,34	1.973.377,01	269.358,47	12.165,71	
50.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	166.666,68	149.322,29	116.566,04	0,00	
50.2.2- Outras Despesas de Capital	7.558.569,66	1.824.054,72	152.792,43	12.165,71	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	61.871.224,15	4.115.080,32
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	233.883.607,63	5.062.140,48
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	124.554.884,07	248.766,31
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	171.199.947,71	8.928.454,49
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	746.160,46	0,00
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	3.915,08
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	171.946.108,17	8.924.539,41

FONTE: SIGEF/RN.

Nota 01: No quadro "DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB" (L11 e L12), os valores constantes nas subfunções 366 (Educação de Jovens e Adultos), 367 (Educação Especial) e 368 (Educação Básica) foram rateados da seguinte forma: Na Subfunção 366, 59,1% foram alocados no Ensino Fundamental, enquanto 40,9% foram alocados no Ensino Médio. No que se refere à Subfunção 367, 67% foram alocados no Ensino Fundamental, enquanto 33% foram alocados no Ensino Médio. Já em relação à Subfunção 368, 50% foram alocados tanto no Ensino Fundamental, quanto no Ensino Médio.

Nota 02: No quadro "DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB", as despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas foram rateadas da seguinte forma: Quanto à Subfunção 366 (Educação de Jovens e Adultos), 59,1% foram alocados no Ensino Fundamental (L24) e 40,9% ao Ensino Médio (L25). Já para a Subfunção 367 (Educação Especial), 67% foram alocados no Ensino Fundamental (L24) e 33% no Ensino Médio (L25). No que se refere às demais subfunções típicas e atípicas, estas também foram alocadas no Ensino Fundamental (L24) e no Médio (L25), mas na proporção de 50% para cada.

Nota 03: No quadro das "RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO", consideraram-se como destinadas à educação as receitas que foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203).

Nota 04: Na L39 (RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS), apesar de não ter uma fonte específica para os recursos de convênios que serão destinados especificamente a custear despesas vinculadas a programas de educação, considerou-se que tais receitas são as que foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203), nas respectivas fontes de convênio (0.1.81 e 0.2.81).

Nota 05: Na L41 (RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO), apesar de não ter uma fonte específica para os recursos de operações de crédito que serão destinados especificamente a custear despesas vinculadas a programas de educação, considerou-se que tais receitas são as que foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203), nas respectivas fontes de operações de crédito (0.1.46 e 0.1.48).

Nota 06: Na L42 (OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO), foram consideradas como destinadas à educação as receitas que, não constando dos itens anteriores, foram recebidas pelos órgãos da educação (18000, 18202 e 18203). Até o bimestre atual, são os valores recebidos nas fontes 0.150, 0.190, 0.250 e 0.290.

Natal/RN, 30 de março de 2022

FLAVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) Em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**8.975.443.000,00**	**8.975.443.000,00**	**1.318.552.147,71**	**14,69**
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	7.077.118.000,00	7.077.118.000,00	1.158.121.857,99	16,36
ICMS	6.878.000.000,00	6.878.000.000,00	1.122.033.404,17	16,31
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	35.644.000,00	35.644.000,00	3.401.595,59	9,54
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	163.474.000,00	163.474.000,00	32.686.858,23	20,00
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	26.986.000,00	26.986.000,00	4.218.636,92	15,63
ITCD	25.760.000,00	25.760.000,00	4.097.986,60	15,91
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	1.226.000,00	1.226.000,00	120.650,32	9,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	584.350.000,00	584.350.000,00	47.107.006,94	8,06
IPVA	559.320.000,00	559.320.000,00	45.445.393,85	8,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	25.030.000,00	25.030.000,00	1.661.613,09	6,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.286.989.000,00	1.286.989.000,00	109.104.645,86	8,48
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**5.612.140.000,00**	**5.612.140.000,00**	**1.221.141.896,51**	**21,76**
Cota-Parte FPE	5.605.000.000,00	5.605.000.000,00	1.219.396.615,95	21,76
Cota-Parte IPI-Exportação	7.140.000,00	7.140.000,00	1.745.280,56	24,44
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	-
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	-
Outras	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	**2.004.830.000,00**	**2.004.830.000,00**	**303.671.929,62**	**15,15**
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	1.722.587.000,00	1.722.587.000,00	280.508.556,16	16,28
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	280.463.000,00	280.463.000,00	22.727.053,42	8,10
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	1.780.000,00	1.780.000,00	436.320,04	24,51
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	**12.582.753.000,00**	**12.582.753.000,00**	**2.236.022.114,60**	**17,77**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	5.000,40	5.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	5.000,40	5.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	184.123.968,33	184.123.968,33	67.283.752,06	36,54	22.386.472,41	12,16	19.722.047,77	10,71	-
Despesas Correntes	175.386.613,48	175.386.613,48	67.241.930,69	38,34	22.382.345,77	12,76	19.722.047,77	11,24	-
Despesas de Capital	8.737.354,85	8.737.354,85	41.821,37	0,48	4.126,64	0,05	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	10.142.449,21	10.142.449,21	6.786.242,54	66,91	67.085,80	0,66	67.085,80	0,66	-
Despesas Correntes	10.142.449,21	10.142.449,21	6.786.242,54	66,91	67.085,80	0,66	67.085,80	0,66	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	383.968.515,16	383.968.515,16	162.849.133,27	42,41	154.705.215,95	40,29	154.517.860,23	40,24	-
Despesas Correntes	383.797.251,46	383.797.251,46	162.771.954,73	42,41	154.705.215,95	40,31	154.517.860,23	40,26	-
Despesas de Capital	171.263,70	171.263,70	77.178,54	45,06	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	**578.239.933,10**	**578.239.933,10**	**236.919.127,87**	**40,97**	**177.158.774,16**	**30,64**	**174.306.993,80**	**30,14**	**-**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	236.919.127,87	177.158.774,16	174.306.993,80
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	0,00	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	**236.919.127,87**	**177.158.774,16**	**174.306.993,80**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			268.322.653,75
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII)[1]	-	-91.163.879,59	-
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	-	91.163.879,59	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	-	7,92	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XXd)	-	-	-	-	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	92.827.334,15	0,00	0,00	0,00	92.827.334,15
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	**92.827.334,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92.827.334,15**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 (regra nova)	268.322.653,75	177.158.774,16	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2021 (regra nova)	1.386.434.145,53	1.466.358.583,71	79.924.438,18	204.138.080,55	102.140.572,06	22.073.070,31	93.090.066,35	109.998.784,01	1.049.230,19	181.015.780,05
Empenhos de 2020 (regra nova)	1.114.007.314,19	1.261.227.835,13	147.220.520,94	174.699.824,89	75.954.253,32	0,00	111.888.742,89	32.310.574,44	30.500.507,56	192.674.266,70
Empenhos de 2019 (regra nova)	1.117.151.938,40	1.138.559.833,52	21.407.895,12	179.305.026,01	47.717.899,30	110.179.231,59	137.881.182,46	18.357.966,39	23.065.877,16	46.059.917,26

Empenhos de 2018 e anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o bimestre (b)	**% (b/a)x100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	397.788.000,00	397.788.000,00	55.837.695,56	14,04
Proveniente da União	397.788.000,00	397.788.000,00	55.837.695,56	14,04
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	-
Proveniente dos Municípios	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	14.179.000,00	14.179.000,00	512.481,31	3,61
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	**411.967.000,00**	**411.967.000,00**	**56.350.176,87**	**13,68**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	300.693.500,01	300.693.500,01	43.001.198,56	14,30	6.982.290,83	2,32	4.363.816,94	1,45	-
Despesas Correntes	294.064.166,68	294.064.166,68	41.471.978,61	14,10	6.748.290,83	2,29	4.129.816,94	1,40	-
Despesas de Capital	6.629.333,33	6.629.333,33	1.529.219,95	23,07	234.000,00	3,53	234.000,00	3,53	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	4.275.000,00	4.275.000,00	1.304.160,00	30,51	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	4.275.000,00	4.275.000,00	1.304.160,00	30,51	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	900.000,00	900.000,00	334.950,76	37,22	5.784,11	0,64	5.784,11	0,64	-
Despesas Correntes	900.000,00	900.000,00	334.950,76	37,22	5.784,11	0,64	5.784,11	0,64	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	2.732.000,00	2.732.000,00	1.159.640,34	42,45	42.865,50	1,57	42.545,50	1,56	-
Despesas Correntes	2.732.000,00	2.732.000,00	1.159.640,34	42,45	42.865,50	1,57	42.545,50	1,56	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	66.000,00	66.000,00	15.833,33	23,99	4.800,00	7,27	4.800,00	7,27	-
Despesas Correntes	66.000,00	66.000,00	15.833,33	23,99	4.800,00	7,27	4.800,00	7,27	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	94.881.000,00	94.881.000,00	79.175.307,75	83,45	11.536.258,02	12,16	11.534.637,98	12,16	-
Despesas Correntes	94.881.000,00	94.881.000,00	79.175.307,75	83,45	11.536.258,02	12,16	11.534.637,98	12,16	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	**403.547.500,01**	**403.547.500,01**	**124.991.090,74**	**30,97**	**18.571.998,46**	**4,60**	**15.951.584,53**	**3,95**	**-**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	5.000,40	5.000,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	484.817.468,34	484.817.468,34	110.284.950,62	22,75	29.368.763,24	6,06	24.085.864,71	4,97	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	14.417.449,21	14.417.449,21	8.090.402,54	56,12	67.085,80	0,47	67.085,80	0,47	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	900.000,00	900.000,00	334.950,76	37,22	5.784,11	0,64	5.784,11	0,64	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	2.732.000,00	2.732.000,00	1.159.640,34	42,45	42.865,50	1,57	42.545,50	1,56	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	66.000,00	66.000,00	15.833,33	23,99	4.800,00	7,27	4.800,00	7,27	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	478.849.515,16	478.849.515,16	242.024.441,02	50,54	166.241.473,97	34,72	166.052.498,21	34,68	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII +XL)	**981.787.433,11**	**981.787.433,11**	**361.910.218,61**	**36,86**	**195.730.772,62**	**19,94**	**190.258.578,33**	**19,38**	**-**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**398.831.333,33**	**398.831.333,33**	**124.986.940,74**	**31,34**	**18.567.848,46**	**4,66**	**15.947.434,53**	**4,00**	**-**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	**582.956.099,78**	**582.956.099,78**	**236.923.277,87**	**40,64**	**177.162.924,16**	**30,39**	**174.311.143,80**	**29,90**	**-**

FONTE: SIGEF/RN, Unidade Responsável: Coordenadoria de Contabilidade Geral do RN, Data da emissão: 30/03/2022.

Nota 01: Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Nota 02: Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

Nota 03: As despesas demonstradas na linha "Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes" são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota 04: Previsão da Receita informada conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sancionada após o fechamento do primeiro bimestre, antes da publicação deste demonstrativo. Dotações Inicial e Atualizada apresentadas conforme os valores dos duodécimos autorizados para o período.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL
		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	**400.000.000,00**	**400.000.000,00**
Ativos Constituídos pela SPE	400.000.000,00	400.000.000,00
TOTAL DE PASSIVOS	**492.657.290,60**	**473.527.294,28**
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	492.657.290,60	473.527.294,28
Provisões de PPP		
Outros passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**35.638.917,77**	**35.638.917,77**
Obrigações contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas	35.638.917,77	35.638.917,77
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	**129.456.962,33**	**10.793.893,96**	**143.727.952,56**	**139.043.648,24**	**134.512.012,25**	**26.200.282,33**	**25.346.376,78**	**24.520.301,27**	**23.721.148,77**	**22.948.041,81**	**22.200.131,54**
Arena Das Dunas (I.1)	129.456.962,33	10.793.893,96	143.727.952,56	139.043.648,24	134.512.012,25	26.200.282,33	25.346.376,78	24.520.301,27	23.721.148,77	22.948.041,81	22.200.131,54
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)	129.456.962,33	10.793.893,96	143.727.952,56	139.043.648,24	134.512.012,25	26.200.282,33	25.346.376,78	24.520.301,27	23.721.148,77	22.948.041,81	22.200.131,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	**12.245.466.333,85**	**12.810.832.000,00**	**12.760.680.372,67**	**12.710.725.078,08**	**12.660.965.347,63**	**12.611.400.415,72**	**12.562.029.519,77**	**12.512.851.900,16**	**12.463.866.800,26**	**12.415.073.466,39**	**12.366.471.147,84**
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	129.456.962,33	10.793.893,96	143.727.952,56	139.043.648,24	134.512.012,25	26.200.282,33	25.346.376,78	24.520.301,27	23.721.148,77	22.948.041,81	22.200.131,54
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	**1,06**	**0,08**	**1,13**	**1,09**	**1,06**	**0,21**	**0,20**	**0,20**	**0,19**	**0,18**	**0,18**

Fonte: SIGEF/RN

Nota 01: Contato I.1 - A concessão administrativa tem por objeto a demolição e remoção do Machadão e Machadinho, construção, manutenção e gestão da operação do Estádio Arena das Dunas e de seu estacionamento.

Nota 02: As previsões das despesas de PPP foram calculadas conforme cláusula 25.6 e subitens do contrato de concessão 001/2011 - DER/RN. Para a projeção do valor da parcela da contraprestação foi considerado o percentual de 4,2459, média do IPCA IBGE nos últimos 5 anos, e a cláusula do contrato 25.3. O valor projetado foi ajustado a valor presente na taxa de 7,7757, média da taxa selic dos últimos 5 anos.

Nota 03: Campo "Despesa PPP - linha Arena das Dunas" - coluna exercício corrente, o valor apresentado neste bimestre, conforme MDF, refere-se as despesas correntes e de capital prevista na modalidade de aplicação 67.

Nota 04: Valor da Receita Corrente Líquida é o valor apresentado na linha "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)" coluna "Previsão Atualizada" do Anexo 03 RREO, conforme MDF 11º edição.

Nota 05: As projeções da RCL foram calculadas com base no Fator de Projeção de -0,391478306% divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLAVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2022 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	15.985.073.000,00
Previsão Atualizada	15.985.073.000,00
Receitas Realizadas	2.744.906.726,57
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	5.150.594.916,10
Dotação Atualizada	5.150.594.916,10
Despesas Empenhadas	3.233.148.800,41
Despesas Liquidadas	1.854.130.632,60
Despesas Pagas	1.735.984.902,50
Superávit Orçamentário	890.776.093,97

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.233.148.800,41
Despesas Liquidadas	1.854.130.632,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	12.562.872.987,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	12.559.865.126,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	12.517.328.088,46

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	343.965.273,42
Despesas Previdenciárias Empenhadas	784.008.064,51
Despesas Previdenciárias Liquidadas	659.455.090,68
Despesas Previdenciárias Pagas	648.032.217,53
Resultado Previdenciário	-315.489.817,26
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	51.383.053,25
Despesas Empenhadas	138.026.188,87
Despesas Liquidadas	91.175.957,08
Despesas Pagas	87.917.482,19
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	-39.792.903,83

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.329.967.159,00	259.132.984,07	-19,48
Resultado Nominal - Acima da Linha	-1.402.848.450,00	262.261.614,13	-18,69

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.425.641.612,65	532.124,38	534.965.490,20	890.143.998,07
Poder Executivo	1.423.970.647,24	528.491,41	533.958.160,83	889.483.995,00
Poder Legislativo	4.902,97	3.632,97	1.270,00	0,00
Poder Judiciário	1.565.780,09	0,00	1.001.501,94	564.278,15
Ministério Público	95.664,92	0,00	0,00	95.664,92
Defensoria Pública	4.617,43	0,00	4.557,43	60,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	596.453.491,51	21.238.791,07	181.492.674,90	393.722.025,54
Poder Executivo	496.094.960,79	18.421.597,66	124.440.227,92	353.233.135,21
Poder Legislativo	32.319.200,91	724.445,34	20.974.409,52	10.620.346,05
Poder Judiciário	55.156.990,62	1.584.100,38	30.143.566,84	23.429.323,40
Ministério Público	8.821.229,30	497.674,06	3.271.972,95	5.051.582,29
Defensoria Pública	4.061.109,89	10.973,63	2.662.497,67	1.387.638,59
TOTAL	2.022.095.104,16	21.770.915,45	716.458.165,10	1.283.866.023,61

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	423.341.483,75	25%	18,93%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	144.499.744,58	70%	60,63%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	177.158.774,16	12%	7,92%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,08

Fonte: SIGEF/RN

Natal/RN, 30 de março de 2022.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Contador Geral - CRC/RN 6.409/O-1 T/SC

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador Geral do Estado

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Termo de Dispensa de Licitação Nº 006/2022
Trata o presente o processo de pagamento de despesa referente a prestação dos serviços de recarga de tonners, para a Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN, em favor da empresa C & N Copiadora e Serviços LTDA, no valor total estimado de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
A despesa tem enquadramento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim dispenso a licitação com base no Estatuto das Licitações.
Natal-RN, 29 de março de 2022.
Débora Cristiane Barreto de Souza - Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Termo de Dispensa de Licitação Nº 007/2022
Trata o presente o processo de pagamento de despesa referente a prestação dos serviços de confecção e conserto de carimbos e chaves, abertura de portas e instalação de fechaduras para armários, gaveteiro e portas de salas/ambientes da Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN, em favor da empresa Chaveiro Padre João Maria LTDA, no valor total estimado de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
A despesa tem enquadramento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim dispenso a licitação com base no Estatuto das Licitações.
Natal-RN, 29 de março de 2022.
Débora Cristiane Barreto de Souza - Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, de acordo com os procedimentos adotados no processo nº 01110020.000518/2022-62, DECLARO INEXIGÍVEL o procedimento Licitatório, amparado no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referente a inscrição de 4 (quatro) Procuradores do Estado no IX Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, a ser realizado pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.061.129/0001-78.
Publique-se.
Procuradoria-Geral do Estado, em Natal/RN, 29 de março de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - Procurador-Geral do Estado

Gabinete Civil da Governadora do Estado

-EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2022-Processo nº 00810020.000021/2021-40-GAC; Objeto: alterar a tabela do ítem 6.1.4 da CLÁUSULA SEXTA do instrumento pactuado. Base Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, em vigor; Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista, Willyam César Duarte e testemunhas. Autorização: Maria do Socorro da Silva Batista. Natal, 29 de março de 2022.

Assessoria de Comunicação Social

EXTRATO DE CONTRATO
Nº PROCESSO: 07720004.000015/2022-39
CONTRATANTE: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATADA: G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de material permanente.
VALOR: R$ 37.596,51
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 11105 Assessoria de Comunicação Social do RN; Programa de Trabalho: 24 122 5002 1712 171202; Fonte do Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 DA LEI Nº 8.666/93
ASSINATURAS:
Daniel Cabral de Oliveira - CONTRATANTE
Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro - CONTRATADA.
Natal, 28/03/2022

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 05/2022.
Nº do Processo: 00110060.000592/2021-96
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).
Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE).
CNPJ: 08.520.389/0001-08.
OBJETO: Estabelecer as principais condições para a prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre SAAE e CONTRATANTE, disciplinando o ônus e responsabilidades, bem como os direitos e deveres de ambas as partes.
Dotação Orçamentária:
Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2483 248301
Descrição: Manutenção das Centrais do Cidadão
Elemento de Despesa: 33.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
Valor Global Estimado: O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 1.839,33 (Um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).
Da vigência: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 24 de março de 2022.
Assinaturas: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, George Luiz Rocha da Câmara; pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), Fábio Rodrigues Dias.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022
PROCESSO: 02610015.000701/2022-03
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do

Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Energia Elétrica para os escritórios da EMATER/RN no Estado do Rio Grande do Norte no período de 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso XXII da Lei de 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica, oriundo da fonte 100.
VALOR: R$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais)
Assinatura do Ato: 25 de Março de 2022
Natal, 29 de Março de 2022
Cesar José de Oliveira - Diretor Geral - EMATER/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4/2022
PROCESSO: 02610015.000757/2022-50
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - CNPJ: 08.120.370/0001-74
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Águas e Esgotos para os escritórios da EMATER/RN em Ceará-Mirim no Estado do Rio Grande do Norte no período de 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso VIII da Lei de 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.44 - Serviços de Águas e Esgotos, oriundo da fonte 100.
VALOR: R$ 1.372,00 (mil trezentos e sessenta e dois reais)
Assinatura do Ato: 28 de Março de 2022
Natal, 29 de Março de 2022
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral - EMATER/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2022
PROCESSO: 02610015.000755/2022-61
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - CNPJ: 08.520.389/0001-08
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Águas e Esgotos para os escritórios da EMATER/RN em Santa Cruz no Estado do Rio Grande do Norte no período de 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso VIII da Lei de 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.44 - Serviços de Águas e Esgotos, oriundo da fonte 100.
VALOR: R$ 1.289,60 (mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
Assinatura do Ato: 28 de Março de 2022
Natal, 29 de Março de 2022
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral - EMATER/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022
PROCESSO: 02610015.000753/2022-71
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - CNPJ: 08.483.216/0001-67
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Águas e Esgotos para os escritórios da EMATER/RN em Brejinho no Estado do Rio Grande do Norte no período de 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso VIII da Lei de 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.44 - Serviços de Águas e Esgotos, oriundo da fonte 100.
VALOR: R$ 339.00 (trezentos e trinta e nove reais)
Assinatura do Ato: 28 de Março de 2022
Natal, 29 de Março de 2022
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral - EMATER/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022
PROCESSO: 02610015.000760/2022-73
DAS PARTES: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER. CNPJ: 08.281.073/0001-05 e a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - CNPJ: 08.081.051/0001-05
OBJETO: Fornecimento de Serviços de Águas e Esgotos para os escritórios da EMATER/RN em Touros no Estado do Rio Grande do Norte no período de 01/01/2022 a 31/12/2022
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso VIII da Lei de 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.44 - Serviços de Águas e Esgotos, oriundo da fonte 100.
VALOR: R$ 1.566,66 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Assinatura do Ato: 28 de Março de 2022
Natal, 29 de Março de 2022
Cesar José de Oliveira
Diretor Geral - EMATER/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº3/2022
PROCESSO: 02610015.000754/2022-16
INTERESSADO: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN - CNPJ: 08.334.385/0001-35
OBJETO: Fornecimento de águas e esgotos para os escritórios da EMATER/RN no Estado do Rio Grande do Norte no período de 01.01.2022 a 31.12.2022
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso VIII da Lei de 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434. Elemento de despesa 33.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto - Serviço de terceiro Pessoa Jurídica, oriundo da fonte 100.
VALOR: 136.540,57 (cento e trinta e seis mil reais e cinquenta e sete centavos).
Assinatura do Ato: 25/03/2021
Natal, 29 de Março de 2022.
Cesar José de Oliveira - Diretor Geral - EMATER/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022
PROCESSO SEI: 02610015.000699/2022-64.
INTERESSADOS: Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RN CNPJ: 08.285.769/0001-05, Seguradora Líder DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04, e Corpo de bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, CNPJ: 04.994.771/0001-00.
OBJETO: Pagamento de despesas veiculares de parte da frota da EMATER/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: BASE LEGAL NO ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20.122.0100.2434,
Elementos de despesa: 33.90.47.20 - Taxa de Licenciamento de Veículos, 33.90.39.69 - Seguros em Geral, e 33.91.47.10 taxa de bombeiro, fonte 4.290.
VALOR TOTAL: R$ 15.410,00 (quinze mil e quatrocentos e dez reais).
Assinatura do Ato: 25/03/2021
Natal, 29 de Março de 2022.
César José de Oliveira - Diretor Geral - EMATER/RN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2022
PROCESSO: 02610015.000399/2022-85
INTERESSADO: CERTHINKING CERTIFICACOES DIGITAIS EIRELI - ME, CNPJ 36.150.911/0001-42
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de CERTIFICADOS DIGITAIS, para atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.122.0100.2434/ Elemento de Despesa: 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados - Informática/ Fonte de Recurso: 4.2.50.999999/ Valor: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
ASSINATURA DO ATO: 29/03/2022
Natal-RN, 29 de março de 2022
Franki da Silva Souza - Diretor Administrativo - EMATER/RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2021 EMATER/RN, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA EMATER/RN (NATAL). PROCESSO: 02610015.000587/2021-22
INTERESSADO: MOTORDIESEL SERVICOS E AUTOPECAS LTDA, CNPJ sob o nº 03.527.573/0001-66
OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS, referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 15/2021, para esclarecimento dos valores de consumo dos anos 2021 e 2022.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
ANO FINANCEIRO: 2021
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.606.4010.3192
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.39 - Material para Manutenção de veículos
FONTE DE RECURSOS: 0.105
VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.122.0100.2434
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes
VALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
FONTE DE RECURSOS: 0.100
ANO FINANCEIRO: 2022
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.122.0100.2434
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.39 - Material para Manutenção de veículos
VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes
VALOR: R$ 1.000,00 (mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos
VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSOS: 0.100
TOTAL DO CONTRATO: 30.000,00 (trinta mil reais)
ASSINATURA DO ATO: 29/03/2022
Natal-RN, 29 de março de 2022
Franki da Silva Souza - Diretor Administrativo - EMATER/RN

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2021
PROCESSO: 02610015.000544/2021-47
INTERESSADA: HUDSON FARIAS SOBRAL - ME CNPJ: 13.592.387/0001-64
OBJETO: Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 9/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.122.0100.2434
Elemento de Despesa: 33.90.39.57 - Serviços de Processamento de Dados
Fonte: 4.250
Valor: R$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)
Fonte: 0.100
Valor: R$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 01/04/2022 até 31/03/2023
ASSINATURA DO ATO: 29/03/2022
Natal-RN, 29/03/2022
Franki da Silva Souza
Diretor Administrativo- EMATER/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2021
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPE, torna pública a realização do Termo Aditivo abaixo descrito:
Processo Administrativo N°: 03110001.002208/2021-09
Contrato Nº: 80/2021 - CEASA/RN
Contratada: AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.594.780/0001-39
Objetivo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato 80/2021, no qual passa a ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao contrato, a contar da Ordem Inicial dos Serviços.
Fundamento Legal: O presente instrumento tem fundamento na cláusula quarta do contrato nº 80/2021, e nas orientações dispostas no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RN;
Natal/RN, 29 de março de 2022
Assinaturas: Pela CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Financeiro.
Pela Contratada AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI: LUCIANA MATIAS BARBOSA BEZERRA - Representante Lgeal.

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 10/2022
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, localizada na Av. Capitão Mor Goveia, 3005, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da Pesquisa Mercadológica a seguir: PROCESSO 03110004.001016/2022-28. COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. O prazo para recebimento de propostas vai até às 13h do dia 01/04/2022. As informações encontram-se à disposição dos interessados no site da CEASA/RN, no sítio http://www.ceasa.rn.gov.br (licitações - avisos de pesquisa) e também podem ser solicitadas por e-mail: divisaodecomprasceasa@gmail.com. Natal, 29 de março de 2022. Alyson Felipe Ramos de Mendonça. Chefe de Divisão de Compras.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
PROCESSO SEI Nº 01510185.000498/2020-63
EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.
DO ACRÉSCIMO PERCENTUAL:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditivar o contrato originário (Id. 9066773), corrigido através do termo de apostilamento (Id. 10305255), dentro do permissivo legal de até 25 % (vinte e cinco por cento), fundamentado no §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
DOS VALORES:
O valor do aditivo é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que corresponde ao percentual aproximado de 17,48% (dezessete vírgula quarenta e oito por cento) ao valor originário contratado de R$ 137.261,38 (cento e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), passando a totalizar o valor global de R$ 161.261,38 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será o da seguinte dotação orçamentária:
Unidade gestora: 150001; Gestão: 00001; Unidade orçamentária: 27203; Fonte de recurso: 0.2.50.927301; Programa de trabalho: 18.542.4002.2486.248601; Natureza da despesa: 33.90.39.19; Subação: 248601.
DA PUBLICAÇÃO:
O Termo está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado do RN.
DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento entra em vigor a partir da sua assinatura com a devida Publicação no Diário Oficial do Estado.
DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Josimar de Lima - Cel. PM
Diretor de Apoio Logístico

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
PROCESSO SEI Nº 01510185.000038/2022-05
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022
O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI-ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, a contratação de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
Unidade gestora: 150001
Gestão: 00001
Unidade orçamentária: 15101
Fonte de recurso: 0.1.00.000000
Programa de trabalho: 06.181.0100.2181.218101
Natureza da despesa: 33.90.30.07
Subação: 218101
VALOR DO CONTRATO: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993, a contratante pagará à contratada, pelos materiais/mercadorias/bens ora adquiridos o valor total de R$ 1.556,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) - durante a vigência deste contrato.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Contrato e sua eficácia condicionada à publicação, em extrato, do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado e findará em 31 de dezembro de 2022, a

qual, por tratar de aquisição de bens não poderá ultrapassar o final do exercício financeiro.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Josimar de Lima - Cel PM
Diretor de Apoio Logístico

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
PROCESSO SEI Nº 01510185.000038/2022-05
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022
O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa FD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, a contratação de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
Unidade gestora: 150001
Gestão: 00001
Unidade orçamentária: 15101
Fonte de recurso: 0.1.00.000000
Programa de trabalho: 06.181.0100.2181.218101
Natureza da despesa: 33.90.30.07
Subação: 218101
VALOR DO CONTRATO: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993, a contratante pagará à contratada, pelos materiais/mercadorias/bens ora adquiridos o valor total de R$ 3.436,08 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) - durante a vigência deste contrato.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Contrato e sua eficácia condicionada à publicação, em extrato, do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado e findará em 31 de dezembro de 2022, a qual, por tratar de aquisição de bens não poderá ultrapassar o final do exercício financeiro.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Josimar de Lima - Cel PM
Diretor de Apoio Logístico

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
PROCESSO SEI Nº 01510185.000038/2022-05
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022
O presente contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Norte, através da POLÍCIA MILITAR e a empresa MAVI DISTRIBUIDORA LTDA ME.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, a contratação de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:
Unidade gestora: 150001
Gestão: 00001
Unidade orçamentária: 15101
Fonte de recurso: 0.1.00.000000
Programa de trabalho: 06.181.0100.2181.218101
Natureza da despesa: 33.90.30.07
Subação: 218101
VALOR DO CONTRATO: Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993, a contratante pagará à contratada, pelos materiais/mercadorias/bens ora adquiridos o valor total de R$ 13.466,40 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) - durante a vigência deste contrato.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Contrato e sua eficácia condicionada à publicação, em extrato, do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado e findará em 31 de dezembro de 2022, a qual, por tratar de aquisição de bens não poderá ultrapassar o final do exercício financeiro.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Josimar de Lima - Cel PM
Diretor de Apoio Logístico

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

PROCESSO SEI Nº 11910006.003208/2021-90 - PCRN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2022
PARTES: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE - PCRN (Contratante) e a D F S DE MELO LOPES. (Contratada).
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de material de consumo - PAPEL A4.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência com início a partir da data de assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2022 e eficácia legal a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2022 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente contrato no PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.30 - Material de Consumo - SUBITEM - 16 Fonte 0.1.00.
DATA/LOCAL: Natal - RN, 28 de março de 2022.
ASSINATURAS: MARIA DO CARMO ALVES MACÊDO, Ordenadora de Despesas da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (Contratante) e DIEGO FLÁVIO SOARES DE MELO LOPES, representante da empresa D F S DE MELO LOPES.
TESTEMUNHAS: Ricardo Alexandre Barbosa Fagundes e Vanessa Brígida de Azevedo.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E MONITORAÇÃO PESSOAL DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE EXPOSTOS A RADIAÇÃO.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN
CONTRATADA: Sapra Lauder Serv de Assessoria e Prot. Radiológica Ltda
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 16.03.2022 a 15.03/2023, bem como, o reajuste do valor de acordo com os índices de mercado IPCA, de 9,438270%.
VALOR GLOBAL: R$ 1.130,25 (um mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.2404.240401 - 33.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos - Fonte 0.2.50.999999 - Todas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Yvone Maria Mascarenhas, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21 e Eleonora Aparecida Villani, CPF: 050.960.078-63.
Natal, 29/03/2022
Marcos José Brandão Guimarães - Direção Geral

EXTRATO AO CONTRATO 04/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS LABORATORIAIS PARA O INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍIA - ITEP
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN
CONTRATADA: Bio Scie Indústria e Comércio Ltda
OBJETO: Aquisição de produtos químicos para uso em laboratório, para atender as necessidades do instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN, conforme especificações descritas no anexo I.
VALOR GLOBAL: R$ 4.788,82 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/03/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.2404.240401 - 33.90.30.35 - Aquisição de Material de Consumo -Material Laboratorial- Fonte 0.2.50.999999 - Todas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Marcelo Rocha da Silva, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21 e Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70.
Natal, 29/03/2022
Marcos José Brandão Guimarães - Direção Geral

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 53/2019
Processo Administrativo nº 00410002.002912/2019-56. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN. Objeto: formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais. Vigência: terá a duração de 04 (quatro) anos, com início em 02/01/2019 a 01/01/2023, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e André Rodrigues da Silva.
Natal/RN, 28 de março de 2022.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

RESUMO DO CONTRATO Nº. 013/2022
PROCESSO: 03610040.000195/2022-72. FJA/RN.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
CONTRATADO: JOHNY EVERTON FIRMINO DA SILVA .
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço como professor de Dança na EDTAM, por JOHNY EVERTON FIRMINO DA SILVA CNPJ: 33.407.737/0001-82, denominado CONTRATADO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 6.180,00 (seis mil ,cento e oitenta reais) e valor de R$ 30,00 (Trinta reais) hora/aulas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11.1. Informamos que as despesas do presente processo, no valor de R$ 6.180,00 (seis mil ,cento e oitenta reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, elemento de despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais., sendo utilizado até o mês de abril/2022, o valor de R$ 2.040,00 (dois mil, e quarenta reais).
Natal/RN, 29 de Março de 2022
JOAQUIM CRISPINIANO NETO - Diretor.
JOHNY EVERTON FIRMINO DA SILVA
Contratado.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021 celebrado com a Empresa X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA., sediado(a) Av. Amintas Barros - 1880 - Nossa Senhora de Nazare - Natal/RN - Cep: 59.062-195, inscrita no CNPJ 04.280.584/0001-57. Objeto: Serviço de gestão da informação, abrangendo o recebimento, organização, custódia, digitalização, gestão documental, fornecimento de software, microfilmagem, manipulação e entrega de documentos do acervo geral do DETRAN/RN. Vigência: A vigência deste termo aditivo é de 12 meses, com início na data de 12/04/2022 e encerramento em 11/04/2023, com eficácia após a publicação no extrato do Diário Oficial do Estado do RN. Data da Assinatura: 29/03/2022 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Hugo Gurgel Tavares - Responsável legal, Processo nº 02910037.002872/2021-63.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
Processo nº: 01910007.000802/2019-78- SEDEC/COSERN
Objetivo: Alterar a Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato supracitado.
Data da assinatura: 28 de março de 2021
Assinam: Silvio Torquato Fernandes, pela SEDEC e Heloá Daniele de Lima Fernandes e Geraldo Gomes de Oliveira Neto, pela COSERN.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE TI PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.
Processo nº: 00210038.000869/2022-93.
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: PLUGTECH DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.425.358/0001-91.
Objeto: Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, o qual passará de 28 de março de 2022 a 28 de junho de 2022.
Do preço: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).
Da Dotação Orçamentária: Exercício 2022
Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90.
Subação 140401 Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão
Fonte 0.1.48 Operações de Crédito Externas em moeda
44.90.39- Outros serviços terceiros- PJ
Amparo legal: Art. 57, inciso II e § 4º da Lei nº 8.666/93.
Data de assinatura: 28/03/2022.
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Rose Grayse Araújo Barros Cavalcanti, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
Projeto Governo Cidadão - 8276-BR
O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: SDP nº 408 - 3° Convocação, Processo administrativo nº 01510304.000099/2021-80, destinado a Aquisição de Microcomputadores e Impressoras objetivando o aparelhamento da 3ª Companhia de Polícia Militar do 8º BPM, situada no Município de Passa e Fica, conforme Termo de Referência.
Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM 0, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, até as 23:59 min no dia 05 de abril de 2022, (horários de Brasília-DF).
O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos_licitacoes_abertas).
As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.
Data: 29/03/2022
Maretânea Medeiros de Araújo
Presidente Em Substituição Legal
Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação
Projeto Governo Cidadão

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO SÉTIMO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.
DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar a Cláusula Segunda do Quadro de Estagiários para a realização de estágios de nível superior, com a exclusão de 01 (uma) vaga na área de Engenharia, e inclusão de 01 (uma) vaga na área de Ciências e Tecnologia, permanecendo as 10 (dez) vagas de estágios, conforme firmado entre a Secretaria de Estado da Administração - (SEAD) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - (SEMARH).
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do pagamento no valor de R$ 151.644,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) das bolsas auxílio de estágio correrão a conta da Dotação Orçamentária: 27.101.18.122.0100 28410 - Manutenção e Funcionamento - 0001 - Rio Grande do Norte - Elementos de Despesas 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 145.440,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) e o auxílio transporte, pelo Elemento de despesas 3390-49 - Auxílio Transportes, no valor de R$ 6.204,00 (seis mil, duzentos e quatro reais), Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
Assinatura: 23 de março de 2022, MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração - (SEAD), JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - (SEMARH) e Testemunhas: Milena Vasiljevic e Ildecira Roque.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 - SEMARH
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a Empresa TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA, doravante denominado CONTRATA, firmam o presente contrato, para prestação de fornecimento de Vale Transporte Intermunicipal, seguindo as disposição estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do Contrato n.º 003/2021 - SEMARH, de 05/04/2022 para 05/04/2023 e de valores com o fornecimento de vale transportes para o uso dos funcionários da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes Da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 27.101.18.122.0100 28410 - Manutenção e Funcionamento - Elementos de Despesas 3390-49 - Auxilio Transporte - Serviços de fornecimento de Vale Transporte - Fonte 100 - Recursos Diretamente Arrecadados no valor estimado de R$ 10.905,12(dez mil, novecentos e cinco reais e doze centavos) Recursos Ordinários. Assinatura: 23 de março de 2022, GINO AUGUSTO BARRETO COSTA, Gerente Administrativo, JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretario Adjunto de Estado da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Testemunhas: Milena Vasiljevic e Ildecira Roque.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021 - SEMARH
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE 01, a Empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICIPIO DE NATAL - SETURN, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 002/2021 - SEMARH, de 05/04/2022 para 05/04/2023 com o fornecimento de vale transportes para o uso dos funcionários da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos-SEMARH. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes Da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 27.101.18.122.0100 28410 - Manutenção e Funcionamento - 0001 - Rio Grande do Norte - Elementos de Despesas 3390-49 - Auxilio Transporte - Serviços de fornecimento de Vale Transporte no valor estimado de R$ 44.324,28 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte quatro reais e vinte e oito centavos) Fonte: 100 - Recursos Ordinários. Assinatura: 23 de março de 2022, SIDNEY NORINHO DE ASSIS, Gerente Administrativo, JOÃO MARIA CAVALCANTI, Secretário de Estado da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Testemunhas: Milena Vasiljevic e Raimunda Barbosa de Queiroz Siminéa.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210446.000033/2021-11.
Objeto: contratação de serviços de engenharia para melhorar, adequar e manter as estruturas físicas das áreas e prédios da Regional Sertão Central utilizados para tratamento e distribuição de água, garantindo o uso adequado e eficiente de tais espaços e, com base no aspecto visual dessas instalações, reforçar às populações quanto a qualidade do serviço e do produto ofertados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 9990/2021 - DO).

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 28 de abril 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 30 de março de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00471 - SEI: 03210327.000526/2020-18 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: R&D CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de medição elétrica e caixa de calibração (MALETA) para atender a demanda de toda a CAERN, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação n° 9519 e Processo Licitatório n° 0204/2021. VALOR: R$ 11.130,00 (onze mil cento e trinta reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000161/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 23 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00512 - SEI: 03210325.000051/2021-61 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: REY - GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS. OBJETO: Aquisição de soluções padrões e reagentes químicos, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação n° 9971 e Processo Licitatório n° 0002/2022. VALOR: R$ 5.721,38 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000183/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 24 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 22.0006
SEI: 03210141.000056/2022-22
INTERESSADOS: CAERN E A INSTRUMENTHA TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO EIRELI. OBJETO: Formalizar o pagamento, por via de indenização, da nota fiscal n° 036, referente ao contrato n° 21.00619, cujo objeto é Aquisição de sensores para medição de PH e ORP. VALOR: R$ 8.893,00 (oito mil oitocentos e noventa e três reais). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária n° 000147/2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93 § único, do RILCC e suas alterações posteriores e nos termos dos Arts.884 a 886 do CC/02 (cláusulas gerais).
Natal/RN, 24 de março de 2022
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.00330 - SEI: 03210005.000561/2021-51 - CONTRATANTES: CAERN /SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. OBJETO: A renovação do prazo, reajuste contratual e estabelecer valor para o novo período, para o contrato cujo objeto é a Prestação dos serviços um laboratório específico para coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de água, oriundas dos Piezômetros instalados nos arredores das Estações de Tratamento de Esgotos distribuídas no estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação n° 8382/2020 - DO e Processo Licitatório n° 0144/2020. PRAZO: Prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 08 de abril de 2022 a 07 de abril de 2023. VALOR: Fica estimado para o novo período o valor de R$ 118.000,80 (cento e dezoito mil reais e oitenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000038/2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71, 72 e 81 § 7° da Lei 13.303/2016 c/c arts. 161, parágrafo único do art. 162, 164 e 167 do RILCC e lei 10.192/2001.
Natal/RN, 24 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0045/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210382.000150/2021-68.
Objeto: Aquisição de Contentores tipo IBCs para transporte, armazenamento e movimentação de produtos químicos, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 10134/2022- DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 14 de abril 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 30 de março de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEI: 03210327.000382/2020-08.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de lâmpadas, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório n° 0069/2021.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, por empresa conforme abaixo: LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, vencedora dos itens 10, 11, 12 e 13 da referida Licitação.
Natal/RN, 21 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210167.000242/2021-92
Objeto: Locação de dispositivos móveis portáteis - do tipo tablet 3G/4G, de primeiro uso, totens de autoatendimento para tablete (parede e pedestal), além da prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia de substituição do equipamento quando necessário e seguro, incluindo o fornecimento de mão de obra, para operação dos equipamentos, e todos os insumos necessários para a execução dos serviços, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 10028/2021 - DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que, em razão de necessidade da retificação do Edital, está reaprazando a Licitação acima para o dia 20 de abril de 2022, às 09h (horário local). O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 30 de março de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Extrato de Termo de Compromisso/Processo: 00610135.000301/2022-52
Compromitente: Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Compromissário: Centro Diálise do Vale do Assú LTDA
Objeto: Prestação de Serviços Hemoterápicos.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente: Damásio Lucas Rezende Leite
Compromissário: Jane Kelly Tavares Santos Moreira
Damásio Lucas Rezende Leite - Diretor Geral do Hemocentro Regional de Mossoró.
Mossoró/RN, 15 de Fevereiro de 2022.

SESAP/HGJM
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Processo nº 00611103.000037/2022-97
Na condição de ordenadora de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R$ 60.051,00 (sessenta mil cinquenta e um reais), relativo a dívida que o HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO possui com a empresa HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA, CNPJ 02.515.391/0004-55, conforme abaixo discriminado:

NOTA FISCAL	VALOR (R$)	DOCUMENTO
0000000026	60.051,00	ID 13501763

Natal/RN, 28 de março de 2022.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Diretora Geral

SESAP/HEMOCENTRO DALTON CUNHA/ HEMONORTE
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610204.000033/2022-16, Ofício Circular 06/2022
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, tem por finalidade Aquisição de Etiquetas de Identificação para bolsas de sangue, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Convoca Empresas do ramo para apresentarem Propostas de Preços contendo o valor unitário, valor total e assinatura do responsável nas condições especificadas no referido Ofício Circular/Termo referência que encontra disponível no Setor de Compras/ Hemonorte-RN.
Recebimento das propostas: Até dia 01/04/2022 às 17h.
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) atualizadas.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-6706, ou no e-mail hemocompras@yahoo.com
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor Geral

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2016. PROCESSO: 00610096.001339/2021-75.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
OBJETO: pactuar a retificação da Informação Orçamentária do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2016, bem como retificar o 1º Termo de Apostilamento ao 6º Termo Aditivo, com relação a Natureza da Despesa e a Fonte, conforme nova Informação de Adequação Orçamentária (Id:11659846) - Processo nº 00610007000659/2021-60, passando a referida classificação dos recursos orçamentários e a fonte, destinados a atender aos hospitais da rede estadual de saúde do RN, perfazendo o valor total de R$ 78.036,00 (setenta e oito mil e trinta e seis reais), conforme descrição abaixo, passando a Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, a constar da seguinte redação: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Para fornecimento de gases medicinais com cilindros e tanques em regime de comodato, locação de fonte de ar medicinal e sistema ou fonte de vácuo medicinal, locação de cilindro portátil em alumínio para oxigênio com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro com capacidade de até 1,0 M³ a 200 bar de pressão, atendendo aos hospitais da rede estadual de saúde do RN Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados Valor: R$ 41.616,00 (quarenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais) Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.45 - Serviços de Gás. Valor: R$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 22 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura
Edital de Convocação- Ofício Circular nº 12/2022, Processo 00610108.000082/2022-39
A Secretaria de Estado de Saúde Pública solicita às empresas especializadas para contratação tendo em vista a capacitação de profissionais de saúde no processo de diagnóstico de Morte Encefálica, Doação e Captação de órgãos, confecção de material de divulgação: Marcador de Livro (2.000 unidades), conforme Ofício Circular nº 12/2022, seguindo a especificação do Termo de Referência, os quais se encontram disponíveis na SCS/SESAP, Fones:(84) 3232-2663/2664 ou por meio do e-mail (susegsesap@gmail.com).
Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 05/04/2022.
Apresentar exclusivamente via e-mail: 01-Documentação de Habilitação e 02-Proposta de preço.
Adriano Macedo dos Santos
Subcoordenador de Contratos e Serviços

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº106/2018 - PROC. 00610096.001471/2021-87
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 009/2017 SEARH
INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/18
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 106/18, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13664466) conforme processo SEI nº 00610096.001471/2021-87, referente ao período de 01/01/2022 a 31/10/2022, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas
Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários
Natureza da Despesa: .3.9.0.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Operacional
Valor: R$ 30.882,30 (trinta mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI
Fonte de Recursos: 0.1.67.000.302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.9.0.37.02 - Limpeza e Conservação

Valor: R$ 31.954,50 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
(...)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 24 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTOAO CONTRATO Nº 06/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 06/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 06/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 1.905,40 (um mil, novecentos e cinco reais e quarenta centavos).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 08/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI..
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 08/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 43.049,00 (quarenta e três mil e quarenta e nove reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 09/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 09/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 09/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 23.140,00 (vinte e três mil cento e quarenta reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 10/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 10/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 11/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA FISIOMEDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 11/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 20.243,86 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 12/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 12/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 13/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA A A Z SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI - EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 13/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 40.512,19 (quarenta mil quinhentos e doze reais e dezenove centavos).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 14/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITRONICA COM. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 14/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 15/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARTMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 15/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 22.033,00 (vinte e dois mil e trinta e três reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 16/22.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA K. C. R. S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 16/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 2.874,00 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/22
PROCESSO: 00610409.001212/2020-02
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2021 CPL/SESAP.
INSTRUMENTO: Contrato nº 17/22
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CENTURY COMERCIAL EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 17/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13700551), processo SEI nº 00610409.001212/2020-02, passando a referida cláusula à seguinte redação:
(…)
Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
Fonte de Recursos: 0.1.68.000.068 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp.
Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
(…)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal, 28 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021 - Processo nº 00610398000060/2020-99
CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA: Empresa COVRE TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: a modificação da despesa desta forma: da fonte 167 para a fonte 100, referente à prestação de serviços de empresa especializada em "Sistema de armazenamento de imagens do RX - PACS", para que haja o gerenciamento do armazenamento das imagens de Raios-x dos pacientes desta Unidade Hospitalar (em cumprimento com a RDC 330).
FUNDAMENTO LEGAL: Conforme este caderno processual, que se regerá pela legislação pertinente, Lei 8.666/93, art. 65, inc I, com as alterações introduzidas.
Dotação orçamentária: Projeto: 24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
33.90.39.57 - Serviços de Processamento de Dados. 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Vigência: 01/01/2021 a 24/01/2022,
Valor do contrato: R$ 1.266,67 (Um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a janeiro de 2022.
Contratante: José Carlos Leão da Silva
Natal/RN, 29 de março de 2022.

Hospital Dr. João Machado
Extrato do Termo de Dispensa n° 02/2022 - Processo nº 00611010.000057/2021-16
OBJETO: Manutenção corretiva em aparelho de raios X portátil, marca VMI, modelo Aquilla Plus 300 do Hospital Dr. João Machado.
Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$ R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)
Beneficiário: WA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
Leidiane Fernandes de Queiroz
Diretora Geral Hospital Dr. João Machado
Natal, 29 de março de 2022

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 - Processo nº 00610266.000028/2022-71
Objeto: Aquisição de água mineral 500ml e vasilhame de água mineral 20L.
Fundamento: ART. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Fonte de recurso: 167
Valor: R$ 15.831,00 (Quinze mil, oitocentos e trinta e um reais);
EMPRESAS CONTEMPLADAS: 3 A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL EIRELI/CNPJ nº 16.780.936/0001-12
Natal, 29 de Março de 2022.
André Luciano de Araújo Prudente - Diretor Geral

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA - HJPB/SESAP
EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2017 - Processo nº 00610141.000255/2021-21
C0NTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra - HJPB e CONTRATADA Empresa E. Bernardo De Sousa - Me.
OBJETOO presente termo tem como objeto classificar a despesa desta forma: referente ao CONSUMO da fonte 167 para a fonte 100. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas da lavanderia das marcas: MAMUTE, RAMER e MALTEC, desta Unidade Hospitalar.
FUNDAMENTO LEGAL: Conforme este caderno processual, que se regerá pela legislação pertinente, Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso I, com as alterações introduzidas.
24.131.10.302.2003.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa:
3390.39-17 (Manutenção Conservação Máquinas e Equipamentos), 3390.30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis)
Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
Valor R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)
Valor R$ 6.440,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta reais)
Valor do Apostilamento: R$ 17.640,00 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)
Vigência: 01/01/2022 até 31/08/2022
SIGNATÁRIO: José Carlos Leão da Silva
Natal/RN, 29 de março de 2022

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turistica - EMPROTUR

*PROCESSO Nº. 12610022.001994/2021-94.
ASSUNTO: Participação do Rio Grande do Norte na 24ª AVIRRP 2022 Encontro Nacional das Agências de Viagem
INTERESSADO: EMPROTUR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2021
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação direta de empresa para participação do estado do Rio Grande do Norte com um estande na 24ª AVIRRP 2022 Encontro Nacional das Agências de Viagem, que acontecerá 18 e 19 de março 2022, no Centro de Eventos Taiwan, em Ribeirão Preto/SP.
JUSTIFICATIVA: Em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19 no Turismo, principalmente os impactos causados no cenário nacional e regional, na sua 24ª edição a organização vem cuidando com todo carinho desta edição Especial da Feira de Turismo, que virá com uma nova roupagem para agregar neste tradicional evento do interior paulista, um formato de atendimento embasado, não apenas nas normas exigida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), mas também seguindo as orientações e protocolos da Secretaria da Saúde do Governo do Estado d
São Paulo com relação aos eventos presenciais.
As atividades programadas para feira é o Fórum "A Voz do Agente", onde os Agentes de Viagem terão novamente a oportunidade de debaterem as estratégias, oportunidades e soluções para o setor no próximo ano, além de que os expositores e profissionais do Turismo encontrarão uma Feira moderna, apresentando uma logística dentro de um novo cenário que vivenciamos no mercado do turismo, onde o objetivo será além da segurança de todos os participantes, a proposta de uma "Feira VIP", onde os Expositores receberão para negócios, os profissionais de turismo de Ribeirão Preto e Região.
Diante do exposto, a participação do Rio Grande do Norte torna-se estratégica, divulgando o Estado como destino seguro, uma vez que foi o primeiro do Brasil a receber o selo "Safe Travels", concedido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), ter lançado o selo local "Turismo + Protegido, que capacitou os trabalhadores que atuam direta e indiretamente com a atividade turística no RN, por meio do Sistema Fecomércio. Além de otimizar o encontro com os atores do turismo nacional, com emissores de turistas para o Estado, será otimizado por meio da participação com estande, capacitação, agendamento de reuniões com entidades, órgãos governamentais e empresas.
VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);
INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto de atividade: 307001 - Participação em eventos no âmbito nacional
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 100- Recursos Ordinários
Valor: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais
FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e contrato a Emprotur - RILC.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Ana Rita Couto Salgado Gadelha, Matrícula 170.145-2, CPF: 421.325.924-20, e-mail: nacional.emprotur@gmail.com conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR (http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC000000000213227.PDF)
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A -EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: ASSOCIACAO DAS AGENCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO - CNPJ 01.868.035/0001-00.
Natal/RN, 29 de Março de 2022
(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente
*Republicar por incorreção

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2022
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação direta de empresa para participação do estado do Rio Grande do Norte na XIV Convenção Anual Schultz 2022.
JUSTIFICATIVA: Com o avanço da vacinação, o turismo vive uma retomada, depois de ser diretamente impactado no cenário mundial, atualmente, as fronteiras domésticas e internacionais estão, em sua maioria abertas, portanto, eventos como, feiras, congressos e convenções, são um segmento que durante a segunda metade de 2021, retomaram, reavendo uma parcela grande do seu potencial econômico, e essa crescente no setor de eventos só tem a se desenvolver mais durante todo o ano de 2022. Segundo a CNC (Confederação Nacional de Comércio de Bens, Serviços e Turismo), a uma projeção de crescimento para as atividades turísticas, saindo de uma alta de 18,2%, em 2020, para 19,1% em 2021, tendo uma previsão de acréscimo de 0,9% em 2022, comparado aos dois anos citados.
Há 35 anos em atuação, as empresas Schultz conquistaram a excelência nos mais diversos segmentos do setor. Com profissionais espalhados por todo o Brasil que constroem as melhores soluções de viagens para os agentes e seus passageiros, ofertando roteiros terrestres customizados, circuitos rodoviários, produtos exclusivos, hotelaria de qualidade, locação de veículos no mundo todo, assessoria em vistos consulares para brasileiros e estrangeiros, seguro viagem, soluções tecnológicas, entre diversos outros produtos e serviços. Atualmente, a amplitude de negócios e qualidade de serviço, coloca a Schultz entre as principais empresas de turismo do país. A trajetória começou em 1986 com o processo de assessoria de vistos. Nesta época, ser uma das melhores empresas do ramo era meramente um sonho. Ao longo desses 35 anos, a Schultz aperfeiçoou a assessoria em vistos consulares de turismo, estudos e negócios, tornando-se referência e a empresa n°1 no segmento.
Na edição anterior que aconteceu em 2020, a convenção recebeu 222 agentes de viagens de 122 cidades, de 22 estados do Brasil. Os profissionais participaram de agendas de capacitações, rodadas de negócios, além da oportunidade de conhecer alguns atrativos do Estado de Pernambuco, que na 13ª edição foi o destino escolhi para sedia a conversão.
Diante do exposto, a participação do Rio Grande do Norte torna-se estratégica, divulgando o Estado como destino seguro, uma vez que foi o primeiro do Brasil a receber o selo "Safe Travels", concedido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), ter lançado o selo local "Turismo + Protegido, que capacitou os trabalhadores que atuam direta e indiretamente com a atividade turística no RN, por meio do Sistema Fecomércio. Além de otimizar o encontro com os atores do turismo nacional, com emissores de turistas para o Estado, será otimizado por meio da participação com estande, capacitação, agendamento de reuniões com entidades, órgãos governamentais e empresas.
A EMPROTUR está conectada com o mundo atual que busca diversificar e segmentar o perfil de novos turistas, além de fomentar a economia e gerar emprego e renda em todo o estado, tendo como intuito fazer com que o turista tenha o mesmo entusiasmo e motivação para conhecer todo o Rio Grande do Norte, a nova campanha do Visite o Rio Grande do Norte mostra o RN sob outra ótica, com as belezas naturais e a riqueza de sua diversidade cultural, uma estratégia muito acertada para chegar ao mercado emissor e mostrar ao turista, nacional e internacional, que o RN vai além do sol e mar. A campanha que impulsiona a retomada do destino auxilia a fomentar e interiorizar o turismo no RN que garantirá a promoção e o apoio à comercialização do destino para o público final e aos agentes de viagem.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto de atividade: 307001 - Promoção do RN em eventos
Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RILC.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Molga de Araújo Dias Freire, Matrícula: ***.920-*, CPF: ***.138.924-**, e-mail: molgaemprotur@gmail.com conforme preconiza o art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.
CONTRATANTE: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: SCHULTZ VILLE TURISMO LTDA - CNPJ 04.176.356/0001-31.
Natal/RN, 25 de março de 2022.
(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Diretor Vice Presidente
*Republicado por incorrreção

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.
OBJETO: Contratação da empresa RN JÚNIOR - FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com base no art. 30, II, da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), para participação no DESTINE'22, que tem previsão para 16, 17, 18 e 19 de junho de 2022, no formato presencial, na cidade de São José do Mipibu/RN.
JUSTIFICATIVA: O Destine é o evento regional da RN Júnior e terá foco em conexão da rede, propósito e motivação, sendo o maior ponto de contato do ano, com grande visibilidade dentro e fora do estado, tendo como última edição congressistas da Paraíba, Pernambuco e Ceará, além do Rio Grande do Norte. Para o ano de 2022, espera-se o Nordeste em peso no evento. Trazendo a oportunidade de promoção do Estado e suas belezas por meio de ativações durante o evento. Tendo como o objetivo de gerar visibilidade ao Rio Grande do Norte por meio do turismo educacional.
Mostrar o RN para além dos pontos turísticos mais visitados, contribuindo de forma ativa com a formação dos jovens potiguares através de conexões genuínas, que vão além da tela do computador. Posicionar, assim, a Emprotur como apoiadora do Movimento e propulsora para desenvolvimento de jovens. Para isso, faremos uma jornada para aproximar ainda mais a Emprotur do MEJ (Movimento Empresário Júnior) potiguar!
São mais de 550 Empresários e Empresárias Juniores e 60 Empresas Juniores para o Destine. Portanto, a participação no evento trás a possibilidade de promoção do Estado, além da visibilidade ao ser divulgado de uma campanha no Instagram da RN Júnior, voltado para o Rio Grande do Norte. Possibilitando a apresentação das belezas do Rio Grande do Norte convidando os empresários juniores a visitar e conhecer outros destinos além dos já populares.
Sobre a RN Júnior, a mesma tem como objetivo de representar e desenvolver o movimento empresa júnior potiguar. Com o total de 1.100 Empresários Juniores, com 57 Empresas Juniores e mais de 2.000 Projetos de Impacto. E estão em 6 Instituições de Ensino Superior em todo o Estado.
Explorar a vocação turística do Rio Grande do Norte em todas as suas vertentes faz parte do posicionamento da Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR), responsável pela divulgação do destino. Com isso em vista, o apoio ao evento que conta com o apoio de aproximadamente 10 empresas, que tem entre suas atribuições a finalidade valorizar o potencial turístico do estado, bem como despertar o interesse das pessoas em conhecer os seus municípios de interesse turístico.
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.
Projeto de atividade: 302501 - Promoção e desenvolvimento dos nichos turísticos do RN
Elemento de Despesa: 33.90.39.55 - Patrocínio
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RIL.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Molga de Araújo Dias Freire, Matrícula: 238.920-7, CPF: 779.138.924-04, e-mail: molgaemprotur@gmail.com conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR (http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC000000000213227.PDF)
CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.
CONTRATADA: RN JUNIOR - FEDERACAO DAS EMPRESAS JUNIORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 11.792.774/0001-19
Natal/RN, 29 de Março de 2022.
(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
Diretor Vice Presidente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 005/2022 -SEAP/RN
PROCESSO: 06010046.000589/2021-29
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Contratado: EMPRESA NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação unilateral do Termo de Contrato n.º 005/2022 - SEAP/RN, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, publicado no Diário Oficial do Estado, através da Edição Nº 15.137, de 11 de março de 2022, com vistas a retificar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa contratada.
DA RETIFICAÇÃO
Onde se lê na qualificação da empresa contratada: "CNPJ/MF sob o nº : 32.247.494/0001-13", leia-se "CNPJ/MF sob o nº : 37.247.494/0001-13"
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente instrumento está amparado no art. 65, § 8º, da Lei Geral de Licitações nº 8.666 de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.
Local e Data: Natal (RN), 29 de Março de 2022
PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária-SEAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 06010013.007060/2021-13-SEAP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SEAP. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, através de seu Pregoeiro, torna público a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de cadeados, com escopo de suprir as necessidades das

Unidades Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, atendendo aos interesses da Secretaria de Administração Penitenciária. A sessão pública fica aprazada para às 09:00 horas (horário de Brasília / Distrito Federal) do dia 12 de abril de 2022. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. O Edital poderá ser adquirido no site http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao ou no https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG 462960. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço deste órgão, no Centro Administrativo do Estado, Bloco Papódromo, BR-101, KM-0 - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ou através do e-mail cplseap@rn.gov.br. Natal (RN), 29 de março de 2022.

Luiz Eduardo Ferreira da Silva
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro |PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 1/2022-PGJ/RN
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA aos interessados que a Autoridade Superior decidiu pelo CONHECIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedoras no certame as empresas PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA quanto ao item nº 01 e AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A quanto ao grupo nº 01.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022-PGJ
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADA AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN). A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 18 DE ABRIL DE 2022. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022-PGJ
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que fica reaberto o certame supracitado, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA, NOS ELEVADORES/PLATAFORMAS DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN). A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 12 DE ABRIL DE 2022. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/compras/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0322.0000016/2022-69
OBJETO: Assinatura anual da Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal
FAVORECIDO: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, com endereço na Avenida Marquês de São Vicente, 2219, Sala 01 - 122C, Água Branca, São Paulo/SP - CEP: 05036-040 CNPJ: 43.217.850/0001-59 VALOR: R$ 1.071,00 (um mil e setenta e um reais).
BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
(documento assinado eletronicamente)
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

_____
Documento nº 2496908 do procedimento: 20230322000001620269
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0229c2496908.
Assinado eletronicamente em 29/03/2022 às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO N° 93/2022
PROCESSO Nº: 61.200.037/2022
EMPENHO Nº: 93/2022
OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Contabilidade - Bruna - sorteio nº 111/2021.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Bruna Naiana Silva de Oliveira, Rua Francisco Ferreira Souto, 505, Centro, Areia Branca/RN - CEP: 59.655-000 CPF: 098.158.554-09
VALOR: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 28 de março de 2022
PUBLIQUE-SE
Natal, 28 de março de 2022
JEAN MARCEL CUNTO LIMA - DIRETOR GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 29/03/2022 às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 2507714 do procedimento: 20230612000003720202 02
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 046dc2507714.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO N° 95/2022
PROCESSO Nº: 61.200.032/2022
EMPENHO Nº: 95/2022
OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Contabilidade - Ságena - sorteio nº 40/2022.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Ságena Luiza Gomes da Silva, RUA URUCANGA, 11, PAJUCARA, Natal/RN - CEP: 59.131-680 CPF: 102.422.564-06
VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 28 de março de 2022
PUBLIQUE-SE
Natal, 28 de março de 2022
JEAN MARCEL CUNTO LIMA - DIRETOR GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 29/03/2022 às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 2507914 do procedimento: 20230612000003220224 0
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0a38a2507914

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO N° 97/2022
PROCESSO Nº: 61.200.038/2022
EMPENHO Nº: 97/2022
OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Contabilidade - Veronica - sorteio nº 23.2022.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Verônica Bento, Rua Monsenhor Expedido, 8, Residencial Parque Zona Sul, Encanto Verde, Parnamirim/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 737.848.694-91
VALOR: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 28 de março de 2022
PUBLIQUE-SE
Natal, 28 de março de 2022
JEAN MARCEL CUNTO LIMA - DIRETOR GERAL

_____
Assinado eletronicamente por JEAN MARCEL CUNTO LIMA, DIRETOR GERAL, em 29/03/2022 às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 2508129 do procedimento: 20230612000003820227 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d9b402508129.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO N° 99/2022
PROCESSO Nº: 61.200.031/2022
EMPENHO Nº: 99/2022
OBJETO: Contratação de Profissionais Autônomos em 2022 / Central de Apoio Técnico Especializado / CATE - Contabilidade - sorteio nº 39/2022 - Arlindo.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: Arlindo Delgado Junior, Rua do Cobre, 124, JK, Currais Novos/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 056.709.894-06
VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
DATA DO EMPENHO: 29 de março de 2022
PUBLIQUE-SE
Natal, 28 de março de 2022
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR GERAL

_____
Assinado eletronicamente em 29/03/2022 às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 2510774 do procedimento: 20230612000003120226 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº eced02510774.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2149.0000016/2020-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 69, Parágrafo Único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), pela Resolução do CNMP nº 164/2017, e ainda;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 e 129 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, prevenção e reparação, a teor do artigo 129, II, III e IX da Constituição Federal; do artigo 25 da Lei Federal n° 8.625/93; e do artigo 67 da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 69, parágrafo único, alínea "d" da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;
CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como determina a Constituição Federal no artigo 37, caput;
CONSIDERANDO que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, à exceção dos casos especificados na legislação, exige a realização de licitação para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetiva da proposta, nos termos da lei;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 institui as normas para licitação e contrato administrativos.
CONSIDERANDO que esta Promotoria, através do Inquérito Civil nº 016/2020-05, constatou a realização de contrato verbal por parte do Município de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, para o serviço de fornecimento de refeições para Unidade de Pronto Atendimento Nova Esperança;
CONSIDERANDO que foi apurado que o fornecimento de refeições para UPA Nova Esperança, realizada pela empresa CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, sem a cobertura contratual perdurou pelo período compreendido entre fevereiro de 2019 a setembro de 2019;
CONSIDERANDO que os valores pagos pela Prefeitura de Parnamirim à empresa CEIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, conforme apurado no procedimento extrajudicial, no período sem pactuação formal, foi na importância de R$ 861.716,00 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e dezesseis reais);

CONSIDERANDO ainda que é de conhecimento desta Promotoria a realização de contratos verbais na área da saúde, principalmente com médicos e com profissionais para dar plantões em hospitais, apenas incluindo-os na folha de pagamento. Isto é, sem ocorrer a celebração de contratos de prestação de serviços;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 60, parágrafo único, estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta lei, feitas e regime de adiantamento;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 somente possibilita contratos verbais para os casos de pequenas compras de pronto pagamento não superior ao montante de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), nos termos do art. 60, parágrafo único;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 95, §2º, preceitua que É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, apenas permite contratos verbais para os casos de pequenas compras ou de prestação de serviços com valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 95, §2º;
CONSIDERANDO que os fatos constatados por esta Promotoria não se enquadram nas exceções previstas em leis, principalmente na Lei nº 8.666/93, única vigente à época dos fatos, tendo em vista não se tratar de serviço de pequena monta e o seu valor ultrapassar flagrantemente os parâmetros legais;
CONSIDERANDO que a realização de contratos verbais é ilícita, haja vista o desrespeito à Constituição Federal e contrariar as Leis nºs 8.666/93 e 14.1333/2021, à exceção dos casos previstos no dispositivo legal;
RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE PARNAMIRIM/RN, Sr. ROSANO TAVEIRA DA CUNHA, que:
1) Não tenha fornecedores de obras, serviços, compras, alienações, publicidade e locações no Município de Parnamirim, sem a devida formalização e celebração contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021;
2) Comunique formalmente às Secretarias Municipais, através de portaria, a impossibilidade de se ter fornecedores de obras, serviços, compras, alienações, publicidade e locações, sem contrato formal e escrito, ante a sua ilicitude, salvo as exceções previstas em lei;
3) No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, que o Recomendado comunique as medidas tomadas e implementadas, bem como envie as portarias expedidas, para a 6ª Promotoria de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico.
ADVERTE, desde já o Ministério Público, que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento como prova do conhecimento.
Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Publique-se esta Recomendação no Portal da Transparência.
Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP - Patrimônio Público, por meio eletrônico.
Cumpra-se.
Parnamirim/RN, 28 de março de 2022.
SÉRGIO GOUVEIA DE MACEDO - Promotor de Justiça

AVISO n° 2389949
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 14 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:
1) Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.23730000172/2018-94 - Objeto: Apuração de situação de risco das crianças/adolescentes V., A. V, A. O., S. L., D. F., J. P., M. E., J. G., em razão de negligência por parte de seus genitores.
Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Aviso para, querendo, apresentarem recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.
Ceará-Mirim/RN, (datado digitalmente)
(assinado digitalmente)
Heliana Lucena Germano - Promotora de Justiça
Documento nº 2389949 do procedimento: 33232373000000172201894
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 600b62389949.
Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 22/02/2022 às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO TOMÉ
Rua Ladislau Galvão, 38, Centro, Cep 59400-000, São Tomé/RN
Telefone(s): (84) 99972-3977 E-mail: pmj.saotome@mprn.mp.br

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça em substituição legal da Promotoria de Justiça de São Tomé/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Averiguar possível acumulação ilegal de cargos públicos por servidor de Ruy Barbosa/RN
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: servidor público descrito nos autos
DILIGÊNCIAS INICIAIS: Notifique-se o servidor investigado, encaminhando cópia da representação, solicitando manifestação sobre os fatos em 20 dias. Notifique-se a Direção da Escola Estadual mencionada na representação para prestar, em 20 dias, informações sobre o cargo desempenhado e o horário de trabalho do mesmo, enviando também a ficha funcional do servidor. Passado o prazo sem resposta, reitere-se.
Publique-se. Realizem-se as comunicações de praxe.
Documento nº 2502872 do procedimento: 04232171200000412022 46
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f1d612502872.
Assinado eletronicamente por BALTAZAR PATRICIO MARINHO DE FIGUEIREDO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 25/03/2022 às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO 2411106
Ref.: Inquérito Civil 04.23.2355.0000223/2019-59
A 18ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2355.0000223/2019-59, cujo o objeto é "Apurar as condições de acessibilidade do edifício comercial Caiçara".
Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró, 03/03/2022.
Hermínio Souza Perez Júnior - Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 30.23.2355.0000285/2019-77

Objeto: Promover a acessibilidade da Odonto Center
ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº1952445.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, Centro Clínica de Mossoró, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n. 05.303.121/0001-26, neste ato representado por JUSSIKLEITTON GOMES ALVES, brasileiro, casado, dentista, com endereço na Rua 30 de Setembro, 289, Centro, Mossoró-RN, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7° da Lei n. 7.853/89 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 002/2008-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos.
CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000;
CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007;
CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2015), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;
CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta, celebrado em julho de 2019, não foi integralmente cumprido, a despeito das intervenções que foram feitas visando a promoção da acessibilidade da sede da compromitente em Mossoró (na Rua 30 de Setembro, 289, Centro, Mossoró-RN).
CONSIDERANDO o que restou convencionado na audiência realizada no dia 13 de setembro de 2021; RESOLVEM CELEBRAR ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Obriga-se o COMPROMITENTE a reformar edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada na Rua 30 de Setembro, 289, Centro, Mossoró-RN, de modo a torná-la acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, até dia 13 de setembro de 2022, sanando todas irregularidades constantes do relatório técnico de acessibilidade n. 45/2019, datado de 15 de maio de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no termo de ajustamento de conduta celebrado em 16 de julho de 2019
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.
Mossoró, 21 de setembro de 2021.
Hermínio Souza Perez Júnior - Promotor de Justiça Centro
Clínica de Mossoró

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA: 2503652
INQUÉRITO 04.23.2038.0000022/2022-47
Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no Colégio e Curso Convesti / Over

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º., inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º., inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º., caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2020 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO que, por uma necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para fiscalização do uso de vagas regulamentares para estacionamento exclusivo de veículos que transportem idosos ou pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, deve ser adotado o modelo credencial previsto no Anexo II das Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO que o uso de vagas reservadas às pessoas idosas ou com deficiência e com mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nas Resoluções nº 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pode caracterizar infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que as sinalizações horizontal e vertical para as vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, conforme se trate de estacionamento em via pública ou em espaço interno, devem seguir as regras do CONTRAN, inclusive o disposto na sua Resolução nº 236/07, para a sinalização horizontal, e das Resoluções nºs. 303 e 304/2008, no que tange à sinalização vertical; RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar as condições de acessibilidade do Colégio e Curso Convesti / Over. Determino que a Secretaria proceda a anotação deste inquérito civil público nos livros/ sistema de registro de feitos desta Promotoria de Justiça. Encaminhe-se ao responsável pelo Colégio e Curso Convesti / Over cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil público. Ao CATE, solicitando a realização de vistoria a fim de apurar a acessibilidade ou não do local. Encaminhe-se cópia desta portaria para fins de publicação no diário oficial.
Mossoró, 27 de março de 2022.
HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR - Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

PORTARIA: 2492003
PROCEDIMENTO Nº 33.23.2035.0000083/2022-86
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; no art. 26, I, da Lei n° 8.625/93; e no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Apurar situação de risco em relação a pessoa idosa A. R. O. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14), e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura dos nomes dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014-CGMP; 2 - Proceda a Secretaria Ministerial a contato com a Promotoria de Justiça de Sumé-PB, a fim de encaminhar ao referido órgão do MP, com urgência, cópia do relatório social de ID 2485686, diante da informação de que se encontra agendada audiência extrajudicial naquela unidade ministerial para o dia 25/03/22, acerca do caso; 3 - Em razão de não existir nos autos endereço do local onde pessoa idosa se encontra, determino a realização de diligências pela assistente ministerial de serviço social junto aos familiares do ancião, por intermédio dos contatos telefônicos existentes nos autos, a fim de identificar sua atual localização, indagando, ainda, acerca do estágio atual do problema descrito nos autos; 4 - Em seguida, retornem conclusos para deliberação. Cumpra-se
Mossoró, 23/03/2021.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

ICP - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 04.23.2355.0000223/2019-59.
Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no Centro Comercial Caiçara
TAC nº 1750411

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, CENTRO EMPRESARIAL CAIÇARA, inscrito no CNPJ n. 10.430.154/0001-77, representado neste ato por José Gerôncio Sinclair Maranhão, com sede Rua Alfredo Fernandes, 259, Centro. Mossoró/RN, conforme documentos em anexo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, Lei 13.146/2015 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 12/2018-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos. CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º., inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º., inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º., caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos; CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007; CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis; CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2015 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO, enfim, que a falta de acessibilidade na edificação de uso coletivo sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA foi devidamente constatada pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta: CLÁUSULA PRIMEIRA: Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a reformar a edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada na Rua Alfredo Fernandes, 259, Centro, Mossoró/RN, de modo a torná-la acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050:2015 (ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), na Lei 13.146, Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, ate o dia 31 de dezembro de 2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O compromissário promoverá a acessibilidade nos dois banheiros existentes no térreo (um masculino e um feminino), sendo dispensada a acessibilidade no lavabo. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação à calçada, a inclinação da rampa de acesso será feita no máximo permitido dada as condições atuais da calçada onde está sediado o Condomínio Caiçara, ainda que, ao final, seja ultrapassada a inclinação de 8,33%. PARÁGRAFO TERCEIRO: O compromissário se obriga, no prazo de dois anos a contar do dia 11 de julho de 2021, a promover a acessibilidade de um dos três elevadores existentes, obrigando-se ainda a promover a acessibilidade dos dois elevadores remanescentes nos anos posteriores, sendo ressalvada, quanto aos remanescentes, a possibilidade de ampliação do prazo concedido, mediante nova negociação. CLÁUSULA SEGUNDA: O não cumprimento das obrigações convencionadas no presente instrumento de ajuste sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas ou sub-rogatórias, destinadas à efetivação da tutela específica da obrigação, ou à obtenção do resultado prático equivalente ao do seu adimplemento voluntário. CLÁUSULA TERCEIRA: As multas de que tratam o presente termo serão revertidas, em caso de execução, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1 % (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo. CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade. CLÁUSULA QUINTA: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5°, § 6°, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.
Mossoró/RN, 13 de julho de 2021.
Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor de Justiça
Centro Empresarial Caiçara

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2510863 1ª PmJJC
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº 04232379000001420175 6, instaurado para averiguar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2015, na gestão de MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, realizada para contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas pelo Município de Parazinho/RN, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
João Câmara-RN, 29 de março de 2022
Leonardo Dantas Nagashima
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2512497 1ª PmJJC
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº ° 03.23.2379.0000087/2020-31 ,instaurado em 24 de novembro de 2014 a fim de apurar os eventuais danos ambientais causados nos entornos da bacia do Rio Ceará-Mirim, que banha os municípios de Bento Fernandes e João Câmara/RN , podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
João Câmara-RN, 29 de março de 2022
Leonardo Dantas Nagashima
1º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2512563 1ª PmJJC
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº : 04232379000002820161 4, instaurado para averiguar possível contrato irregular realizado entre a Prefeitura de Parazinho/RN e a Associação de Apicultores e Agricultores do Assentamento 1º de Junho , podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
João Câmara-RN, 29 de março de 2022
Leonardo Dantas Nagashima
1º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2512869-1ª PmJJC
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº : 04232379000014920203 9, instaurado no intuito de averiguar possível uso de bem público para fins particulares, por parte da Sargento Sandra, lotada na 2ª Companhia de Polícia Militar de João Câmara/RN , podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.
João Câmara-RN, 29 de março de 2022
Leonardo Dantas Nagashima
1º Promotor de Justiça da Comarca de João Câmara

PORTARIA 2506724
A 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 7º da Resolução n. 012/2018-CPJ-MPRN, converter a Notícia de Fato nº 02.23.2108.0000084/2021-76 em INQUÉRITO CIVIL nº 04.23.2108.0000015/2022-59 para:
OBJETO: Apurar situação de desabastecimento de material de higiene e limpeza no Hospital Walfredo Gurgel
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
REPRESENTANTE: Ouvidoria MPRN
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema E-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Aproveite-se toda a documentação já juntada à NF de origem; 5) Aguarde-se resposta do Hospital Walfredo Gurgel - HMWG quanto a 2ª reiteração de informações ID 2426276.
Cumpra-se.
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

_____
Documento nº 2506724 do procedimento: 04232108000001520225 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 504b32506724.
Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 28/03/2022 às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO ARQUIVAMENTO - 2ª PMJNC
O 2º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000099/2021-62 , objeto: Apurar indícios de Improbidade Administrativa em desfavor do Municipio de Lagoa D'anta/RN
Aos interessados, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo, em caso de discordância do presente arquivamento.
Nova Cruz/RN, 29 de março de 2022
José Roberto Torres da Silva Bartista
Promotor de Justiça

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA CRUZ
Rua Dep. Djalma Marinho, nº 221, São Sebastião, Nova Cruz/RN, 59215-000
TELEFONES: (84) 99972-4418/99972-1069,
E-MAIL: 02pmj.novacruz@mprn.mp.br

Aviso
Notícia de Fato 02.23.2166.0000050/2022-24
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos da Notícia de Fato 02.23.2166.0000050/2022-24 com o objetivo de apurar denúncia relatando suposta prática de nepotismo cruzado em Lagoa D'anta/RN. Informa, ainda, que fica concedido o prazo 10 (dez) dias para, querendo, protocolar recurso na sede desta Promotoria ou por meio eletrônico.
Nova Cruz/RN, 29 de março de 2022.
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA - Promotor de Justiça

PORTARIA 2509883 - 2ª PmJ - Nova Cruz
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:
OBJETO: Acompanhar as ações de combate e prevenção às arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) realizadas pelo Município de Montanhas/RN em 2022.
REPRESENTANTE(S): CAOP Saúde.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Montanhas/RN (Secretaria Municipal de Saúde).
FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 196 e seguintes da Constituição Federal.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I. Cadastrar o procedimento e as partes no sistema eletrônico;
II. Comunicar a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Saúde, por meio eletrônico, remetendo cópia desta portaria, até o dia 10 do próximo mês, em analogia aos termos do art. 24, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;
III. Afixar esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhar para publicação no Diário Oficial, em analogia aos termos do art. 22, inciso V, da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN;
IV. Juntar aos autos os Informes Epidemiológicos de arboviroses emitidos pela SESAP/RN em 2022, disponíveis em http://www.saude.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=110749&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Arboviroses;
V. Remeter a Recomendação anexa ao Prefeito e à (ao) Secretário Municipal de Saúde de Montanhas/RN;
VI. Requisite-se à (ao) Secretária (o) de Saúde de Montanhas as seguintes informações, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta:
- qual o planejamento das ações de campo da Secretaria Municipal de Saúde para o combate às arboviroses em 2022;
- se há agentes de endemias estão com desvio de função;
- informem a quantidade de imóveis a serem visitados e se são compatíveis com o número de agentes de endemias;
- informem o horário de trabalho dos agentes, esclarecendo se é compatível com as ações de controle vetorial conforme orientações da SESAP e do Ministério da Saúde;
- informem sobre a existência de agentes de endemias afastados (desde quando e até quando) por problemas de saúde ou quaisquer outros motivos;
- como e em quanto tempo estão sendo feitas as identificações das larvas capturadas pelos agentes para concluir a relação com as arboviroses;
Cumpra-se. Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente

_____
Documento nº 2509883 do procedimento: 31232116000000732022 74
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 16f4f2509883.
Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/03/2022 às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO nº 2509909 - 2ª PmJ - Nova Cruz/RN
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda,
Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
Considerando que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo consideradas de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;
Considerando o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
Considerando que a Portaria nº 29 de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê uma maior intensificação das ações de combate à dengue, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública;

Considerando que a SESAP recomendou ao município de Montanhas/RN uma série de providências para regularização do controle das arboviroses, conforme ata de reunião realizada entre as gestões estaduais e municipais em 24/063/2022;
Considerando que a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina que, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor e dos vírus dengue, chikungunya e zika, poderão ser adotadas medidas para a contenção das doenças causadas pelos vírus, destacando-se o "ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças", situações definidas no art. 1º, §2º do mesmo diploma;
Considerando que os Agentes de Endemias encontram-se amparados pela Lei nº 13.301/16 em ações de campo em que é necessário o acesso aos locais fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador e, também, para os casos de residências com focos reincidentes;
Considerando a Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, especialmente no seu artigo 10, incisos VII, X, XXIV e XXXI;
Considerando o artigo 268 do Código Penal que considera como infração de medida sanitária preventiva "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano, e multa.
RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito e à (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde Montanhas/RN que:
1. Providencie a regular alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN em relação às arboviroses no município de Montanhas;
2. Oriente formalmente as equipes de saúde para a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
3. Mantenha ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;
4. Realize, em 2022, todos os ciclos anualmente previstos de controle e combate às arboviroses no município de Montanhas/RN conforme orientações da SESAP e do Ministério da Saúde, encaminhando, no prazo de até 20 (vinte) dias ao final de cada qual, relatório circunstanciado ao Ministério Público Estadual das medidas adotadas e dos resultados obtidos, incluindo ações educativas junto à comunidade local e a porcentagem dos imóveis habitados e não habitados que já foram visitados com sucesso pelos Agentes de Endemias;
5. Garanta os veículos e o transporte dos Agente de Endemias às áreas mais distantes do município;
6. Adote providências para adquirir os equipamentos de proteção individual (EPI) por agente de endemias e os insumos necessários ao trabalho tais como pesca-larvas, provetas, trenas, escadas e outros itens, bem como a capacitação dos profissionais que atuam diretamente no combate ao mosquito;
7. Adote o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 13.301/2016, fazendo uso do poder de polícia, para que os Agentes de Endemias possam adentrar os imóveis não habitados, a fim de verificar a existência de focos e sua eliminação, requisitando, se necessário, força policial para ingresso forçado;
8. Adote as medidas administrativas que, dentro do poder de polícia, se façam necessárias para que os Agentes de Endemias possam adentrar nos imóveis habitados, a fim de verificar a existência de focos e sua eliminação, notificando prévia e amplamente a população em geral e os seus proprietários acerca do cronograma de visitação, até que seja alcançado o percentual de 100% (cem por cento) dos imóveis visitados, requisitando, se necessário, força policial para ingresso forçado, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei nº 13.301/2016;
9. Oriente os Agentes de Endemias que a entrada forçada nos imóveis deverá ocorrer somente após 02 (duas) tentativas de visitas convencionais que restarem infrutíferas, devendo estes elaborarem um relatório circunstanciado com as condições em que foi encontrado o imóvel, as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor, bem como indicarem as recomendações a serem observadas pelo responsável e as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;
10. Notifique aos moradores que apresentarem resistência à entrada dos Agentes de Endemias, a possibilidade de incidência nas sanções previstas no artigo 268 do Código Penal e no artigo 10 da Lei 6.437 de 20 de Agosto de 1977, incisos VII, X, XXIV e XXXI.
11. Adote medidas para que, em casos de resistência ou descumprimento por parte dos moradores, o popular seja identificado e encaminhe-se as informações ao Ministério Público para adoção de medidas judiciais cabíveis;
12. Cumpra fielmente os encaminhamentos dados pela SESAP na reunião ocorrida em 24/03/2022;
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a (s) autoridade (s) destinatária (s) informe e comprove documentalmente a esta Promotoria de Justiça quais foram as medidas adotadas em cumprimento à presente recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e, notadamente, para que comprove o cumprimento dos encaminhamentos da SESAP deliberados na reunião ocorrida em 24/03/2022, quais sejam:
- Os profissionais de saúde atentar as pessoas com sintomas das arboviroses para as notificações dos casos suspeitos;
- Realizar uma reunião com os ACEs com a equipe da sesap próxima 30/03/2022;
- Realização da supervisão do serviço de campo, enviando relatório a secretaria periodicamente;
- Solicitar a operação da UBV através ofício;
- Elaboração do plano de Contingência as Arboviroses municipal;
- Divulgação dos dados das arboviroses para a população do município.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também cópia da mesma ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, por meio eletrônico.
Nova Cruz/RN, datado e assinado eletronicamente
Documento nº 2509909 do procedimento: 31232166000007320227 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0a6cd2509909.
Assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/03/2022 às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA 34/2022
Objeto: Acompanhar eleição e nova composição do Comdica para o novo biênio
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Interessados: Comdica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal atuar na fiscalização e promoção das atividades dos Conselhos Municipal de Natal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente nas questões relativas à estrutura e funcionamento dos conselhos, ao poder de deliberação e à gestão dos Fundos para a Infância e Adolescência (FIA) (art. 1º, XXI, alínea "e", da Resolução nº 012/2009-CPJ);
CONSIDERANDO que a Lei 5.759/2006, alterada pela Lei 6.541/2015, estabelece, em seu artigo 11, §7º, que "o mandato das entidades que representam a sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, sendo vedada reeleição para período subsequente, podendo ser reconduzido, em processo eletivo, uma única vez por igual período";
CONSIDERANDO que, ainda conforme, a Lei 5.759/2006, alterada pela Lei 6.541/2015, "os processos de renovação das entidades não-governamentais serão de responsabilidade do próprio Conselho Municipal e Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser desencadeados no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos, com a participação de representantes do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente" (art. 11, §8°);
CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Administrativo nº 32.23.2082.0000083/2021-80, tomou-se nota de que o processo de eleição deve ser iniciado em março de 2022, tendo ficado sublinhada a importância da adequada capacitação dos novos membros, para fomentar o próximo biênio de um Comdica mais encorpado e atuante;
RESOLVE INSTAURAR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Acompanhar eleição e nova composição do Comdica para o novo biênio
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Interessados: Comdica
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
À Secretaria Ministerial:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Oficie-se ao CEAF e ao CAOPIJ, com cópia desta Portaria em anexo, para informar que uma grande preocupação desta Promotoria para o novo biênio de gestão do Comdica é a capacitação. Sabe-se que, no segundo semestre de 2021, foi ofertada formação continuada para os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida, dentre outros, pelo MPRN.
Embora o material tenha ficado disponível no YouTube, esta Promotoria está oficiando CEAF e CAOPIJ para verificar a possibilidade de estruturação deste material como curso a ser ofertado aos novos conselheiros, com previsão para maio de 2022, a fim de fomentar a participação dos conselheiros, pelo caráter formal do curso (organização, provisão de tutoria, emissão de certificado) e, assim, fortalecer o Conselho de Direitos do Município de Natal;
4. Insira-se prazo de 10 (dez) dias úteis para acompanhamento dos ofícios mencionados no item anterior;
5. Insira-se prazo de 20 (vinte) dias para, ao final do período, o gabinete checar se foi deflagrado o processo de eleição para novos membros do Comdica;
6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Comdica, para conhecimento;
Natal/RN, 09 de março de 2022.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 039/2022

Objeto: Verificar as ações voltadas às crianças trans no Município de Natal, especialmente no âmbito da assistência social
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Interessados: Município de Natal; Semtas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal atuar na adoção, em nível Estadual e Municipal, de providências imprescindíveis ao efetivo funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas (art. 1º, XXI, alínea "d", da Resolução nº 012/2009-CPJ);
CONSIDERANDO que também é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal atuar na defesa e fomento à implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, inclusive no tocante ao esporte, lazer, à cultura e à profissionalização, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas (art. 1º, XXI, alínea "g", da Resolução nº 012/2009-CPJ);
CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria, neste mês de março de 2022, a Notícia de Fato nº 02.23.2082.0000037/2022-83, que contempla o Ofício nº 036/2022, da Articulação AIDS/RN, requerendo providências sobre obstáculos enfrentados por crianças trans e suas famílias no Município de Natal;
CONSIDERANDO que as queixas apresentadas são, em suma: a falta de políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes trans, as dificuldades de acesso à saúde, à educação e à assistência social, o desrespeito ao nome social, as incompreensões sociais, as questões de saúde mental desencadeadas nas famílias e nos próprios jovens, pelo desafio de aceitação da identidade de gênero;
CONSIDERANDO que, dentre as situações apresentadas, a única que guarda relação direta com as atribuições desta Promotoria é a que trata da assistência social, porquanto as demais se referem a políticas públicas monitoradas por outras Promotorias, como saúde e educação;
RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Verificar as ações voltadas às crianças trans no Município de Natal, especialmente no âmbito da assistência social
Assunto: Direito da criança e do adolescente
Interessados: Município de Natal; Semtas
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Cadastre-se a presente portaria no sistema e-MP, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ;
2. Remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado (arts. 22, V, e 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, com cópia da presente portaria em anexo;
4. Oficie-se à Coordenadoria das Promotorias da Educação e à Coordenadoria das Promotorias da Saúde, com cópia desta portaria e do ofício nº 036/2022 da Articulação AIDS/RN (que consta na NF) em anexo, para informar que o documento recebido é transversal a diversas políticas públicas.
No que tange à atribuição desta Promotoria, a possibilidade de atuação é adstrita à face socioassistencial da temática, considerando que a indução de políticas públicas desenvolvida pela 21ª PmJN fica afastada naquilo que seja específico de outras Promotorias.
Sendo assim, a Promotoria já instaurou procedimento próprio para acompanhar a questão naquilo que lhe cabe, restando remeter as informações às Promotorias com atribuição no que sobeja as possibilidades da 21ª PmJN, o que ora se realiza;
5. Oficie-se à Semtas, com cópia desta portaria e do ofício nº 036/2022 da Articulação AIDS/RN (que consta na NF) em anexo, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se há ações planejadas e/ou em curso para tratar da questão exposta pela Articulação AIDS/RN, obstáculos vivenciados por crianças trans e suas famílias, no âmbito da assistência social no Município de Natal.
Natal/RN, 22 de março de 2022.
Marcus Aurélio de Freitas Barros - 21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555
Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO nº 2511590
A 60ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000013/2013-59, instaurado para Apurar possível irregularidade na contratação da empresa Coutinho, Diegues, Cordeiro Arquitetos LTDA, por inexigibilidade de licitação, com vista a prestação de serviços de Planejamento e Organização, Acompanhamento e Assessoria e Estudos de pré-viabilidade, necessária a estruturação do Estado para candidatura da Cidade de Natal a uma das vagas para sediar a Copa do Mundo de 2014.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR - 60.º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2490637/2022 -1ªPmJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, a Exma. Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz; CONSIDERANDO a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o teor da Resolução n° 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96; CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n° 03.23.2144.0000019/2021-13 - 1ª PmJ Parnamirim, e o lapso temporal decorrido; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório encontra-se esgotado; CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER o Procedimento Preparatório n° 03.23.2144.0000019/2021-13 - 1ª PmJ Parnamirim, em Inquérito Civil, DETERMINANDO as diligências abaixo; 2) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que preste informações a respeito do andamento atualizado do processo sob nº 2962/2020, haja vista que em consulta ao respectivo site verificou-se que o último andamento processual encontra-se datado do ano de 2021, sem qualquer movimentação posterior; (a) Procedo, nesta oportunidade, à juntada das peças principais do processo sob nº 2962/2020 do TCERN, com a finalidade de instruir os presentes autos, considerando que se trata dos mesmos fatos, ora apurados, evitando, desta forma, a requisição de documentos já acostados naquele processo e ora acostados ao feito em tela; (b) À Assessoria Ministerial para que proceda à análise dos documentos acostados pelo Município de Parnamirim nos autos do Processo 2962/2020 TCERN, verificando que consta do mesmo a ficha financeira referente aos servidores que perceberam a gratificação especial de saúde GES CV-19, pagos à maioria dos agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, vantagem remuneratória que impactou de forma relevante a folha de pagamento da Secretaria de Saúde de Parnamirim. 3) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.
À Secretaria Ministerial para cumprimento. Parnamirim/RN, 23 de março de 2022.
LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça, em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 61ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Bela. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das suas atribuições;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato no 02.23.2122.0000174/2021-55 tinha como objeto "Apurar a falta de vaga no bairro Felipe Camarão para aluna do 6º ano do Ensino Fundamental.", diante de denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar Região Oeste de Natal/RN.
CONSIDERANDO que, após expedição de Ofícios, a Secretaria Municipal de Educação indicou Unidade de Ensino para matrícula da criança;
CONSIDERANDO que, sendo reportada a disponibilidade de vaga ao Conselho Tutelar, encontrase em curso prazo para que este informe sobre a atual situação escolar da infante;
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso III, da Resolução no 012/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam que " o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ";
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação escolar de aluna, moradora do Bairro Felipe Camarão, na Rede Municipal de Ensino em Natal, determinando as seguintes diligências:
1) Aguarde-se o envio de resposta ao Ofício n. 2474810, observado o prazo do documento, e após, à conclusão.
2) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução no 012/2018-CPJ).
Cumpra-se.
À Secretaria para cumprimento.
Zenilde Ferreira Alves de Farias
61ª Promotora de Justiça

_____
Documento nº 2512264 do procedimento: 33232122000000352022 77
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 84ecd2512264.
Assinado eletronicamente por ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/03/2022 às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.2070.0000046/2022-12
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº2511904
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9º Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012, de 24 de outubro de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO a necessidade de converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000019/2021-56 em Procedimento Administrativo, de modo que possa ser acompanhado e fiscalizado, de forma continuada, os registros do acometimento, hospitalização e óbito de pessoas com deficiência pelo coronavírus nos sistemas de informações do Estado do Rio Grande do Norte, que alimentam os dados epidemiológicos referentes ao COVID-19;
CONSIDERANDO a patente necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do coronavírus (COVID-19), em especial no que pertence aos grupos de risco e prioritários para o acesso a políticas públicas, inclusive no tocante à vacinação, como é o caso das Pessoas com Deficiência;
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) dispôs que, para a alimentação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, os dados serão obtidos de forma integrada, fazendo uso da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, nos seguintes termos: "Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos. § 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.";
CONSIDERANDO que, em decorrência da Pandemia que acomete o Brasil e o mundo, assim como a premente necessidade de que as internações e os óbitos de pessoas com deficiência em decorrência do coronavírus sejam monitorados e acompanhados, passando a constar tais informações nos portais e sistemas virtuais que digam respeito a dados epidemiológicos do coronavírus do Estado do Rio Grande do Norte, compatíveis ou não com os sistemas e programas nacionais (como o SIS - Sistema de Informação em Saúde -, o e-SUS Vigilância Epidemiológica (VE) - que registra os casos de síndrome gripal -, o Sistema de Informações da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP - Gripe) - que registra aqueles com casos de síndromes respiratórias graves, o Sistema de Registro Laboratorial (GAL) - que registraria mesmo aqueles que não ingressaram na rede hospitalar, embora se perca o registro da população que teve covid-19, mas não fez exame laboratorial -, o Sistema de Internação Hospitalar (SIH) - que registra a partir de 48h de internação - e o Sistema de Informação em Mortalidade(SIM)), até pelo fato de ser o Rio Grande do Norte, segundo o último censo do IBGE, o Estado com o maior índice de pessoas com deficiência do Brasil, é relevante e imprescindível, portanto, o acompanhamento epidemiológico desse grupo;
CONSIDERANDO que, no caso do Estado do Rio Grande do Norte, faz-se necessário o registro de que se trata de paciente com deficiência nos sistemas que alimentam aqueles citados a nível federal, e até mesmo para que os dados norteiem a oferta de políticas públicas locais e nacionais para o combate e tratamento das vítimas com deficiência da pandemia pelo COVID-19, como é o caso do CIEVS/RN (que registra os óbitos por coronavírus), do SUZEPI (que se trata de um Sistema de Unificação da Vigilância Epidemiológica) e do Regula.RN (que registra as internações e os óbitos pelo coronavírus), entre outros que possibilitem a visibilidade das pessoas com deficiência acometidas, hospitalizadas e que vieram a óbito por causa do coronavírus, nos sistemas, gráficos e informes epidemiológicos do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que, para obtenção e acompanhamento desses dados, o Ministério da Saúde, como já mencionado, possui sistemas nos quais as informações sobre os pacientes e os casos de COVID-19 devem ser alimentadas, como, por exemplo, o eSUS Vigilância Epidemiológica (VE) ou o Sistema de Informações da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), em que as unidades de saúde repassam as informações para as secretarias municipais e estas, para as estaduais, que repassam tais dados aos sistemas do Ministério da Saúde (tais informações foram extraídas do portal digital da "Agência Brasil")1 ;
CONSIDERANDO que, nesse cenário é ressaltada a importância de que também os óbitos em decorrência do COVID-19 sejam contabilizados e acompanhados, em especial se a vítima é uma pessoa com deficiência, a fim de que tais dados e registros públicos possam embasar estudos técnicos e científicos do impacto da doença na vida deste grupo de risco, até mesmo para a oferta de políticas públicas, sendo indispensável averiguar se é feito o registro e como ele se dá;
RESOLVE:
Instaurar, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018-CPJ, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o desiderato de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prática do registro de acometimento, hospitalização e óbito de pessoas com deficiência pelo coronavírus nos sistemas de registros do Estado do Rio Grande do Norte que alimentam os dados epidemiológicos referentes ao COVID-19, determinando, para tanto:
1. o lançamento, no Sistema e-MP, do prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo, que é de um ano, a contar desta data (art. 11, Resolução nº 12/2018 - CPJ);
2. a publicação desta Portaria no DOE/RN, em atenção ao princípio da publicidade estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 12/2018 - CPJ;
3. a comunicação ao CAOP inclusão acerca da instauração do presente procedimento;
4. a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Saúde, reiterando o ofício id. nº 1425485 expedido no Procedimento Preparatório nº 03.23.2070.0000019/2021-56, para, prazo máximo de 10 (dez) dias: a) esclarecer quais os sistemas de informações estaduais ou municipais alimentam os sistemas federais utilizados para a obtenção de informações epidemiológicas relativas ao COVID-19 e como o fluxo da informação e o registro ocorrem, mencionando se neles consta alguma informação acerca de ser o paciente acometido, hospitalizado ou ido a óbito pelo Coronavírus uma pessoa com deficiência física, sensorial (visual e/ou auditiva), mental ou intelectual; e b) informar se existe algum obstáculo técnico para a não inclusão de tais informações nos referidos sistemas estaduais e quanto tempo se faz necessário para que sejam eles adaptados para a alimentação de referidos dados.
Cumpra-se.
Natal, 29 de março de 2022.
Rebecca Monte Nunes Bezerra
9ª Promotora de Justiça
1 - https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/agencia-brasil-explica-como-sao-monitorados-os-casos-de-covid-19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - TANGARÁ
Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Cep 59240-000, Tangará/RN
Telefone(s): (84)99908-4490 E-mail: pmj.tangara@mprn.mp.br

PORTARIA
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Bel. Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo, Promotor de Justiça Auxiliar da Promotoria de Justiça de Tangará/RN, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos:
OBJETO: Averiguar problemas estruturais na escola municipal Sebastião Antônio dos Santos, em Boa Saúde/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei de Improbidade Administrativa.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Prefeito Municipal Boa Saúde
DILIGÊNCIAS INICIAIS: Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde, encaminhando cópia do laudo anexado aos autos, solicitando informações, em 20 dias, sobre a solução dos problemas relatados que envolvem riscos à segurança das pessoas. Passado o prazo sem resposta, reitere-se, notificando pessoalmente o Secretário e o Prefeito. Publique-se. Realizem-se as comunicações de praxe.

_____
Documento nº 2511054 do procedimento: 04232173000007620 2256
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 762882511054.
Assinado eletronicamente por BALTAZAR PATRICIO MARINHO DE FIGUEIREDO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 29/03/2022 às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COMARCA DE POÇO BRANCO
RUA ENG. JOSÉ BATISTA DO REGO PEREIRA, Nº 465, CENTRO, CEP: 59.560-000 - Fone: (84) 3265-2486 E-mail: pmj.pocobranco@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2509916
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante legal que subscreve, no exercício de suas funções institucionais junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco/RN, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 69 e 71, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e
CONSIDERANDO que o texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade ativa e interventiva para a defesa de interesses individuais indisponíveis e sociais, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme arts. 127 e 129, III;
CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n° 03.23.2154.0000056/2021-28, que tem por objeto apurar suposta utilização da máquina pública do município de Poço Branco para fins eleitorais, notadamente quanto à prestação irregular de serviço de transporte de pacientes;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2º, §7º), do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 012/2018 (art. 17), do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável;
CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 18, da Resolução nº 012/2018-CPJ;
CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, que tem por objeto "apurar suposta utilização da máquina pública do município de Poço Branco para fins eleitorais, notadamente quanto à prestação irregular de serviço de transporte de pacientes";
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal, Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 4.737/1965.
INVESTIGADO: Rodrigo Marques Lucas de Araújo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registre-se este feito como Inquérito Civil;
2) Encaminhe-se a presente portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria dos autos, por meio eletrônico (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
4) Reitere-se o Ofício nº 2004078 ao Prefeito de Poço Branco/RN, devendo o novo expediente ser entregue em mãos apenas ao seu destinatário e constar as advertências legais de que o desatendimento da requisição ministerial, ou o seu retardamento injustificado, pode configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85;
5) Oficie-se o Secretário de Administração para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, envie cópia dos registros de ponto do servidor RODRIGO MARQUES LUCAS DE ARAÚJO;
6) Notifique-se o vereador João Horácio Góis para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o veículo GOL, de cor azul e placa QGL-4062 compôs a frota municipal durante o biênio de 2019 e 2020, período este em que presidiu a Câmara Municipal de Poço Branco/RN e, em caso positivo, informar quem o dirigiu e para qual finalidade;
7) Certifique acerca da existência de algum procedimento instaurado que verse sobre a pessoa do vereador João Horácio Góis, certificando nos autos as informações (número do procedimento e objeto).
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Poço Branco, 29 de março de 2022.
Roger de Melo Rodrigues
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-99972-1936
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2364.0000082/2017-51
AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2364.0000082/2017-51, que tem como objeto apurar possível improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade criminal, do ex-Prefeito do Município de Rafael Fernandes/RN, o senhor José de Nicodemos Ferreira Júnior, por inadimplência do Município de Rafael Fernandes/RN no pagamento de precatório, durante o seu mandato e gestão.
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos § § 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

_____
Documento nº 2510457 do procedimento: 04232364000000820 1751
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c22d02510457
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 29/03/2022 às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTALEGRE
Av. Doutor Antônio Martins, n.º 118, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59810-000
Telefone: (84) 99972.1763 E-mail: pmj.portalegre@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2317.0000005/2019-83
AVISO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Portalegre/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2317.0000005/2019-83, instaurado em 25 de junho de 2019, objetivando apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa CERES CONSTRUÇÕES LTDA., para coleta de lixo, limpeza e conservação de praças e vias públicas no município de Riacho da Cruz/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Portalegre/RN, 29 de março de 2022.
Rodrigo Pessoa de Morais
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Procedimento Preparatório 03.23.2052.0000022/2022-48
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, considerando que:
1) conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade e Eficiência;
2) são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;
3) o art. 129, IX, da Constituição, instituiu a regra de que a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas não é atribuição do Ministério Público;
4) é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorrência de danos ao erário, como para responsabilizar agentes públicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar-lhes o devido ressarcimento;
5) esta Promotoria de Justiça constatou no Procedimento Preparatório em epígrafe, a existência do Acórdão n. 123/2013-TC, o qual condenou o ex-gestor da Câmara Municipal de Grossos/RN, Sr. RAILTON DEMÉTRIO DE SOUZA, ao pagamento da multa "no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), referente ao descumprimento de Decisão do Tribunal de Contas (...)" (verificar Id. 1815139 - fl. 68).
6) a Constituição Federal, quando disciplina a atuação do Tribunal de Contas da União, estabelece em seu art. 71, § 3º, estabelece que "As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo";
7) a mesma Constituição Federal reza em seu art. 75, caput, que "As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."
8) o Código de Processo Civil em seu art. 778 prescreve que "Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo";
9) os valores acima aludidos serão direcionados ao erário municipal, estando, portanto, a execução/ressarcimento sujeita ao postulado administrativo da indisponibilidade do interesse público;
10) a Lei n. 8.429/92 estabelece em seu art.10, inciso x, "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio,
apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;";
11) o art. 182, caput, do Código de Processo Civil, prevê que a representação judicial, ativa e passiva, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, será feita pelos seus procuradores;
12) os agentes públicos mandatários do Município que - uma vez sabedores do quadro fático aqui narrado - se omitam, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado art. 10, inciso x, da
Lei 8.429/92;
13) em julgamento do plenário do STF (ARE 823.347 RG/MA, TRIBUNAL PLENO, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJE DE 28.10.2014), em rito de repercussão geral, restou estabelecido que a execução de multa aplicada pelo tribunal de contas pode ser proposta apenas pelo ente público beneficiário da condenação. Afastando o Supremo Tribunal Federal, expressamente, a legitimidade ativa do Ministério Público para a ação de execução;
14) Na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, o Município tem legitimidade ativa ad causam para pleitear indenização ou ressarcimento de prejuízos causados por ato ilícito de ex-Prefeitos (Resp. 885800 MG);
RECOMENDA a Chefe do Poder Executivo de Grossos/RN e ao Procurador-Geral ou Assessor Jurídico do mesmo Município que promovam a execução judicial das condenações imputadas pelo Tribunal de Contas do Estado ao
Sr. RAILTON DEMÉTRIO DE SOUZA, então Presidente da Câmara, através do Acórdão n. 123/2013-TC, conforme informações do valor atualizado informado nos Id. 1815200.
Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.
Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.
Remeta-se a Recomendação a seus destinatários, requisitando ainda
que informem, em 15 (quinze) dias, as providências tomadas.
Areia Branca/RN, 07 de fevereiro de 2022.
Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

REF.: PA 30.23.2103.0000019/2022-69
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2488783
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Resolução n° 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8°, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, §1°, inciso II, prevê que é dever do Estado promover ações especializadas para o atendimento das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural";
CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado pelo Centro Educacional Estrela da Manhã, pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de tornar a edificação acessível para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes. Determina-se, ademais: a) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado, conforme art. 22,V, c/c art. 12 da Resolução nº 12/2018-CPJ; b) que a Secretaria lance, no sistema E-MP, o prazo para conclusão deste procedimento administrativo, que é de um ano, a contar desta data; c) oficie-se o compromissário requisitando informações quanto ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 30 dias úteis; d) após o cumprimento dos itens "a", "b", e "c" da presente Portaria de instauração, o encaminhamento dos autos à Equipe de Arquitetura, das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosas da Comarca de Natal para que realize nova vistoria técnica no imóvel onde funciona o Centro Educacional Estrela da Manhã, a fim de certificar-se do cumprimento das irregularidades em matéria de acessibilidade. Devendo, impossibilitado o cumprimento no prazo estipulado, certificar o não cumprimento com pedido de dilação de novo prazo.
Natal/RN, 28 de março de 2022.
Suely Nobre Felipe - Promotora de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 050/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.0486.0000014/2022-88, de 14/03/2022,
CONSIDERANDO a exoneração de JOUGLAS CLAY LIMA DA SILVA, matrícula nº 199.673-8, Técnico do MPE, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Resolução nº 036/2021-PGJ/RN, de 30/04/2021, DOE de 07/05/2021,
RESOLVE nomear JULIANA SIMPLÍCIO MORAIS NOBRE, matrícula nº 200.417-8, CPF nº 054.704.334-12, Técnica do MPE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 28 de março de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 321/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,
RESOLVE designar o Bel. RODRIGO MARTINS DA CÂMARA, matrícula nº 199.634-7, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Extremoz, de 1ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de Extremoz, de igual entrância, no período de 29 a 30/03/2022, durante o afastamento da designada, a Bela. LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS CÂMARA, matrícula nº 200.152-7.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de março de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 322/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE tornar sem efeito as designações referentes à Coordenação das Promotoria de Justiça de Mossoró com atribuição em matéria de defesa do patrimônio público, constante na Portaria nº 028/2022-PGJ/RN, de 13/01/2022, DOE de 14/01/2022, tendo em vista designação posterior pela Portaria nº 243/2022-PGJ/RN, de 10/03/2022, DOE de 12/03/2022.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de março de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 326/2022 - PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar a Bela. RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE FAGUNDES, matrícula nº 199.623-1, 62ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar em audiência aprazada para o turno matutino do dia 30/03/2022, junto a 76º Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, perante a 12ª Vara Criminal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 29 de março de 2022.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CORREGEDORIA-GERAL DO MPRN

AVISO Nº 001/2022-CGMP
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e desburocratização da atividade finalística dos membros do Ministério Público;
CONSIDERANDO a pertinência, para tanto, da adequação do armazenamento de documentos no sistema e-MP ao mínimo exigido pelo art. 46 da Resolução nº 005/2020-CGMP (RICGMP);
CONSIDERANDO as diversas tratativas realizadas com a Procuradoria-Geral de Justiça para o aperfeiçoamento dos procedimentos necessários para o registro das movimentações na atividade-fim, evitando a replicação de juntada de documentos processuais já incluídos nos sistemas de automação geridos pelo Poder Judiciário,
AVISA aos PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que, a partir de 01 de abril de 2022:
1) todos os processos judiciais deverão ter seus registros de entrada e saída efetivados no e-MP, bem como inseridas todas as respectivas movimentações finalísticas, para fins de cômputo da produtividade do membro;
2) as participações nas Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público devem ser registradas no sistema e-MP, por meio da aba "Ativ. Não Procedimentais". Para tanto, deverá ser utilizado o perfil de usuário correspondente no e-MP (Conselheiro ou CPJ), atentando para seguinte fluxo:
2.1) clicar no botão "Menu" (em cima da caixa de entrada) > Escolher "Ativ. Não Procedimentais" > clicar em "selecionar atividade" > Escolher "órgão colegiado" > incluir a quantidade/dia.
3) Com isso, as Procuradorias de Justiça ficam DESOBRIGADAS do preenchimento do sistema Carcará para fins de registro do Relatório Mensal de Atividades (RMA), à exceção do relatório de plantão, cujo registro continuará sendo efetuado por meio do sistema Carcará, até que seja desenvolvida pela Gerência de Sistemas a respectiva funcionalidade no e-MP;
4) Ademais, ficam DISPENSADAS as inserções e juntadas, no âmbito do sistema e-MP, das peças processuais referentes a "Manifestação pela Não Intervenção (920273)" e "Ciência (920134)" que já se encontrem inseridas no sistema Pje, sendo porém imprescindível o registro do respectivo movimento.
5) Para a realização das movimentações no e-MP, nos casos em que restou dispensada a juntada da respectiva peça (Manifestação pela Não Intervenção e Ciência), o usuário poderá escolher entre os fluxos descritos nos itens 5.1 e 5.2 ou no item 5.3 (esse último possibilita a saída de processos em bloco).
5.1) No caso de registro de Ciência (920134): clicar no processo > clicar no botão "Registrar Atividade Judicial" (ao lado do botão "Cadastrar Documentos") > Escolher a movimentação "Ciência (920134)" > clicar em "incluir registro" ou "incluir registro e dar saída", nesse último caso para já dar saída do processo da unidade.
5.2) No caso de registro de Manifestação pela Não Intervenção (920273): clicar no processo > clicar no botão "Registrar Atividade Judicial" (ao lado do botão "Cadastrar Documentos") > Escolher a movimentação "Manifestação pela Não Intervenção (920273)" > clicar em "incluir registro" ou "incluir registro e dar saída", nesse último caso para já dar saída do processo da unidade.
Ou
5.3) na lista de processos da caixa de entrada, selecionar os que serão movimentados (há possibilidade de movimentação em lote, desde que seja uma mesma movimentação) > clicar no botão "ações", no canto superior direito da tela > escolher a opção "Registrar Atividade Judicial" > escolher a movimentação correspondente ("Ciência (920134)" ou "Manifestação pela Não Intervenção (920273)") > clicar em "incluir registro" ou "incluir registro e dar saída", nesse último caso para já dar saída do(s) processo(s) da unidade.
Com a devida autorização da chefia imediata, as movimentações no e-MP relacionadas a processos judiciais poderão ser finalizadas pelos assessores e servidores, sem qualquer prejuízo de contabilização do ato para a produtividade do membro.
Natal/RN, 22 de março de 2022
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha - (Defensor Público-Geral do Estado) - Presidente - Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. - (Subdefensor Público-Geral - Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral - Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito; Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Claudia Carvalho de Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito); José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

Edital n. 01/2022 - DPE/NJC, de 29 de março de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO JOÃO CÂMARA, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma presencial.

§ 1º. Conforme faculta a Resolução de nº 286/2022 - CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente

§ 2º. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§ 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

X - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 01 a 12 de abril de 2022, através do e-mail joaocamara@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 12 de abril de 2022, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM JOÃO CÂMARA", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

3) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos - eliminatória - será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 10 deste edital.

II - Etapa 2 - Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:
a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.
3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:
Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100
*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.
*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.
*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.
4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.
III - Etapa 3 - Entrevista - eliminatória:
1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.
Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.
Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
João Câmara/RN, 29 de março de 2022.
José Nicodemos de Oliveira Segundo
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de João Câmara

EDITAL N. 04, DE 29 DE MARÇO DE 2022
A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Núcleo Regional de João Câmara, por seu Defensor Público titular, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01, de 23 de dezembro de 2021, considerando a ausência de candidatos na prova escrita designada para o dia 20 de março de 2022, no horário das 09h às 13h, em João Câmara, DESCLASSIFICA, na forma do art. 12, item III, do Edital n. 01, de 23 de dezembro de 2021, todos os candidatos habilitados nos termos do Edital n. 03, de 21 de fevereiro de 2022, e, assim, inexistindo candidatos habilitados para a fase subsequente, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL do processo seletivo:

I - DOS RESULTADOS:
I.1 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS):

Classificação	Candidato	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média	N.R.	Situação
1º	Monique Medeiros de Melo	84,4	100	100	100	8,90	0,00	Desclassificado
2º	Renata Freitas Silveira	84,2	100	100	100	8,89	0,00	Desclassificado
3º	Gregório Vieira da Costa Neto	92,368	100	0,00	100	8,46	0,00	Desclassificado
4º	Jozelma Soares da Silva	75,4	100	100	100	8,27	0,00	Desclassificado
5º	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	88	100	0,00	100	8,16	0,00	Desclassificado
6º	Vinicius Matheus Alves da Silva	86,2	100	0,00	100	8,03	0,00	Desclassificado
7º	Leonardo Jose Bento da Silva	86,045	100	0,00	100	8,02	0,00	Desclassificado
8º	Maria Luz de Aquino Alves	84,2	100	0,00	100	7,89	0,00	Desclassificado
9º	Heloise Gabriele Santos de Almeida	80,2	100	0,00	100	7,61	0,00	Desclassificado
10º	Dayane Regina Souza Nogueira	79,2	100	0,00	100	7,54	0,00	Desclassificado
11º	Arantxa Heine Quintas	77,8	100	0,00	100	7,44	0,00	Desclassificado
12º	Ninive Pereira Alves	77,2	100	0,00	100	7,40	0,00	Desclassificado
13º	Magnum Severo Melo de Souza	73,3	100	100	0,00	7,13	0,00	Desclassificado
14º	Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	86,9	100	0,00	0,00	7,08	0,00	Desclassificado
15º	Marcella Bárbara de Souza Melo	79,2	100	0,00	0,00	6,54	0,00	Desclassificado
16º	Josinaldo de Souza Alves	78	100	0,00	0,00	6,46	0,00	Desclassificado
17º	Maria da Conceição Graciano Câmara	75,8	100	0,00	0,00	6,30	0,00	Desclassificado
18º	Mellina Maressa de Moura Medeiros	89	0,00	0,00	0,00	6,23	0,00	Desclassificado
19º	Giovanna Lucia Ferreira Perrusi	87,2	0,00	0,00	0,00	6,10	0,00	Desclassificado
20º	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,634	100	0,00	0,00	6,01	0,00	Desclassificado
21º	Marta Leônidas Silva de Oliveira	82,3	0,00	0,00	0,00	5,76	0,00	Desclassificado
22º	Gildemberg Ribeiro de Sena	76,94	0,00	0,00	0,00	5,38	0,00	Desclassificado
23º	Tamires Montinegro de Oliveira	76,7	0,00	0,00	0,00	5,36	0,00	Desclassificado
24º	Flavia Lira da Cunha	76,5	0,00	0,00	0,00	5,35	0,00	Desclassificado
25º	Stefanny Mayara da Silva	69,9	0,00	0,00	0,00	4,89	0,00	Desclassificado

I.2 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS(A) CANDIDATOS(A) INSCRITOS(AS) PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Classificação	Candidato	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média	N.R.	Situação
1º	Mellina Maressa de Moura Medeiros	89	0,00	0,00	0,00	6,23	0,00	Desclassificado

JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO - Coordenador do Núcleo de João Câmara

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 007-CGDP/2022
O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, que fora designado os dias 05 e 06 de abril de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Nova Cruz/RN, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 46, Centro, Nova Cruz/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.
Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Nova Cruz/RN.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Bruno Henrique Magalhães Branco - Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 252/2022 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o teor do art. 67 da Lei Estadual de nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º. A P R O V A R, nos termos do anexo a esta Portaria, o Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), referente à Defensoria Pública do Estado, fixado na Lei Estadual de nº 11.070, de 25 março de 2022, para o exercício financeiro do ano de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 253/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 10/2022-GDPGE, de 22 de março de 2022, que trata acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente na realização de atendimentos jurídicos no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 31 de março de 2022, no Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, publicado no Diário Oficial do Estado do RN de nº 15.145, em 23 de março de 2022, bem como da certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 587/2022;
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Memorando de nº 23/2022-NUDEV, que trata da solicitação de designação de Defensores Públicos, em razão do não preenchimento das vagas ofertadas por meio do Edital de nº 10/2022-GDPGE;
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem presencialmente no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 31 de março de 2022, no Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal:
Leandro Dias de Sousa Martins, matrícula nº 215.245-2;
Jeanne Karenina Santiago Bezerra, matrícula nº 197.763-6; e
Rodrigo Gomes da Costa Lira, matrícula nº 203.626-6.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 254/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Coordenador do Núcleo Sede de Parnamirim, sobre a realização de Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 30 de março de 2022, no Núcleo Sede de Parnamirim, bem como o teor do Memorando n° 18/2022 - Núcleo Sede de Parnamirim, que trata da solicitação de designação de Defensores Públicos;
CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 11/2022-GDPGE, de 22 de março de 2022, que trata acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente na realização de atendimentos jurídicos no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 30 de março de 2022, no Núcleo Sede de Parnamirim, publicado no Diário Oficial do Estado do RN de nº 15.145, em 23 de março de 2022;
CONSIDERANDO, ainda, a certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 587/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem presencialmente no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 30 de março de 2022, no Núcleo Sede de Parnamirim, das 8:00 às 14:00:
Disiane de Fátima Araújo da Costa, matrícula nº 203.644-4;
Gudson Barbalho do Nascimento Leão, matrícula nº 215.250-9;
José Eduardo Brasil Louro da Silveira, matrícula nº 214.571-5;
Paula Vasconcelos de Melo Braz, matrícula nº 214.575-8;
Rochester Oliveira Araújo, matrícula nº 215.257-6; e
Simone Carlos Maia Pinto, matrícula nº 214.580-4.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 255/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 04/2022, remetido pela Defensora Pública titular da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Ceará-Mirim/RN, que solicita autorização para participar do evento de abertura do Procon Municipal e do mutirão "Dívida Zero";
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado ANDREZZA MELO FERNANDES, matrícula nº 215.034-4, para participar do evento de abertura do Procon Municipal e do mutirão "Dívida Zero", a serem realizados no Município de Ceará-Mirim/RN, respectivamente, no dia 31 de março de 2022, das 9:30 às 12:00, e no dia 01 de abril de 2022, das 09:00 às 14:00.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 256/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
Considerando o teor do Memorando nº 004/2022 - NUPACIV-NATAL, que solicita a designação de Servidora e Defensores Públicos para ministrarem palestras no 2º Treinamento em Práticas de Atendimento Cível, a ser promovido pelo Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, para ministrar palestra sobre a temática Acolhimento e atuação no tratamento extrajudicial de conflitos, no dia 31 de março de 2022, no horário das 14h às 17h.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 257/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a realização de atendimentos jurídicos no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 31 de março de 2022, no Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, bem como o teor do Memorando de nº 23/2022-NUDEV, que trata da solicitação de designação de Defensores Públicos, em razão do não preenchimento das vagas ofertadas por meio do Edital de nº 10/2022-GDPGE;
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R, na condição de Coordenadores dos Núcleos Especializados de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH e de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV, respectivamente, os Defensores Públicos nominados abaixo, para atuarem presencialmente no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 31 de março de 2022, no Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal:
Daniel Vinicius Silva Dutra, matrícula nº 214.574-0; e
Taiana Josviak D'avila, matrícula nº 214.576-6.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria nº 258/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO o teor do Memorando de nº 18/2022-Núcleo Sede de Parnamirim, que trata de solicitação de designação de Defensores Públicos;
RESOLVE:
Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública do Estado Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, matrícula nº 214.595-2, para ministrar palestra sobre o tema "Cirurgia de Transgenitalização e Atendimento à Saúde para População Trans", no dia 31 de março de 2022, às 9h, na Rua Édson Luís Rodrigues de Siqueira, 239-319 - Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59140-680.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Portaria n. 320/2022 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 - GDPG, de 11 de janeiro de 2022,
CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 12ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por estar a exercer as funções de auxiliar do Gabinete da Defensoria Pública-Geral deste Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 01 a 30 de abril do ano em curso, 12ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA SELEÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS JURÍDICOS NO MUTIRÃO PARA RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO EM ALUSÃO AO DIA DA VISIBILIDADE TRANS, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2022, NO NÚCLEO DE PARNAMIRIM.
Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, no Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, perante o Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, nos termos do Edital nº 11/2022, de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.145, de 22 de março de 2022, após verificada a tempestividade dos pedidos protocolizados, procedeu-se ao sorteio para seleção de Defensores Públicos para realização de atendimentos jurídicos no Mutirão para retificação de nome e gênero em alusão ao Dia da Visibilidade Trans, no dia 30 de março de 2022, no núcleo de Parnamirim, tendo sido sorteados os seguintes Defensores Públicos do Estado:
DEFENSORES PÚBLICOS
Gudson Barbalho do Nascimento Leão, matrícula 215.250-9
Rochester Oliveira Araújo, matrícula 215.257-6
Nada mais havendo, eu, _____ Kerolaine Vanderley Moreira, Assessora Defensorial, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - DPE/RN - SRP
PROCESSO Nº 190/2022-DPE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por intermédio da sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, para formalizar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, no dia 12 de abril de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dpe.rn.def.br
Natal/RN, 29 de março de 2022
Maria Edna Trindade de Lima - Pregoeira/DPE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

A **3R AREIA BRANCA S.A., CNPJ 52.127.214/0003-99,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA, a Renovação da Licença de Operação (RLO) para Acesso aos poços de Extração de Combustível Fóssil **3-PMIL-0011-RN** de 2.445 metros, **7-PMIL-0023-RN** de 2.585 metros, **7-PMIL-0019-RN** de 2.017 metros, localizado no Campo de Redonda, Município de Areia Branca/RN

Mara Oliveira
Gerente de SMS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
CNPJ Nº 03.848.103/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A, Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal – RN, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021. Natal(RN), 25 de março de 2022.
MARCIA FARIA MAIA - Diretora Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA -
Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A., CNPJ: 42.495.350/0001-16, torna público que está recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, Licença Prévia, em favor da Subestação Umari, localizada na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, zona rural do município de Serra de São Bento/RN. Sergio Armando Benevides Filho e Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Licença Simplificada para 01 (um) acesso ao poço de petróleo de códigos 7-FJ-0001-RN, com produção escoada para Estação de Brejinho localizado no Campo de Produção de Fazenda Junco, município de Upanema/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação Nº 2021-161075/TEC/RLO-0450 com validade 30/12/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-BAL-0074A-RN: 9.406.459,85 mN; 651.363,84 mE, com 814,01 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite ECS-BAL-A (9.405.926,49 m N; 651.785,71 m E). Polo (RFQ), Campo de Produção de Baixa do Algodão (BAL), Governador DixSept Rosado/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO
A Santa Maria Energias Renovaveis, CNPJ 12.053.787/0001-39, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Renovação da Licença de Operação RLO, com prazo de validade até 02/02/2028 em favor de Santa Maria Energias Renovaveis para a atividade de geração de energia eólica, localizada na Rodovia BR 406, Localidade Oiticica, Zona Rural, Município de João Câmara/RN
.Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Licença Prévia Nº 2021-174259/TEC/LP-0304 com validade 23/03/2024 para 02 (duas) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos7-SBO-0026-RN: 9.393.724,00 mN; 708.701,71 mE, com 2.401,09 metros; 7-SBO-0027-RN: 9.393.485,70 mN; 708.559,59 mE, com 2.542,71 metros, e produção a ser escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) de Carnaúba (EC-CNB) (9.394.413,00 mN; 710.714,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação Nº 2020-156990/TEC/RLO-1413 com validade 23/03/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 8-LOR-0063-RN: 9.389.645,22 mN; 668.449,95 mE, com 899,14 metros, e produção escoada para a Estação Coletora e Compressora Central (ECC-CENTRAL) LOR-A (9.389.547,00 mN; 667.519,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Renovação de Licença de Operação Nº 2021-163790/TEC/RLO-0605 com validade 23/03/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-BR-0054-RN: 9.387.888,75 mN; 690.806,89 mE, com 2.309,73 metros, e produção escoada para Estação Coletora Satélite (ECS) BR (9.387.133,59 mN; 691.171,18 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Brejinho (BR), Município de Upanema/RN.
Renovação de Licença de Operação Nº 2021-168756/TEC/RLO-1090 com validade 23/03/2025 para 01 (um) poço petrolífero de código 7-LV-0034-RN: 9.378.777,90 mN; 661.715,69 mE, com produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) LV (9.379.314,00 mN; 662.971,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.
Licença de Operação Nº 2021-170073/TEC/LO-0288 com validade 23/03/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-FMQ-0030-RN: 9.407.889,00 mN; 659.988,00 mE, com 961,00 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) FMQ (9.407.982,00 mN; 660.440,00 mE). Polo RQF, Campo de Produção de Fazenda Malaquias (FMQ), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Licença de Operação Nº 2021-170083/TEC/LO-0289 com validade 23/03/2025 para 01 (um) poço petrolífero de código 7-LOR-0066D-RN: 9.388.369,20 mN; 668.947,10 mE, com produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) LOR (9.389.547,00 mN; 667.519,00 mE). Polo RQF, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Licença de Operação Nº 2021-170084/TEC/LO-0290 com validade 23/03/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código 7-LOR-0066D-RN: 9.388.369,20 mN; 668.947,10 mE, com 2.178,00 metros, e produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) LOR (9.389.547,00 mN; 667.519,00 mE). Polo RQF, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Licença de Operação Nº 2021-170105/TEC/LO-0292 com validade 23/03/2025 para 01 (um) poço petrolífero de código 7-BR-0053-RN: 9.387.698,10 mN; 690.848,77 mE, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) BR (9.387.184,00 mN; 691.167,00 mE). Polo RQF, Campo de Produção de Brejinho (BR), Município de Upanema-RN.
WELLITON GOMES CHAVES - Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO DE COMBUSTIVEIS PADRE CICERO EIRELI, CNPJ: 05.195.530/0001-56 torna público que Recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 22/03/2028 em favor do empreendimento com a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, localizado na RUA PREFEITO CRISANTO JORDÃO DE MORAIS, Nº 1 BAIRRO BOA VISTA CEP: 59.214-000, no Município de SERRA DE SÃO BENTO/RN.
RAILSON BENEDITO FERREIRA - TITULAR DA EMPREA

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código e coordenadas em UTM (Zona 24): 7- LPX-0018D-RN: 9.388.430 m N; 652.505 m E, com produção escoada para a Estação Coletora LPX-A: 9.389.548 m N; 652.452 m E, Datum SIRGAS 2000, Polo RFQ, Campo de Produção de Leste de Poço Xavier, Município de Felipe Guerra.
WELLITON GOMES CHAVES - Gerente administrativo/Financeiro

TECBLU - TECELAGEM BLUMENAU S/A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 08.424.178/0001-71 - NIRE 2.430.000.119,3
AVISO AOS ACIONISTAS: Encontram-se a disposição, na sede social os documentos a que se refere o Artigo nº 133 da Lei nº 6.404/76, do exercício social encerrado em 31/12/2021. Parnamirim - RN, 29/03/2022. LÚCIA MARIA BARBOSA GUIMARÃES - Presidente do Conselho de Administração.

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO
MS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 10.797.331/0004-09 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LA para atividade de troca de óleo em Posto de Combustível, localizado na Av. Coelho Neto, 694, Bairro Alto da Conceição, CEP.: 59.600-320, Mossoró/RN.
SÉRGIO LEITE DE SOUSA - SÓCIO ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO
JOSÉ MARIA BEZERRA DA SILVA, inscrito sob o CNPJ no. 36.781.248/0001-84, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO para atividade de FACCÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, localizada na Rua Máximo Medeiros, nº 8, Centro, Campo Grande - RN. JOSÉ
MARIA BEZERRA DA SILVA
Requerente

INSTITUTO SAGAZ LTDA
EDITAL 001/2022

O Instituto Sagaz, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
1 - Anular as provas objetivas aplicadas em 27/03/2022 para os cargos de Nível Médio;
2 - A nova data de aplicação de prova para estes será no dia 15/05/2022;
3 - Para os demais cargos o Cronograma permanecerá o mesmo.
O Cronograma Retificado para os cargos de Nível Médio encontra-se disponível no site da banca organizadora do concurso a empresa FENAZ DO PARÁ: www.paconcursos.com.br.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ: 03.092.799/0001-81, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 479,
Petrópolis, Natal/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do
Norte - IDEMA, a Licença de Operação nº 2022-176114/TEC/LO-0054, com prazo de validade até 07/09/2022, em favor de
extração de saibro com 30.000 m3 de volume mensal de extração numa área de 15,26 ha, situada na Fazenda Quixabeirinha,
Zona Rural, Município de Angicos/RN.
Antônio Medeiros de Oliveira - Diretor Técnico

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, CNPJ: 03.092.799/0001-81, localizada na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 479,
Petrópolis, Natal/RN, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do
Norte - IDEMA, a Licença Simplificada nº 2022-174971/TEC/LS-0014, com prazo de validade até 09/09/2023, em favor de
extração de saibro com 2.500 m3 de volume mensal de extração numa área de 2,42 ha, situada na Fazenda Guaporé, Zona
Rural, Município de Angicos/RN.
Antônio Medeiros de Oliveira - Diretor Técnico

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Almir Felix de Oliveira, CPF nº 036.293.984-56, torna público que requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação, para um Transporte de Carga Perigosa (GLP), localizado na Rua Rosa Fernandes da Silva, 294 - A, Nova Esperança, Parnamirim/RN.
Almir Felix de Oliveira
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Licença Prévia para 01 (uma) Estação de Fluídos de Carnaúba (ETF CNB), localizado no Campo de Produção de Sabiá Bico de Osso (SBO), município de Assú /RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Licença Prévia para Perfuração Nº 2021-174174/TEC/LPpe-0047 com validade 25/03/2024 para perfuração de 01 (um) poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: SBO-DW-11-RN: 9.394.868,90 mN; 710.342,10 mE, com produção a ser escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) CNB (9.394.413,00 mN; 710.714,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Sábia do Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
Licença Prévia Nº 2021-174197/TEC/LP-0299 com validade 25/03/2024 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: SBO-DW-11-RN: 9.394.868,90 mN; 710.342,10 mE, com 958,88 metros, e produção a ser escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) CNB (9.394.413,00 mN; 710.714,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Sábia do Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
Licença Prévia Nº 2022-175504/TEC/LP-0022 com validade 25/03/2023 para Viabilidade ambiental para implantação de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-SBO-0011-RN: 9.394.618,53 mN; 710.460,66 mE, com 491,49 metros, e produção a ser escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) CNB (9.394.413,00 mN; 710.714,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção Sabiá Bico de Osso (SBO), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação Nº 2020-156994/TEC/RLO-1414 com validade 25/03/2025 para 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 1-LF-0002-RN: 9.396.923,00 mN; 713.395,00 mE, com 43,36 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) Lagoa do Freire (9.396.949,00 mN; 713.376,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Lagoa do Freire (LF), Município de Assú/RN.
Renovação de Licença de Operação Nº 2021-158502/TEC/RLO-0057 com validade 25/03/2025 para Sistema de Injeção de Água (SIA) contemplando 10 (dez) poços injetores (e suas respectivas linhas injetoras) de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000 e extensões das linhas: 4-LOR-0002-RN: 9.389.628,00 mN; 668.422,00 mE, com 765,51 metros; 3-LOR-0004-RN: 9.389.648,00 mN; 667.623,00 mE, com 227,46 metros; 7-LOR-0010-RN: 9.389.251,00 mN; 668.026,00 mE, com 621,64 metros; 7-LOR-0016-RN: 9.389.253,00 mN; 668.425,00 mE, com 1.008,98 metros; 7-LOR-0029-RN: 9.389.951,00 mN; 668.833,00 mE, com 1.975,89 metros; 7-LOR-0032-RN: 9.389.452,00 mN; 669.188,00 mE, com 1.795,63 metros; 8-LOR-0056-RN: 9.389.848,00 mN; 668.008,00 mE, com 1.233,97 metros; 8-LOR-0057-RN: 9.390.031,00 mN; 668.208,00 mE, com 1.189,41 metros; 8-LOR-0064-RN: 9.389.283,00 mN; 668.823,00 mE, com 1.741,32 metros; 8-LOR-0065-RN: 9.389.253,00 mN; 668.826,00 mE, com 1.285,08 metros. Com injeção de água nos poços a partir do manifold na Estação Coletora e Compressora (ECC) de LOR-A (9.389.547,00 mN; 667.519,00 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Licença Prévia Nº 2022-175364/TEC/LP-0021 com validade 25/03/2024 de viabilidade ambiental para implantação de 02 (duas) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensões: LV DW 16: 9.378.795,00 mN; 659.532,00 mE, com 4.203,38 metros; LV DW 17 D: 9.379.003,02 mN; 659.911,75 mE , com 3.932,80 metros. Com produções a serem escoadas para a Estação Coletora Compressora (ECC-CENTRAL) Livramento (9.379.329,34 mN; 662.952,97 mE). Polo RFQ, Campo de Produção Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.
Licença Prévia para Perfuração Nº 2022-175641/TEC/LPpe-0003 com validade 25/03/2024 para Perfuração de 02 (dois) poços petrolíferos de códigos, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: LV DW 16: 9.378.795,00 mN; 659.532,00 mE; e LV DW 17 D: 9.379.003,02 mN; 659.911,75 mE. Com produções a serem escoadas para a Estação Coletora Compressora (ECC) Livramento (9.379.329,34 mN; 662.952,97 mE). Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Licença de Operação para 01 (um) Poço Petrolífero de Código 7-LV-0055D-RN localizado no Polo RFQ, Campo de Produção de Livramentos, município de Caraúbas/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS):

F H DE BRITO FILHO, CNPJ: 45.656.649/0001-01, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS, para uma revenda de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP localizada na Rua Melo Franco, 1627, Barrocas, CEP: 59.621-090 no município de Mossoró-RN.
Francisco Henrique de Brito Filho - Diretor

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE III S. A., CNPJ 31.199.512/0001-52, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, Andar 09, Itaim Bibi, São Paulo SP, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Licença de Instalação para o empreendimento Bay de Conexão Monte Verde Solar, localizado na zona rural do município de Pedro Avelio RN.
Maira Zanduzzo
Responsável Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
Licença de Regularização de Operação para acesso ao poço 7ET1595-RN, com 85,53m, localizado no campo de Produção de Estreito, situado no município de Assú, RN.
Renovação de licença de Operação para 40 linhas de surgência: 7ARG0003RN; 7ARG0006RN; 7ARG0067RN; 7ARG0076RN; 7ARG0085RN; 7ARG0091RN; 7ARG0092RN; 7ARG0093RN; 7ARG0094RN; 7ARG0095RN; 7ARG0098RN; 7ARG0105RN; 7ARG0111RN; 7ARG0114RN; 7ARG0115RN; 7ARG0116RN; 7ARG0117RN; 7ARG0118RN; 7ARG0119RN; 7ARG0124RN; 7ARG0125RN; 7ARG0129RN; 7ARG0133RN; 7ARG0138RN; 7ARG0140RN; 7ARG0143RN; 7ARG0145RN; 7ARG0146RN; 7ARG0147RN; 7ARG0148RN; 7ARG0150RN; 7ARG0152RN; 7ARG0154RN; 7ARG0155RN; 7ARG0156RN; 7ARG0157RN; 7ARG0159RN; 7ARG0166RN; 7ARG0201RN; 7ARG0203RN; situado no campo de produção Alto do Rodrigues, municípios de Alto do Rodrigues e Pendências, RN.
Licença Simplificada para Estação de Tratamento de Água EV-III com vazão de 16,203L/S; situada no campo de produção ESTREITO, pertencente ao Ativo de Produção do Alto do Rodrigues, município de Alto do Rodrigues, RN.
Licença Simplificada para os acessos aos poços 7ET1435RN com 106,04m, 7ET1434DRN com 73,17m, 7ET1427DRN com 59,12m, 7ET1423RN com 65,37m e 7ET1454RN com 54,78m, situados no campo de produção Estreito, municípios de Alto do Rodrigues e Assú, RN.
Renovação de Licença Simplificada para acesso ao poço 7GMR0087RN, com 75m, situado no campo de produção Guamaré, municípios de Guamaré, RN.
Renovação de Licença Simplificada para acesso ao poço 7ET1397DRN com 50,87m; situado no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.
PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

MAR DE PIPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 25.348.221/0001-86, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de alteração para um empreendimento de uso misto - localizado Av. Baía dos Golfinhos, s/n, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000
LUCIANO GONÇALVES DE FARIA FILHO
Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência para o poço de petróleo de código e Coordenadas em UTM (Zona 24M) e extensão: 8-LOR-0063-RN: 9.389.645,22 m N; 668.449,95 m E Datum SIRGAS 2000, com 899,14 metros de extensão, com destino a Estação Coletora LOR-A. Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena. Município de Governador Dix-Sept Rosado.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO SERTANEJO EIRELI - CNPJ: 10.595.050/0001-12, torna público que recebeu do IDEMA a Licença de Operação Nº 2022-176714/TEC/LO-0062, com prazo de validade até 17/03/2028, para atividade de Transporte de Cargas Perigosas, empreendimento localizado na Rod BR 304 Km 118, 1494 - Zona Rural - Itajá/RN.
Licélio Jackson Guimarães Junior - Diretor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0182022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 11 (onze) de abril de 2022, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a aquisição de tubos e conexões para ramais de esgoto. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0192022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 12 (doze) de abril de 2022, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação dos serviços de elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de controle médico e saúde ocupacional), para a unidade operacional da adutora Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante-RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0202022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 12 (doze) de abril de 2022, às 13h. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação dos serviços de elaboração do

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho); do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de controle médico e saúde ocupacional), para as unidades (Escritórios) e operacional (Campo) de São Gonçalo do Amarante-RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0212022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 13 (treze) de abril de 2022, às 09h. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico (REGISTRO DE PREÇOS), objetivando a contratação dos serviços de execução do corte (interrupção do abastecimento) - religação (restabelecimento do fornecimento de água) - fiscalização dos ramais cortados - instalação e substituição de hidrômetros e ligação do ramal predial de água de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pelo SAAE/SGA/RN, com o fornecimento de todos os materiais (exceto o hidrômetro e caixa de proteção que serão fornecidos pelo SAAE/SGA/RN), ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos mesmos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.saogoncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2022.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS
AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
O Pregoeiro do Centro Integrado de assistência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus/RN - CIADE, torna público que a sessão do pregão presencial supramencionado, foi finalizada na presente data e teve o seguinte vencedor:
COMCEL COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ nº. 07.095.972/0001-56
(Item: 01)
Todas as informações (documentos diversos) estão disponíveis para consulta pública, no CIADE em dias uteis das 08:00 às 13:00 horas.
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Samuel Duarte de Souza
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado do Centro Integrado de assistência da Igreja Evangélica Assembleia de Deus/RN - CIADE, cujo objeto é o supracitado, conforme especificações constantes na Ata de Julgamento, em sessão finalizada nesta data, cujo resultado está sendo publicado concomitantemente com esse termo. Destarte, ADJUDICO o Pregão Presencial nº. 01/2022, em favor da empresa inframencionada:
COMCEL COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ nº. 07.095.972/0001-56
(Item: 01)
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Samuel Duarte de Souza
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto está supramencionado, usando das atribuições que me são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que teve como vencedor a seguinte empresa:
COMCEL COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ nº. 07.095.972/0001-56
(Item: 01)
Natal/RN, 29 de março de 2022.
Abel Moreno das Chagas Filho
Diretor Executivo - CIADE



Diário Oficial
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3674 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caicó, CNPJ 08.096.570/0001-39, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença De Regularização de Operação - LRO para a Reforma e adequações do Mercado Municipal da Carne no município de Caicó/RN.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 - PROC. LICITATÓRIO MSJS/RN N° 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.512.025/0001-08; OBJETO: execução dos serviços de reforma cobertura da quadra poliesportiva da Comunidade Caatinga Grande; VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em seis (06) meses contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços; VALOR GLOBAL: R$ 314.130,14 (trezentos e quatorze mil cento e trinta reais e quatorze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.27.812.0007.1063.1063 - Reformar quadra de esportes na Comunidade Caatinga Grande; 449051 - Obras e Instalações.

FONTES: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses (Convênio nº 019/2021 celebrado entre o Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SIN); SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Contratante e Bento Josué de Medeiros Fernandes - Pela Contratada.

São José do Seridó/RN, 29 de março de 2022.

Jackson Dantas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - REPUBLICAÇÃO

O Município de Guamaré/RN, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN - CPL/PMG, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público o EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, Processo Administrativo nº 1.511/2022 - Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES PRESENCIAL) NA ESPECIALIDADE DE GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO EM BAIXA DO MEIO - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

Os interessados deverão apresentar o Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO durante o exercício de 2022, junto ao Setor de Licitações Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, de segunda a sexta das 07:00h às 13:00h.

As sessões de abertura dos envelopes de Habilitação, bem como as respectivas análises e julgamentos será no DIA 11 DE ABRIL DE 2022 - ÀS 13H30MIN (TREZE HORAS e TRINTA MINUTOS) - (Horário Local).

O Edital e seus anexos, com as condições e especificações, encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta das 07:00h às 1300h em dias de expediente. O referido Edital poderá ser requerido por meio do email cpl.guamare@gmail.com, através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84)) 99982-3647

Guamaré (RN), 28 de março de 2022. - A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 05/2022-RP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Umarizal, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Pregão Eletrônico nº 05/2022-RP ter sido deserto na sua primeira convocação em 08 de Março de 2022, e na segunda convocação em 22 de Março de 2022 não tendo acudido interessados, resolve tornar DESERTO o procedimento licitatório, recomendando a Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 para aquisição de um veículo 0km, capacidade para sete passageiros, para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde.

UMARIZAL-RN, 22 de Março de 2022.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
ATA DA 2ª SESSÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aos 22 de Março de 2022, em UMARIZAL, na sala de reunião da Comissão de Licitação, reuniram-se em segunda sessão eletrônica na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, constituída por JARLENE BARBOSA DE MENEZES - Pregoeiro, MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA - Equipe de apoio, FRANCISCA AUCINEIDE DA COSTA FREITAS - Equipe de apoio,, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar o processo licitatário nº 05/2022-RP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinada a selecionar a melhor proposta para aquisição de um veículo 0km, capacidade para sete passageiros, para atnder as demandas desta Secretaria de Saúde . O Pregoeiro e Equipe de Apoio por unanimidade de seus membros resolve DECLARAR DESERTO o Processo Licitatório nº 05/2022-RP, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO por não acudir interessados na segunda sessão do referido certame. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede o Pregoeiro que todos assinem.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	JARLENE BARBOSA DE MENEZES	
Equipe apoio	MARIA OZANIRA MENEZES DA COSTA	
Equipe apoio	FRANCISCA AUCINEIDE DA COSTA FREITAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
TOMADA DE PREÇOS

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que manterá a realização da licitação no dia 30 de março de 2022, às 09:00 hs, que objetiva a Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 3 MERCADOS PÚBLICOS após o recebimento de impugnação ofertada pela empresa R de PAULA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, com fulcro no artigo art. 41, § 2o e § 3o da lei 8666/93 sendo dado prosseguimento ao procedimento licitatório. Informamos que a IMPUGNAÇÃO será respondida conforme preconiza o Art. 24 da lei Nº 9.784/99. Informações através do 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 29 de março de 2022.

Silvia Talitha Fernandes Araújo

Presidente da CPL/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL EM DESLOCAMENTO NA CIDADE DE NATAL-RN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Jardim de Piranhas - RN, 22 de março de 2022

ROGÉRIO SOARES -

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (OVO E QUEIJO) PARA COMPOR OS ITENS DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN DURANTE O ANO DE 2022; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ORIANA VALERIA SANTIAGO DE MEDEIROS - R$ 48.000,00; RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - R$ 75.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 28 de março de 2022

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R$ 4.560,00; DENTAL BH BRASIL - R$ 30.687,02; FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS - R$ 1.383,00; ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - R$ 37.587,98; RITA DE ANDRADE VIEIRA - R$ 80.072,56; SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R$ 116.380,78. Jardim de Piranhas - RN, 28 de março de 2022

ROGÉRIO SOARES - - Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Município de Parazinho, torna público que no dia 11/04/2022, às 09h01, fará licitação na modalidade PE nº 002/2022. Objetivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais da administração pública de Parazinho/RN. Edital e anexos no www.portaldecompraspublicas.com.br, www.parazinho.rn.gov.br, ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN. Parazinho/RN, 29/03/2022.

Rutemberg de Melo Gonzaga - Pregoeiro.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CNPJ 08.349.011/0001-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LICENÇA SIMPLIFICADA para CONSTRUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DO TIPO PONTE MISTA EM AÇO E CONCRETO, situada no sítio Juazeiro, zona rural do município de Apodi/RN.

ALAN JEFFERSON SILVEIRA PINTO

CPF Nº 061.599.814-39 - Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

O Município de São Pedro, **08.079.915/0001-46**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada de Instalação e Operação para o **Mirante de Santana**, localizado na **Estrada que interliga São Pedro a BR 304 – São Pedro/RN – CEP 59480-000**.

Miguel Cabral Nasser
Prefeito


CORONAVÍRUS
COVID-19
Saiba como
proteger você
e sua família.
Acesse
saude.gov.br/coronavirus
DISQUE
SAÚDE
136
SUS
MINISTÉRIO DA
SAÚDE
PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.150 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2022 • QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 701, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados, na proporção de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O reajuste previsto no caput deste artigo para Professores e Especialistas de Educação ativos, aposentados e pensionistas, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional fixado para o ano de 2022, ocorrerá de forma automática e proporcional à jornada de trabalho de cada servidor, até o percentual correspondente ao valor nominal fixado na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 671, de 29 de maio de 2020.

§ 2º Conforme o art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica e da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), incluindo as Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIRECs) e as Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (DRAEs), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I. - direção;
II. - administração;
III. - planejamento;
IV. - inspeção;
V. - supervisão;
VI. - orientação;
VII.- coordenação.

§ 3º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo estão fixados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de 30 (trinta) horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar passam a vigorar com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, cujo pagamento observará o disposto no § 9º deste artigo.

§ 6º Os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que não satisfaçam a condição prescrita no § 2º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Estadual nº 9.559, de 25 de outubro de 2011.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, aos Professores e Especialistas de Educação aposentados, bem como aos pensionistas, os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 2º deste artigo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 8º Aos Professores e Especialistas de Educação aposentados que tiveram carga horária diferente de 30 horas, e aos seus pensionistas, aplicam-se os critérios da proporcionalidade definidos no § 4º.

§ 9º O reajuste de Professores e de Especialistas de Educação ativos, aposentados e pensionistas, previsto no caput deste artigo, excetuado os casos previstos no § 1º, será pago, da seguinte forma:

I - 15,03% (quinze inteiros e três centésimos por cento), limitado ao percentual fixado em 33,24%, em março de 2022, referente à recomposição salarial do período compreendido entre os anos de 2020 e 2021, com os valores retroativos a janeiro pagos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira em abril de 2022;

II - 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) em novembro de 2022, limitado ao percentual fixado em 33,24%;

III - 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) em dezembro de 2022, limitado ao percentual fixado em 33,24%.

Art. 2º Lei Estadual de iniciativa do Poder Executivo atualizará, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2023, os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação pertencentes ao quadro funcional do Magistério Público Estadual de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 15 de janeiro de 2008 e na Portaria do Ministério da Educação que vier a fixar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, estando a forma de pagamento sujeita à negociação entre o Governo do Estado e a representação da categoria do Magistério Público Estadual.

Parágrafo único. Quando da atualização de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo Estadual observará a linearidade no âmbito das carreiras pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Estadual, incluindo aposentados e pensionistas.

Art. 3º A implementação dos reajustes previstos nos incisos II e III do § 9º do art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA), consignadas em favor da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) e do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

		CLASSES									
CATEGORIA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	I	2.884,82	3.029,05	3,180,51	3.339,55	3.506,52	3.681,83	3.865,93	4.059,26	4.262,19	4.475,31
	II	3.317,53	3.483,41	3.657,57	3.840,46	4.032,48	4.234,11	4.445,81	4.668,10	4.901,50	5.146,58
	III	4.038,76	4.240,68	4.452,69	4.675,35	4.909,11	5.154,58	5.412,29	5.682,91	5.967,05	6.265,41
	IV	4.327,21	4.543,58	4.770,75	5.009,28	5.259,76	5.522,74	5.798,88	6.088,83	6.393,28	6.712,94
	V	4.904,19	5.149,38	5.406,87	5.667,21	5.961,04	6.259,12	6.572,08	6.900,66	7.245,72	7.607,99
	VI	6.635,07	6.966,81	7.315,16	7.680,93	8.064,98	8.468,21	8.891,61	9.336,22	9.803,04	10.293,18
		CLASSES									
CATEGORIA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA	I	3.317,53	3.483,41	3.657,57	3.840,46	4.032,48	4.234,11	4.445,81	4.668,10	4.901,50	5.146,58
	II	4.038,76	4.240,68	4.452,69	4.675,35	4.909,11	5.154,58	5.412,29	5.682,91	5.967,05	6.265,41
	III	4.327,21	4.543,58	4.770,75	5.009,28	5.259,76	5.522,74	5.798,88	6.088,83	6.393,28	6.712,94
	IV	4.904,19	5.149,38	5.406,87	5.677,21	5.961,04	6.259,12	6.572,08	6.900,06	7.245,72	7.607,99
	V	6.635,07	6.966,81	7.315,16	7.680,93	8.064,98	8.468,21	8.891,61	9.336,22	9.803,04	10.293,18

Obs.: 1ª parcela - até 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para aqueles cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional fixado para o ano de 2022;

2ª parcela - 15,03% (quinze inteiros e três centésimos por cento), limitado ao percentual fixado em 33,24%, em março de 2022, referente à recomposição salarial do período compreendido entre os anos de 2020 e 2021, com os valores retroativos a janeiro pagos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira em abril de 2022;

3ª parcela - 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) em novembro de 2022, limitado ao percentual fixado em 33,24%;

4ª parcela - 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) em dezembro de 2022, limitado ao percentual fixado em 33,24%.



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

WYGG0K717W2-P27YG25N6K6-W832NP189G